



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2709—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	10
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	21
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	22
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	23
PRECATÓRIOS .....	23
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO .....	25
ESMAT .....	25
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	25

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 356/2011-GAPRE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº 868/2011 (fls. 137/141), com o qual anuiu a Controladoria Interna (fl. 141-v), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 26), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICA** a dispensa de licitação, nos termos propostos, de acordo com o inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos autos do PA 43487, visando à contratação da empresa ROCHA E FERREIRA LTDA (Palazzo Restaurante II), inscrita no CNPJ nº 12.149.033/0001-87, para prestação de serviços de alimentação, tipo almoço, no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 357/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar os artigos 2º e 3º da Portaria nº 354/2011, publicada no Diário de Justiça eletrônico nº 2707 Suplemento, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Designar o Juiz de Direito **Gilson Coelho Valadares** como Juiz Conciliador e Coordenador do mutirão, podendo praticar todos os atos necessários à obtenção de acordos, inclusive homologá-los conjuntamente com a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 3º.** Designar os servidores **Brunna Ferreira Macedo**, matrícula nº 288817, **Larisse Rodrigues Prado**, matrícula nº 352216, **Fabrizio Caetano Vaz**, matrícula nº 352555, **Daniella Lima Negry**, matrícula nº 162750, **Maria das Graças Soares**, matrícula nº 136162, e **Valdemar Ferreira da Silva**, matrícula nº 186632, para

auxiliar no mutirão sob a supervisão do Juiz Coordenador, com suporte da Secretaria de Precatórios.”

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Intimação de Acórdão

#### DÚVIDA SUSCITADA NA REDISTRIBUIÇÃO DA APELAÇÃO Nº 13474/11

SUSCITANTE: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
SUSCITADO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
APELADO: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS BARBOSA.  
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** DIFERENTES AUTORES E OBJETO – MESMA MATÉRIA – CONEXÃO – AUSÊNCIA – RISCO INEXISTENTE DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS - LIVRE DISTRIBUIÇÃO Não havendo vínculo de prejudicialidade entre os julgamentos eventualmente divergentes, não se admite a distribuição por conexão. Ainda que idênticos os fundamentos e os pedidos formulados, são diferentes as partes envolvidas em cada processo, cada qual integrando uma relação jurídica distinta e independente, inexistindo, portanto, a alegada conexão.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, à unanimidade, deliberaram em manter a livre distribuição do presente recurso de Apelação ao Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, nos termos do voto da relatora, o qual fica sendo parte integrante deste. Participaram do julgamento os Desembargadores, Ângela Prudente e Bernardino Luz – Suplente em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti que encontra-se de férias. Acórdão de, 14 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretária.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43192/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: DIRETORIA JUDICIÁRIA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** DESEMBARGADOR PROLATOR DO VOTO VENCEDOR – COMPETÊNCIA PARA TODOS OS FEITOS POSTERIORES – INTELIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO LOCAL – ALTERAÇÃO DA RELATORIA NO SICAP - IMPOSSIBILIDADE. Consoante as normas regimentais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins as atribuições inerentes ao relator, não se transferem, via de regra, àquele que apenas redigiu o acórdão por ter sido o prolator do voto vencedor, pois, o fato de ter sido vencido não retira do desembargador a qualidade de relator e a prevenção somente se estabeleceu para todos os demais feitos posteriores que sejam correlatos ao mesmo processo.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, à unanimidade, deliberaram em manter no SICAP a relatoria do desembargador vencido até

o tramite final do processo, nos termos do voto da relatora, o qual fica sendo parte integrante deste. Participaram do julgamento os Desembargadores, Ângela Prudente e Bernardino Luz – Suplente em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti que encontra-se de férias. Acórdão de, 14 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretária.

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 866/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43508/2011 (11/0099464-2), resolve **conceder** à Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 105,48 (cento e cinco reais e quarenta e oito centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Natividade, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 11 e 19 de julho de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 865/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43509/2011 (11/0099465-0), resolve **conceder** à Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Natividade, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 11.07.2011 e 19.07.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 874/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 154/2011-DTI, de 08.08.2011, resolve **conceder** aos servidores LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA, Analista Técnico, matrícula 235258 e GABRIEL WERMUTH STROLIGO, Assistente de Editoração, matrícula 352573, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a Florianópolis-SC, para participarem do Seminário Joomla Day - Sistema de Gestão de Conteúdos, a realizar-se no período de 02 a 04 de setembro de 2011, com saída em 01.09 e retorno em 04.09.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 873/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 228/2011-ESMAT, de 03.08.2011, autos PA 43565/2011, resolve **conceder** às servidoras ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO, Diretoria Executiva da ESMAT, matrícula 352518, MARIA LUIZA C.P.NASCIMENTO, Assessora de Projetos e Desenvolvimento Institucional, matrícula 26563 e LILY SANY SILVA LEITE, Supervisora Tecnológica, matrícula 352549, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a cidade de Manaus-AM, para participarem do 17º CIAED - Congresso Internacional ABED de Educação à Distância - A Grande Conversação: Diferentes Formas de Aprender Conteúdos Variados e Tecnologias Diferenciadas - Interação com Diversidade, a realizar-se no período de 30.08 a 02.09.2011, com saída em 29.08 e retorno em 03.09.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 872/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 236/2011-ESMAT, de 01.08.2011, autos PA 43563/2011, resolve **conceder** aos servidores ROBERTO CARLOS PIRES, Chefe de Divisão Tecnológica, matrícula 352342 e BRUNO ODATE TAVARES, Assistente de Supervisão Tecnológica, matrícula 352516, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a Florianópolis-SC, para participarem do Seminário Joomla Day - Sistema de Gestão de Conteúdos, a realizar-se no período de 02 a 04 de setembro de 2011, com saída em 01.09 e retorno em 04.09.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 860/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido na Portaria nº 97, de 02.08.2011, do CNJ, resolve **conceder** ao servidor MÁRCIO ROBERTO MARINHO DE CASTILHO, Coordenador de Precatórios do TJDF, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, no valor de R\$ 2.107,05, (Dois mil cento e sete reais e cinco centavos), por seu deslocamento a Palmas-TO, com a finalidade de assessorar a Dra. Agamenilde Dantas, Juíza Auxiliar da Corregedoria do TJDF, na Semana de Conciliação dos Precatórios deste Tribunal, entre os dias 15 a 19.08.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 12 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 875/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 224/2011, resolve **conceder** aos servidores ABEL LUCIAN SCHNEIDER, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352626, e MAURICIO FERNANDES ASMAR, ENGENHEIRO, Matrícula 352749, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína, no período de 16/08/2011 a 17/08/2011, com a finalidade de supervisão técnica para acompanhamento da reconstrução do muro de arrimo e reforma da cobertura do Fórum de Araguaína.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 871/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 223/2011, resolve **conceder** ao servidor MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 198524, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Axixá, Tocantinópolis, Augustinópolis, Itaguatins e Xambioá-TO, no período de 22/08/2011 a 26/08/2011, com a finalidade de executar serviços de manutenção geral e instalação de aparelhos de ar condicionados nas Comarcas de Axixá, Tocantinópolis, Augustinópolis, Itaguatins e Xambioá-TO.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 870/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 222/2011, resolve **conceder** aos servidores ANTONIO GARCIA BARROSO, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S212, Matrícula 236549, Graciney Mota, Marceneiro (Colaborador Eventual), e WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, Motorista, Matrícula 152558, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Aurora e Taguatinga, no período de 18/08/2011 a 20/08/2011, com a finalidade de encaminhar e montar mobiliário e extintores de incêndio.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 869/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 221/2011, resolve **conceder** aos servidores **VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA, ANALISTA JUDICIÁRIO - A1, Matrícula 209356, CLAUDIO DE SOUZA RABELO, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S621, Matrícula 167245, CHRISTIANE REIS CAVALCANTE, CHEFE DE SERVIÇO - ADJ5, Matrícula 214269, KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK, ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 243162, e JHONNE ARAUJO DE MIRANDA, Motorista, Matrícula 204861**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Novo Acordo, no período de 15/08/2011 a 17/08/2011, com a finalidade de realização de Correição na Comarca referida, em cumprimento a Portaria nº 047/2011 que alterou o calendário anual de Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas no ano de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 15 de agosto de 2011.

**José Machado do Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 867/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 220/2011, resolve **conceder** ao Magistrado **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA - JUZ3**, e aos servidores **EDUARDO PEREIRA DUARTE, AJDE - ASSESSOR JURIDICO DE DESEMBARGADOR - DAJ9, Matrícula 283930, NEUZILIA RODRIGUES SANTOS, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 439, SAINT CLAIR SOARES, ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR - DAJ6, Matrícula 281348, WESLEY DE LIMA BENICCHIO, ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, Matrícula 106468, Matrícula 127457, JUVENIL RIBEIRO DE SOUSA, MOTORISTA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 352766, e FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Novo Acordo, no período de 15/08/2011 a 16/08/2011, com a finalidade de realização de Correição na Comarca referida, em cumprimento a Portaria nº 047/2011 que alterou o calendário anual de Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas no ano de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 15 de agosto de 2011.

**José Machado do Santos**  
Diretor Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4653/10(10/0086231-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: OSVALDINA LOPES VANDERLEY CARVALHO  
ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 70/73, a seguir transcrita: “Trata o presente feito de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por OSVALDINA LOPES VANDERLEY CARVALHO, devidamente qualificada, contra ato que entende ilegal e abusivo do Secretário Estadual da Segurança Pública e do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins e, no intuito de dar celeridade ao feito, adoto parte do relatório lançado na decisão liminar de fls. 21/24, pelo douto juiz Nelson Coelho Filho, que adiante transcrevo: “Em sua inicial a impetrante diz ser Policial Militar, no posto de Subtenente, sendo integrante dos quadros da Polícia Militar deste Estado desde 12/01/1990, ou seja, há mais de 20(vinte) anos, e que, este tempo de serviço, é ininterrupto na Corporação, conforme fez prova através da declaração de fls. 12. Informa que o Governo do Estado, através da Lei 2.356/2010, criou o CEHOA – Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração, destinado aos subtenentes com 17(dezessete) anos, ou mais de serviço policial. Assevera que preenche os requisitos definidos na lei, conforme demonstram as provas documentais que juntou a inicial da impetração, mas, como se pode observar da Portaria de Matrícula/nº 31/DEIP/GCG, da lavra da autoridade impetrada, seu nome não consta da lista de convocados para a matrícula no referido curso, o qual teve início em 09/08 p.p. Sustenta que a negativa ao direito de participar do referido curso representa lesão ao seu direito líquido e certo, pelo que se valeu do presente writ como forma de tentar resguardar e garantir o seu pretensão direito. No mais, menciona a legislação que lhe assegura o direito de buscar o amparo através do remédio constitucional mencionado, também, as lições do saudoso Hely Lopes Meirelles “in” Mandado de Segurança, 20ª Edição, Malheiros, 1998. Ao final defende a concessão da ordem em caráter liminar, aduzindo estarem presentes os pressupostos necessários à medida, destacando que o risco de dano de difícil reparação se configura

pelo fato de que o referido curso foi iniciado em 09/08/2010. A inicial juntou os documentos de fls. 08/17.” O pleito liminar foi indeferido, pelas razões constantes na decisão de fls.21/24, as autoridades indigitadas coatoras prestaram os informes solicitados, respectivamente, nas fls.31/56 e 57. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral da Justiça, através do douto parecer de fls.60/65, opinou pela denegação definitiva da segurança pleiteada. É, em síntese, O RELATÓRIO. Decido. Conheço da impetração, vez que preenche os requisitos de admissibilidade exigidos por lei. Primeiramente destaco que a impetrante equivocadamente propôs o presente mandamental em face do Secretário de Segurança Pública deste Estado, sendo que o ato combatido é de competência do Comandante Geral da Polícia Militar. nesse sentido, reconheço a ilegitimidade passiva do Secretária em comento e determino a sua exclusão da lide. Compulsando os autos, vislumbro que a segurança foi impetrada visando proteger suposto direito líquido e certo que, segundo a Impetrante, estaria sendo violado pela Portaria nº31/DEIP/GCG, que convocou 80(oitenta) Subtenentes do Quadro da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para matricular no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração – CEHOA. Diante disso, não obstante estivesse presente o interesse de agir, quando da impetração, já que ainda estava sendo ministrado o Curso ao qual se refere à Portaria supramencionada, objeto desta impetração, é de se reconhecer que, no momento atual, não mais subsiste à impetrante qualquer interesse no feito, senão vejamos. Como cediço, assenta-se o interesse de agir no binômio necessidade/adequação da via processual eleita, em face da situação de fato, que a parte pretende ver garantida, aliada à utilidade que o autor deve obter, na atuação do órgão jurisdicional, para a satisfação de seu direito. Ensinam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que “existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático” (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 3ª edição, Ed. RT, nota de rodapé, ao art. 267, do CPC). No caso sob exame, tendo em vista o Boletim Geral (BG229) expedido pela Ajudância Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em 16/12/2010, anexo e fica fazendo parte da presente decisão, o Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA) encerrou-se dia 03/12/2010, tendo sido divulgadas as notas dos participantes e respectivas aprovações. Sendo assim, o provimento perseguido inequivocamente perdeu seu objeto, de forma superveniente, sendo inoperante o seu prosseguimento, com a apreciação do seu mérito, porquanto não mais existe necessidade à tutela jurisdicional, pois o benefício buscado tornou-se impossível. Sobre a verificação dessa condição da ação, ressalvo que, como leciona José Rubens Costa, o interesse de agir “deve existir no momento do ajuizamento e também no curso do processo e até o momento de sentenciar. Se a qualquer momento desaparecer o interesse de agir, o juiz profere sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito” (Tratado do Processo de Conhecimento, Rio de Janeiro: J. de Oliveira, 2003, p. 87). Nesse sentido é o julgado abaixo, do Tribunal de Justiça Mineiro: “MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - SUPERVENIÊNCIA DE FATO MODIFICATIVO - INUTILIDADE DO PROVIMENTO PRETENDIDO - PERDA DE OBJETO CONFIGURADA. Existe o interesse processual (ou de agir) quando há para o autor utilidade e necessidade de conseguir o acolhimento do seu pedido, para obter a satisfação de seu interesse. O interesse processual deve estar presente no momento do julgamento. Se posteriormente ao ajuizamento da ação ocorrer superveniência de fato modificativo que acarrete a inutilidade do provimento pretendido pelo autor, impõe-se o reconhecimento da perda de objeto da ação. “Como toda ação, o mandado de segurança exige interesse - no sentido processual do termo. Ademais, cumpre projetar-se até encerramento do processo. Caso contrário, a jurisdição resta afetada.” Somente os candidatos aprovados em todas as fases do concurso público é que possuem interesse em matricular no Curso Técnico em Segurança Pública, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (TJMG – Mandado de Segurança nº 1.0433.04.123606-1/0001, Relator Des. Gouvêa Rios) Diante de tais considerações, ante a perda superveniente do interesse de agir da Impetrante, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, diante da perda de objeto deste writ, nos exatos termos do que dispõe o art.267, inciso VI, do CPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe cópia integral desta decisão. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de AGOSTO de 2011. Desembargador Bernardino Luz – Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****APELAÇÃO Nº. 13523/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE:(AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº. 16389-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
APELADO: MARIA RAIMUNDA CARVALHO ARAÚJO  
ADVOGADO:SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13523, interposto por MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. contra sentença proferida na AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº. 16389-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, tendo como apelado MARIA RAIMUNDA CARVALHO ARAÚJO.A apelação foi interposta no dia 13 de maio de 2010 (fls. 140), enquanto que a petição juntando o recolhimento das custas foi protocolada apenas no dia 14 de maio de 2010.É o que basta relatar, diante da preliminar a ser reconhecida.No exercício do juízo de admissibilidade, verifico que o recurso interposto não reúne todos os requisitos necessários ao seu conhecimento.O comprovante do preparo não foi apresentado juntamente com a interposição do recurso, conforme determinado pela legislação processual civil (art. 511, do CPC). Por oportuno, transcreve-se o teor do caput o citado dispositivo:“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”.Em síntese, necessária é a comprovação do preparo no ato da interposição da apelação, sob pena de deserção, a gerar a prolação de

juízo negativo de admissibilidade do recurso. Na espécie, o recorrente interpôs a apelação na data de 13/05/2010. Nessa oportunidade, apesar de juntado os cálculos do preparo, verifica-se que não foi juntado o respectivo comprovante de pagamento, que só foi apresentado no dia 14/05/2010. Como cedição "o art. 511, caput, do CPC prevê a regra da prova da comprovação imediata do recurso. Significa dizer que o recorrente deve comprovar o recolhimento do preparo no momento da interposição do recurso. Interposto o recurso sem essa comprovação, ainda que antes do término do prazo previsto em lei, o recurso será considerado deserto, mesmo que o preparo tenha sido efetivamente recolhido. Como se nota da redação do dispositivo legal, a regra não é do recolhimento prévio do preparo, mas desse recolhimento prévio e da sua comprovação no ato de recorrer, sob "pena" de preclusão consumativa. Mesmo no recurso interposto durante as férias forenses a comprovação imediata do preparo é exigida" (Neves, Daniel Amorim Assumpção - Manual de direito processual civil - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2009. p. 550). Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO INTEMPESTIVO. PRECLUSÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 535 E 458 DO CPC. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ - AgRg no Ag 955754/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 19/08/2010) PROCESSUAL. PREPARO. ART. 511 DO CPC. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DENTRO DO PRAZO RECURSAL. ORIENTAÇÃO DA CORTE ESPECIAL. - O recorrente deve comprovar o preparo no momento do ingresso do recurso, ainda que remanesça prazo para sua interposição, sob pena de deserção. Orientação da Corte Especial.' (STJ - 3ª Turma, AgRg no Ag 471.502/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, unânime, DJU de 18.12.2006) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PREPARO. RECOLHIMENTO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. 1. De acordo com a dicção do art. 511 do CPC, o recorrente deve comprovar a realização do preparo no ato de interposição do recurso, tendo-o como deserto se ocorrido em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal. Precedentes. 2. A alegação de greve bancária, como justificativa para a ulterior protocolização do comprovante do preparo recursal, não prescinde da demonstração de que o movimento paredista impediu efetivamente o recolhimento quando do protocolo do recurso, e não em data posterior, de maneira a demonstrar a boa-fé e zelo do patrono. 3. Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental. Agravo regimental não provido.' (STJ - 1ª Seção, EDcl nos EREsp n. 1.068.830/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 22.4.2009.) Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO o presente recurso de apelação, ante a flagrante contrariedade a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557 do Código de processo Civil, posto que manifestamente inadmissível. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2011.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11877/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 10.1092-010 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE: RENILDE LOURENÇO DE BARROS  
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E ARTHUR TERUO ARAKAKI  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Não houve pedido de tutela de urgência. Logo, REQUISITE-SE informações ao Juiz da causa principal, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. INTIME-SE a parte Agravada para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 26 de junho de 2011.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1665/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5036/04 DO TJ - TO)  
REQUERENTE: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA  
REQUERIDO: TRANSELAPALMAS - TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALVANTI E OUTROS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Ação de Nulidade de Acórdão - Querela Nullitatis - movida por Josnei de Oliveira Pinto em desfavor de Transelapalmas - Transportadora Bela Palma Ltda, feito erroneamente atuado como Ação Rescisória, conforme esclarecido pelo requerente às fls. 84/85. Ação de Nulidade de acórdão que teve o seu seguimento negado à vista de se mostrar manifestamente incabível à pretensão do requerente, conforme decisão de fls. 105/111, já que questionava o autor a ausência de intimação de acórdão, não se mostrando possível a utilização do referido expediente processual para tal hipótese. Petição apresentada às fls. 113/118, em que o peticionante pretende que seja aplicado o princípio da fungibilidade, a fim de que a querela nullitatis originalmente intentada seja recebida como ação rescisória, muito embora, contrariamente, afirme que "rigorosamente, a sentença não chegaria nem mesmo a transitar em julgado porque não teria aptidão para tanto. Portanto, um dos requisitos da ação rescisória, o trânsito em julgado, assim como a própria relação processual que permite a análise da rescisória, inexistem." (fl. 117). Pois bem. Com a devida vênia aos argumentos lançados pelo nobre causidico, verifica-se que a demanda foi proposta sem que fossem juntados documentos indispensáveis à sua propositura, quais sejam, cópias do acórdão rescindendo e da certidão de trânsito em julgado da decisão, peças fundamentais para admissibilidade da ação. Acerca do tema anotam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: 1- "A petição deve vir acompanhada com os documentos

indispensáveis (CPC 283), dentre eles a sentença ou acórdão rescindendo, a certidão de trânsito em julgado respectiva (485 CPC) [...]". Da mesma forma, ao que pode deduzir, a sua causa de pedir se fixa na hipótese do inciso V - violar literal disposição de lei - do art. 485 do CPC. Com efeito, para que seja possível o exame da pretensão de rescisão do acórdão, sob o enfoque do inciso V - violar literal disposição de lei - do citado art. 485 do CPC, não basta a alegação de "evidente prejuízo" (fl. 07); há necessariamente que ser demonstrada, por óbvio, qual a norma jurídica violada e ainda a direta violação da lei apontada e de forma aberrante - isto é, contra a literalidade da norma jurídica, 2- o que incoerreu in casu. À vista das falhas verificadas na petição inicial, como acima mencionado, não há falar em abertura de prazo para emenda, devendo ser indeferida, de plano. Digo isso não apenas porque é impassível de dúvidas a idéia de que ao se pretender rescindir determinada sentença/acórdão, deve-se acostá-la aos autos, mas principalmente porque na decisão de fls. 105/111, este relator deixou claro que: "... Finalmente, ainda que se pudesse admitir referido expediente processual para a hipótese de ausência de intimação, melhor sorte não socorreria ao requerente. Digo isso porque o autor não trouxe aos autos a cópia dos autos de agravo de instrumento nº 5036, de modo a comprovar a suposta falta de intimação para a apresentação de defesa ou acerca do acórdão. Chegou mesmo a fazer juntar uma única peça avulsa do Al 5036, como se vê da certidão de fl. 17, que informa: "Certifico que o ofício nº 346/06 de 02/06/2006, expedido ao representante legal do réu, intimando-o para apresentar defesa foi devolvido pelo correio, contendo a informação 'AUSENTE'...". Tal certidão, com a devida vênia, não é suficiente à comprovação da ausência de intimação, notadamente quando desacompanhada das demais peças do processo, de modo a verificar se houve ou não a utilização de outra providência de intimação do réu/ora requerente, a exemplo do Diário de Justiça. Referida decisão, como bem lembrou o requerente, foi "publicada no Diário de Justiça nº 2.677, em 30.06.2011" (fl. 114), e este, mesmo ciente da imprescindibilidade de demais documentos para instruir a presente demanda, resumiu-se a apresentar a petição de fls. 113/118 pedindo a aplicação da fungibilidade e recebimento do expediente processual interposto como se rescisória fosse, sem contudo atentar-se para os seus requisitos. Nesse sentido, colaciono as seguintes julgados: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS CONSIDERADOS INDISPENSÁVEIS À SUA PROPOSITURA. Impossibilidade de apreciação, por não ter sido instruída com as peças essenciais para sua análise, in casu, cópia da certidão de trânsito em julgado e do Acórdão que se pretende rescindir. DECISÃO MONOCRÁTICA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. PROCESSO EXTINTO. (Ação Rescisória Nº 70039278932, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussói Moreira, julgado em 01/12/2010) AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO E DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO RESCINDENDO, RELATIVO A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SEGUNDA FASE). REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INICIAL INDEFERIDA. É de ser indeferida a petição inicial de ação rescisória que não junta aos autos cópia do acórdão; não prova a data do trânsito em julgado da decisão que pretende rescindir e não aponta o dispositivo legal que entende violado. No caso sub judice, pretende o autor rediscutir matéria superada pelo manto da coisa julgada, o que não se mostra possível em sede de ação rescisória. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. UNÂNIME. (Ação Rescisória Nº 70026965780, Oitavo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 13/11/2009) AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. INOCORRÊNCIA. PRESSUPOSTOS NÃO ATENDIDOS. CÓPIAS DA DECISÃO RESCINDENDO E DA CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. São documentos indispensáveis à propositura da ação rescisória, a teor do art. 283 do CPC, as cópias da decisão rescindendo e a da respectiva certidão do trânsito em julgado, não acostados pela parte. Caso concreto em que não se determina emenda da inicial, em razão das demais falhas constatadas. Precedentes do TJRS e STJ. Petição inicial indeferida. (Ação Rescisória Nº 70038895777, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 22/09/2010) Mostrando-se, pois, intransponível a barreira da admissibilidade da presente ação rescisória, por deixar de juntar documentos essenciais (embora ciente da sua imprescindibilidade), bem como por deixar de apontar o dispositivo violado pela acórdão rescindendo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fulcro no art. 490 c/c inciso I do parágrafo único do art. 295 e 267, I e IV, todos do CPC. Sem honorários porquanto não se triangularizou a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2011.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

1- JUNIOR, Nelson Nery e NERY, Rosa Maria de Andrade, Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 10ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007, p. 800.

2- In Nota 20 ao inciso V do art. 485 do Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, de Theotônio Negrão e Jose Roberto F. Gouvêa. Colaboração de Luis Guilherme Aidar Bondioli. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 637.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9374/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 001/04 DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
EMBARGANTE: JULIO CEZAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR  
EMBARGADO(A): ADEMIR KHOTE - MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO FRIGOTINS LTDA  
ADVOGADO: RODRIGO MORAES LEME  
EMBARGADO(A) LITIS.: FRIGORÍFICO BERTIN LTDA  
ADVOGADO: TAIS STERCHELE ALCEDO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que

ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões dos embargos declaratórios, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por Mauro Cappelletti / Vicenzo Vigoritti; Carlos Alberto A. de Oliveira 2 e agasalhado por Fabiano Carvalho3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expulso do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de julho de 2011. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

1No original: "the right of action and defense is not limited to the initial filing of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves". Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548.

2O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7.

3Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11783/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 23456 – 5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS – TO)  
AGRAVANTE: ENGESA ENGENHARIA S/A.  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FRANCISCO DE ASSIS E ADRIANO GUINZELLI.

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE SAMPAIO – TO.

ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "ENGESA ENGENHARIA S/A interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que lhe promove o MUNICÍPIO DE SAMPAIO – TO, onde o magistrado indeferiu o pedido de substituição da penhora efetivada em dinheiro pela carta de fiança bancária apresentada pela ora agravante e, ao final, a confirmação dessa decisão. Pois bem, conforme se depreende às fls. 268 do caderno processual as partes firmaram acordo na ação originária, devidamente homologado pelo juízo que, nos termos do artigo 269, III, do CPC, extinguiu a citada demanda. Nos casos com em apreço, vejamos o entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO JUDICIAL FIRMADO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. Extinção do processo na forma do artigo 269, III, do CPC. Perda do objeto. Recurso prejudicado. Decisão pelo artigo 557 do CPC. (Agravo de Instrumento nº. 0049098-37.2009.8.19.0000, 1ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Vera Maria Soares Van Hombeeck. j. 12.01.2010. Neste esteio, alternativa não me resta senão extinguir o presente agravo de instrumento, restando assim prejudicado o julgamento do agravo regimental de fls. 212/227. Intime-se. Arquite-se. Palmas – TO, 05 de agosto de 2011. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9627/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 69343 – 4/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE: MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS.  
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E LUIZ FENANDO ROMANO MODELO.

AGRAVADO(A): PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS maneja recurso de contra decisão exarada pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca desta Capital, exarada em sede de "Ação Declaratória de Nulidade" que promove ao PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS. Pleiteou em sede de agravo de instrumento a suspensão dos efeitos da Resolução n. 006/2009, a qual havia desfilado o ora agravante dos quadros do agravado. Neste esteio, tendo em vista o fato de se público e notório que o ora agravante se desfilou dos quadros do Partido dos Trabalhadores, forçoso concluir que este instrumental tornou-se inútil, já que, qualquer que fosse seu resultado - inclusive de procedência com a manutenção da medida liminar anteriormente deferida, em nada alteraria a situação do agravante. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Sendo inútil o expediente recursal, faltou ao recorrente o interesse de agir, pelo que não deve ser conhecida a irresignação. Agravo de Instrumento não conhecido, pela perda de objeto". (TJPR - 5ª C. Cível - Al 0410645-0 - Londrina - Rel.: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira - unânime - J. 18.08.2009). Por todo o exposto, alternativa não me resta senão, ante a perda superveniente de interesse recursal, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. Intime-se. Arquite-se. Palmas, 05 de agosto de 2011. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº1664/2011**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 12982/06 DA ÚNICA VARA DOS FEITOS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO.  
APELADO(A): GUSTAVO INACIO DE PAULA.  
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o apelante, no prazo de cinco dias, sobre os documentos novos juntados pelo apelado. Intime-se. Palmas, 05 de agosto de 2011. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº1652/2011**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 131684 – 7/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: JOSE NETO MOTA DE SOUSA.  
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA.  
APELADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO: AGRIPINA MOREIRA.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por JOSÉ NETO MOTA DE SOUSA contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca desta Capital, que lhe negou segurança em ação mandamental impetrada face ao Presidente da Comissão de Seleção para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar, entendendo o magistrado a quo a inexistência de direito líquido e certo do impetrante para realizar exame de aptidão física em data distinta e posterior à fixada no regramento do certame, pedido motivado por ferimentos amargados em acidente com motocicleta que lhe trouxeram inaptidão momentânea para a feita da prova. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o arrazoado de apelo, denota-se que o próprio recorrente noticia o fim do concurso do qual participava e não logrou realizar uma das fases, especificamente o exame de aptidão física previsto no edital, o que torna prejudicado o recurso manejado. O Superior Tribunal de Justiça firmou precedência nesse sentido: "A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou-se no sentido de que há perda de objeto do mandamus, impetrado com o objetivo de assegurar direito à participação em etapa posterior de concurso público, se encerrado o certame durante o processamento do writ" (STJ – MA 8142/DF – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura – D.J. 01/07/08). Imperioso que se destaque que no caso presente não se discute a legalidade de etapa do certame, hipótese em que inexisteria a prejudicialidade do mandamus, mas sim, de pretensão de realizá-la em data distinta por motivo pessoal. Ainda que, por hipótese, se provesse o recurso de apelo, não haveria como determinar à autoridade coatora que retomasse o encerrado concurso, exclusivamente em relação ao demandante, submetendo-o a teste de avaliação física. Desta forma, deve-se promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada uma das hipóteses do art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo-se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2011. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **APELAÇÃO Nº 13918/2011**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 9276-0/10 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: PEDRO DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES  
APELADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO(A): GUSTAVO BECHER MENEGATTI  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "PEDRO DOMINGOS DA SILVA maneja recurso de apelação contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara cível na comarca de Porto Nacional/Tocantins, exarada nos autos da "ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais – pedido de tutela antecipada" que promove em face de BANCO VOLKSWAGEN S/A em razão de o Magistrado que aplicando o artigo 285-A do CPC, dispensou a citação do requerido e proferiu sentença de total improcedência da ação, ao final concedeu assistência judiciária gratuita ao autor, razão pela qual não o condenou em custas processuais e honorários advocatícios. Inconformado o apelante comparece a Corte e por meio do presente recurso para requerer pela reforma do julgado de primeiro grau. Alega ter o contrato ter sofrido alteração que tornou as prestações excessivamente onerosas, tornando impossível sua quitação, com a conseqüente inadimplência por parte do apelante. Faz suplica aos preceitos constitucionais para aferir que os ganhos das instituições financeiras advêm de enriquecimento ilícito dotado do abuso de poder econômico utilizado por estas empresas bancárias. Prossegue aduzindo que a emenda constitucional nº 40 em momento algum autorizou as casas financeiras a comandar o sistema financeiro nacional, regulando da maneira que pretendam as taxas de juros praticadas no mercado. Finaliza requerendo que no mérito seja concedido provimento ao presente

recurso apelatório para ao fim prover os pedidos carreados na inicial. Intimada a recorrida comparece e por meio de contrarrazões para fugitar os termos da apelação apresentada e requerer pelo julgamento de improcedência recursal na íntegra e mantença da decisão de instância singela. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, conclui-se que o recurso em tela, não deve prosseguir, posto que seus fundamentos encontram-se em confronto com jurisprudência dominante das Cortes Superiores de Justiça, tendo a matéria sido, inclusive, sumulada. Atento ao arrazoado recursal, denota-se que o recorrente deduz em mosaico petição dois fundamentos para alcance do pleito revisional, quais sejam: i) limitação dos juros remuneratórios em 12% (doze por cento) ao ano, com esteio na antiga redação do §3º, do art. 192 da Constituição Federal; ii) impossibilidade de capitalização de juros. A pretensão de limitação dos juros de remuneração com espeque na antiga disposição do §3º, do art. 192, da Magna Carta, encontra óbice na disposição da Súmula Vinculante nº 07 do Supremo Tribunal Federal, que enuncia a não auto-aplicabilidade da indigitada norma constitucional enquanto vigente, eis que carece de regulamentação. Não há, pois, como se acolher pretensão que esbarra na disposição consagrada pela Magna Corte. No que pertine à capitalização dos juros, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de sua admissibilidade, desde que pactuada, para os contratos firmados pelas casas bancárias após a edição da Medida Provisória 1.963-17 de 31 de março de 2000 (nesse sentido, AgRg no REsp 822284/RS – Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino – D.J. 01/07/11; AgRg no REsp 1077479/RS – Rel. Min. Sidnei Beneti – D.J. 27/05/11; AgRg no REsp 1052298/MS – Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – D.J. 01/02/10; REsp 697379/RS – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – D.J. 21/07/07), hipóteses em que se enquadra o liame revisando, posterior à norma e que alberga disposição nesse sentido entre as partes, especificamente na cláusula terceira do contrato. Desta forma, deve-se promover o imediato estancamento do recurso manejado, por imposição do “princípio da razoável duração do processo”, de natureza constitucional, o que enseja a aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de Direito. Ainda nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso em tela, devendo os autos retornarem, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, \_\_\_\_ de agosto de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator

**APELAÇÃO Nº 13667/2011**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2401-1/11 – ÚNICA VARA)  
APELANTE: ESDRAS BRITO MOREIRA  
ADVOGADO(A): REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
APELADO(A): JOÃO DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CLTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por ESDRAS BRITO MOREIRA contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da Única Vara da Comarca de Paraná, neste Estado, proferida em sede de “Ação de Prestação de Contas” que mova face à JOÃO DOS ANJOS, em que o magistrado monocrático, aferindo a impropriedade da via processual eleita, extinguiu o processo sem resolução de mérito, com esteio no art. 267, VI, do CPC. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o arrazoado recursal, denota-se que o recorrente, em seu arrazoado recursal, pleiteia a concessão de justiça gratuita, o fazendo, contudo, de forma irregular. Em que pese a permissibilidade de se requerer o benefício a qualquer tempo, deve o suplicante, quando formulá-lo no curso do processo, fazê-lo mediante petição avulsa, autuando-se o incidente em apartado, como exige o art. 6º da Lei nº 1.060/50. Julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça são firmes nesse sentido: “O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser feito a qualquer tempo e grau de jurisdição. Entretanto, quando no curso da ação, o requerimento deve ser feito em petição avulsa, pensada aos autos principais, consoante o que dispõe o art. 6º, da Lei n. 1.060/50, consistindo erro grosseiro a não observância dessa formalidade” (STJ – AgRg no Ag 1387261/MT – Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima – D.J. 27/06/11). “No curso da demanda, o pedido de gratuidade da justiça deve ser formulado por petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, constituindo erro grosseiro a não observância dessa formalidade, nos termos do art. 6º da Lei 1060/50” (STJ – AgRg no REsp 1252414/MS – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura – D.J. 16/03/11). Desta forma, deve-se promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de deserção, conforme autoriza o art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se

de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, \_\_\_\_ de agosto de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator

**APELAÇÃO Nº 12961/2011**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 93861-7/08 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO ITAÚ – S/A.  
ADVOGADO: GILBERTO DE FREITAS MAGALHÃES JÚNIOR, CÂNDIDA RICARDO DE PAULA E MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.  
APELADO: LUZIA REIS DE SOUZA.  
ADVOGADO: GILIANNY RIBEIRO GOMES E ROMEU ELI VIERA CAVALCANTE.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CLTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação manejado pelo BANCO ITAÚ S/A contra sentença emanada do MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, neste Estado, exarada em sede “Ação de Revisão Contratual” que lhe promove LUZIA REIS DE SOUZA, em que o magistrado monocrático, julgando parcialmente procedente a demanda intentada, determinou a não capitalização de juros em contratos de empréstimo firmados entre as partes. É o relatório que interessa. DECIDO. O Compulsar do caderno processual revelou que a subscritora do recurso de apelo não possui poderes para atuar no feito. Determinada a regularização da representação processual, quedou-se inerte. Desta forma, se impõe o estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos ao juízo de origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**APELAÇÃO Nº 12728/2011**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 905/99 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO Bamerindus do Brasil S/A .  
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO.  
APELADO(A): ADELINA APARECIDA PAULON MAIA.  
ADVOGADO: ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA.  
APELANTE: ADELINA APARECIDA PAULON MAIA  
ADVOGADO: ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA.  
APELADO: BANCO Bamerindus do Brasil S/A .  
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CLTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação manejado pelo BANCO Bamerindus do Brasil S/A contra sentença emanada do MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, neste Estado, exarada em sede “Ação Indenizatória” que lhe promove ADELINA APARECIDA PAULON MAIA, em que o magistrado monocrático o condenou ao pagamento de R\$ 17.781,71 (dezesete mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) por danos materiais suportados pela autora decorrentes do extravio de título enviado à instituição financeira para cobrança. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o arrazoado recursal, denota-se que as partes foram intimadas da sentença mediante publicação no Diário da Justiça disponibilizada em 03/12/09 (fl. 280), o que torna intempestivo o recurso de apelo em tela, aforado apenas em 11/01/10 (fls. 282/288). Desta forma, se impõe o estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**APELAÇÃO Nº 12504/2010**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR DE Nº 88767-6/06 DA ÚNICA VARA  
APELANTE: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR  
ADVOGADO(A): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM  
APELADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTRO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - em Substituição ao Desembargador(a) AMADO CLTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Homologo o pedido de desistência formulado pelo recorrente. Retornem os autos à origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO.

**APELAÇÃO Nº 12104/2010**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA - TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 70824-5/09 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: ENÍZIO BERNARDO PINTO.  
ADVOGADOS: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
APELADO(A): MILTON MUNIZ.  
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação manejado pelo ENÍZIO BERNARDO PINTO contra sentença emanada do MM. Juízo de Direito da Única Vara da Comarca de Araguacema, neste Estado, exarada em sede de "Ação Declaratória" que promove face a MILTON MUNIZ, em que a magistrada monocrática, após modificar, de ofício, o valor atribuído à causa, extinguiu o processo sem resolução do mérito, aduzindo a falta de interesse de agir do autor para a propositura da demanda. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o arrazoado recursal, denota-se que o recorrente pecou pela inobservância do art. 4º da Lei 9800/99, que exige perfeita fidelidade entre a cópia enviada via fac-símile e a original que a substitui. Ao proceder ao envio da insurreição via fac-símile, o restringiu à peça de interposição, do apelo, deixando de remeter as razões que devem obrigatoriamente acompanhá-la. Constitui requisito de admissibilidade do recurso de apelação, a teor do art. 514, II, do Código de Processo Civil, a impugnação às razões abraçadas pelo juiz sentenciante, resultando da inobservância da exegese legal, o não conhecimento da insurreição. Assim o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstenendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim hão de se considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada de razões que não guardam relação com o teor da sentença (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419)." (STJ – AgRg no RESP 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – D.J. 19/02/2010). Ainda que tenham as razões acompanhado a via original, tal fato não afasta a insuperável falha cometida pelo recorrente, incidindo à hipótese o instituto da preclusão, no caso sob a modalidade "consumativa". Desta forma, se impõe o estacionamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2011." (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**APELAÇÃO Nº 11.834/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 12023-1/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MASCIO IRENE DE SOUSA  
ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
APELADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por MASCIO IRENE DE SOUSA, em face da decisão de 1º grau, que julgou extinta a Reclamação Trabalhista que promoveu ao ESTADO DO TOCANTINS, sem resolução do mérito, por carência de ação. Consta dos autos que o Apelante foi servidor do Estado do Tocantins, admitido em 01 de junho de 2000, ocupando até 02 de fevereiro de 2007 o cargo em comissão de Assistente CAD-6, na função de Motorista e, por isso, através do presente feito, pleiteou o recebimento do FGTS, em razão de sua dispensa injusta e abrupta. Após o trâmite dos autos, o MM. Juiz de Direito exarou, na fls. 130, sentença extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, o que resultou no inconformismo do Autor, que manejou o presente recurso de apelação, alegando, em síntese que: Ser da Justiça do Trabalho a competência, para processar e julgar a presente demanda, posto que a relação de trabalho posta em debate não é regida pelo regime estatutário, mas o celetista; e Somente os servidores vinculados ao regime estatutário estão submetidos ao crivo da Justiça Comum Estadual, o que não se aplica ao seu caso, pois foi contratado, sem se submeter a concurso público e não exercia cargo em comissão incluído no regime geral dos servidores públicos. No final, requereu o provimento do presente recurso, para que seja reformada a sentença de primeiro grau, com o fim de reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, para julgar a presente demanda. O Apelo apresentou as contrarrazões às fls. 157/161, onde sustentou ser da competência da Justiça Comum Estadual o julgamento do feito, noticiando o julgamento da RCL 5143, pelo STF, e o caráter protelatório do recurso. No mérito, assevera que não há ilegalidade na contratação, visto que o cargo ocupado pelo Apelante, assistente CAD-6, é considerado cargo em comissão e, sendo assim, pleiteou a manutenção da sentença recorrida. Eis, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O Apelante se insurge, conforme acabo de relatar, contra a sentença de 1º grau, que julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito, por entender que a Justiça competente, para o julgamento da causa, é a Justiça do Trabalho e não a Comum Estadual. No seu entendimento, a sua relação de trabalho com o Poder Público não se enquadra no regime estatutário, mas no celetista, haja vista que não exercia cargo em comissão e sua contratação foi feita sem submissão a concurso público. Apesar da relevância dos argumentos do Apelante, a meu sentir não prosperam, pois a matéria posta em debate, nos autos, já foi enfrentada pela Suprema Corte, através da

Reclamação Constitucional nº 5143, onde restou assentado o entendimento no sentido de reconhecer a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, para julgar demandas concernentes ao vínculo entre servidor e o Poder Público. Originalmente, foi a decisão proferida na ADI 3.395-MC/DF, que serviu de paradigma, para a RCL 5143, cuja ementa transcrevo: "INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. CAUSAS ENTRE O PODER PÚBLICO E SEUS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS. AÇÕES QUE NÃO SE REPUTAM ORIUNDAS DE RELAÇÃO DE TRABALHO. CONCEITO ESTRITO DESTA RELAÇÃO. FEITOS DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 114, I, DA CF, INTRODUZIDO PELA EC 45/2004. PRECEDENTES. LIMINAR DEFERIDA PARA EXCLUIR OUTRA INTERPRETAÇÃO. O disposto no artigo 114, I da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária. (ADI nº 3395/DF-MC, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 5.04.2006, DJ de 10.11.2006)." Fato é que em casos tais, como o dos autos, deve prevalecer a questão de fundo que diz respeito à natureza da relação, que é jurídico-administrativa, ao contrário do que argumenta o Apelante. Assim, a Justiça do Trabalho não detém competência, para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores a ele vinculados. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, com supedâneo do artigo 557, do CPC, tendo em vista a jurisprudência dominante do STF a respeito da questão. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem, para as medidas que entender necessários. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de AGOSTO de 2.011.. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11061/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 71343-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO)  
AGRAVANTE: A. C. DE AGUIAR & CIA LTDA (AUTO POSTO TOCANTINS)  
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pela empresa A. C. DE AGUIAR & CIA LTDA (AUTO POSTO TOCANTINS), contra decisão monocrática de fls. 143-144, proferida que nos autos da Ação Civil Pública nº 71343-9/10, pelo Juízo de Direito Vara Cível da Comarca de Guarái-TO, movida em seu desfavor pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, que concedeu tutela de caráter liminar, impedindo a empresa agravante de "realizar qualquer obra, edificação e/ou construção na área objeto da doação (parte da Rua Vinícius de Moraes, constante da Lei Municipal nº 017/01), mantendo-a, em sua inteireza, livre e desimpedida para passagem e trânsito de pedestres e veículos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no limite de 03 (três) dias. Sustenta a parte agravante que a decisão fustigada lhe causará lesão de difícil reparação, posto que o impede de utilizar a área que lhe fora legalmente doada pela Prefeitura, ocasionando prejuízos aos clientes do Posto, que ficarão sem estacionamento para seus veículos. Afirma que a doação da área em questão seguiu os ditames da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-se em ato jurídico perfeito, e não teria trazido prejuízos à Municipalidade, por tal razão, a tutela liminar concedida mereceria ser invalidada. Juntou aos autos os documentos de fls. 21-157. Às fls. 161-163, foi proferida decisão, da lavra do Desembargador Carlos Souza, negativa da liminar postulada. Contra-razões, às fls. 175-180. Às fls. 183-196, foi juntada cópia do Ofício nº 118/2011, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarái-TO, acompanhado de cópia de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública em questão, através da qual aludido Juízo declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Doação nº 017/01, julgando procedente o pedido formulado pela parte agravada, para o efeito de "declarar nulo o ato de doação" da área pública municipal. É o relatório, do essencial. DECIDO. In casu, resta comprovada a perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, eis que esvaziado o interesse recursal, em virtude da prolação da sentença no processo principal. No aspecto, confirmam-se jurisprudências do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO ENTRE AS PARTES - HOMOLOGAÇÃO - SENTENÇA PROLATADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO." (20090020012908AGI, Relator SILVA LEMOS, 2ª Turma Cível, julgado em 06/05/2009, DJ 12/08/2009 p. 87). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLATAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Uma das formas de perda de objeto do agravo é o julgamento superveniente do processo que contém a decisão agravada. 2. Tendo o magistrado a quo sentenciado o processo onde foi proferida a decisão agravada, resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento ante a perda de objeto do recurso. 3. Agravo de Instrumento prejudicado." (20090020095962AGI, Relator ROBERTO SANTOS, 1ª Turma Cível, julgado em 23/09/2009, DJ 23/11/2009 p. 82). No mesmo sentido, trago à baila os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça: "1. (...) 2. É vasta a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que resta prejudicado, ante a perda de seu objeto, o agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela, em face da superveniência de sentença definitiva da ação principal, ratificadora do provimento liminar. Conseqüentemente, resta prejudicado igualmente o recurso especial. Precedentes. 3. Recurso especial prejudicado". - (STJ, REsp 818169/CE, RECURSO ESPECIAL 2006/0028996-8, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28/03/2006, DJ 5.05.2006, p. 181). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. 1. A prolação de sentença de mérito, mediante cognição exauriente, enseja a superveniente perda de objeto do recurso interposto contra o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. 2. Eventual provimento do recurso especial, referente à decisão interlocutória, não poderia infirmar o julgamento superveniente e definitivo que reapreciou a questão.

Precedente: (REsp 1.087.861/AM, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18.6.2009, DJe 21.10.2009). Embargos de declaração prejudicados." - (EDcl no AgRg no Ag 1228419 / SC, 2009/0142529-0, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - Segunda Turma, 09/11/2010, DJe 17/11/2010). Deste modo, em decorrência da perda do seu objeto, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade do recurso, em virtude da inutilidade da discussão face à superveniência da sentença. Pelo exposto, nego seguimento o presente agravo, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2011...". (A) JUIZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

#### **HABEAS CORPUS Nº 7715/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: L. DA S. L.  
DEFENSOR PÚBLICO: IWACE ANTÔNIO SANTANA  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUIZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: "Da leitura da decisão cuja cópia segue às fls. 93/96, vislumbra-se que a medida de internação-sanção imposta ao paciente em 14.06.2011, com prazo de duração de 45 (quarenta e cinco) dias, expiraria em 29.07.2011, com seu consequente retorno à medida socioeducativa de semiliberdade (objetivo almejado com a impetração do writ). Sendo assim, com a máxima urgência, oficie-se à autoridade reputada coatora, via Malote Digital, para que, no prazo imprerível de 24h (vinte e quatro horas), informe a esta instância se o paciente Lucas da Silva Lima ainda se encontra cumprindo medida de internação-sanção, no Centro de Internação Provisória (CEIP), ou se o mesmo já foi progredido para a medida socioeducativa de semiliberdade, na Unidade de Semiliberdade de Araguaína/TO. Após a juntada do documento mencionado, façam-se os autos conclusos, com prioridade. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de agosto de 2011...". (A) JUIZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2253/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 76242-1/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo regimental aforado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra decisão que declinou da competência para processar e julgar o presente feito, com fulcro no artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da CF/88, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. O presente Conflito negativo de Competência, fora suscitado pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, onde declina de competência para o conhecimento e processamento de ação promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Em decisão lançada às fls. 56/59 verificou-se que os dois Juízos em conflito negam a competência para dirimir matéria de exclusivo conhecimento da Justiça Federal, fato conclusivo para entender que ambos agem no exercício de Jurisdição Federal. Desta forma, no bojo da decisão ora debatida, sob a relatoria do Desembargador Amado Cilton, restou declarada a incompetência desta Corte de Justiça do Estado de Tocantins para exame do presente conflito, com a determinação de remessa dos autos para o Tribunal Regional Federal da primeira região, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Constituição Federal. Em peça acostada às fls. 65/67 a Douta Procuradora de Justiça requer o conhecimento do presente agravo regimental para reconsiderar a decisão que declinou da competência para o TRF da 1ª região ou em caso negativo que submeta a matéria para devida apreciação pela 1ª câmara cível. É o relatório que interessa. Decido. O Douto Órgão Ministerial, por meio de sua Ilustre Representante, justifica o requerimento de reconsideração da decisão que declinou da competência desta Corte para dirimir o presente conflito, pelo fato de haver sido editada pelo Pleno desta Casa de Justiça, a resolução de nº07 de 13 de Abril de 2011, a qual fixou a competência para julgar e processar ações previdenciárias para as varas das fazendas e registros públicos, onde houver. RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011. Prossegue a Procuradora de Justiça, fazendo alusão ao artigo 462 da Carta de Leis Processual Civil, o qual estabelece que havendo causa superveniente que influi no julgamento, esta deverá ser considerada pelo julgador na ocasião em que será prolatada a decisão, mesmo que esta se dê em sede de recurso. Pois bem, diante do aqui exposto, dos argumentos lançados em tempo pelo órgão ministerial, acolho o pedido elencado no presente agravo regimental, e, tendo em vista o disposto na Resolução nº07/2011, não conheço do presente conflito de competência. Determino ainda sua remessa ao juízo suscitante, vara dos feitos da fazenda e registros públicos de GURUPI, para

prosseguimento regular. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, \_\_\_\_ de agosto de 2011...". (A) EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2229/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 80445-0/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo regimental aforado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra decisão que declinou da competência para processar e julgar o presente feito, com fulcro no artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da CF/88, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. O presente Conflito negativo de Competência, fora suscitado pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, onde declina de competência para o conhecimento e processamento de ação promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Em decisão lançada às fls. 53/56, verificou-se que os dois Juízos em conflito negam a competência para dirimir matéria de exclusivo conhecimento da Justiça Federal, fato conclusivo para entender que ambos agem no exercício de Jurisdição Federal. Desta forma, no bojo da decisão ora debatida, sob a relatoria do Desembargador Amado Cilton, restou declarada a incompetência desta Corte de Justiça do Estado de Tocantins para exame do presente conflito, com a determinação de remessa dos autos para o Tribunal Regional Federal da primeira região, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Constituição Federal. Em peça acostada às fls. 62/64 a Douta Procuradora de Justiça requer o conhecimento do presente agravo regimental para reconsiderar a decisão que declinou da competência para o TRF da 1ª região ou em caso negativo que submeta a matéria para devida apreciação pela 1ª câmara cível. É o relatório que interessa. Decido. O Douto Órgão Ministerial, por meio de sua Ilustre Representante, justifica o requerimento de reconsideração da decisão que declinou da competência desta Corte para dirimir o presente conflito, pelo fato de haver sido editada pelo Pleno desta Casa de Justiça, a resolução de nº07 de 13 de Abril de 2011, a qual fixou a competência para julgar e processar ações previdenciárias para as varas das fazendas e registros públicos, onde houver. RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011. Prossegue a Procuradora de Justiça, fazendo alusão ao artigo 462 da Carta de Leis Processual Civil, o qual estabelece que havendo causa superveniente que influi no julgamento, esta deverá ser considerada pelo julgador na ocasião em que será prolatada a decisão, mesmo que esta se dê em sede de recurso. Pois bem, diante do aqui exposto, dos argumentos lançados em tempo pelo órgão ministerial, acolho o pedido elencado no presente agravo regimental, e, tendo em vista o disposto na Resolução nº07/2011, não conheço do presente conflito de competência. Determino ainda sua remessa ao juízo suscitante, vara dos feitos da fazenda e registros públicos de GURUPI, para prosseguimento regular. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, 05 de agosto de 2011...". (A) EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2070/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 4513-0/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo regimental aforado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra decisão que declinou da competência para processar e julgar o presente feito, com fulcro no artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da CF/88, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. O presente Conflito negativo de Competência, fora suscitado pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, onde declina de competência para o conhecimento e processamento de ação promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Em decisão lançada às fls. 55/58, verificou-se que os dois Juízos em conflito negam a competência para dirimir matéria de exclusivo conhecimento da Justiça Federal, fato conclusivo para entender que ambos agem no exercício de Jurisdição Federal. Desta forma, no bojo da decisão ora debatida, sob a relatoria do Desembargador Amado Cilton, restou declarada a incompetência desta Corte de Justiça do Estado de Tocantins para exame do presente conflito, com a determinação de remessa dos autos para o Tribunal Regional Federal da primeira região, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Constituição Federal. Em peça acostada às fls. 64/66 a Douta Procuradora de Justiça requer o conhecimento do presente agravo regimental para reconsiderar a decisão que declinou da competência para o TRF da 1ª região ou em caso negativo que submeta a matéria para devida apreciação pela 1ª câmara cível. É o relatório que interessa. Decido. O Douto Órgão Ministerial, por meio de sua Ilustre Representante, justifica o requerimento de reconsideração da decisão que declinou da competência desta Corte para dirimir o presente conflito, pelo fato de haver sido editada pelo Pleno desta Casa de Justiça, a resolução de nº07 de 13 de Abril de 2011, a qual fixou a competência para julgar e processar ações previdenciárias para as varas das fazendas e registros públicos, onde

houver. RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011. Prossegue a Procuradora de Justiça, fazendo alusão ao artigo 462 da Carta de Leis Processual Civil, o qual estabelece que havendo causa superveniente que influi no julgamento, esta deverá ser considerada pelo julgador na ocasião em que será prolatada a decisão, mesmo que esta se dê em sede de recurso. Pois bem, diante do aqui exposto, dos argumentos lançados em tempo pelo órgão ministerial, acolho o pedido elencado no presente agravo regimental, e, tendo em vista o disposto na Resolução nº07/2011, não conheço do presente conflito de competência. Determino ainda sua remessa ao juízo suscitante, vara dos feitos da fazenda e registros públicos de GURUPI, para prosseguimento regular. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, 05 de agosto de 2011.. (A) EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1919/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 97572-3/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo regimental aforado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra decisão que declinou da competência para processar e julgar o presente feito, com fulcro no artigo 108, inciso I, alínea ‘e’ c/c inciso II da CF/88, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. O presente Conflito negativo de Competência, fora suscitado pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, onde declina de competência para o conhecimento e processamento de ação promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Em decisão lançada às fls. 51/54 verificou-se que os dois Juízos em conflito negam a competência para dirimir matéria de exclusivo conhecimento da Justiça Federal, fato conclusivo para entender que ambos agem no exercício de Jurisdição Federal. Desta forma, no bojo da decisão ora debatida, sob a relatoria do Desembargador Amado Cilton, restou declarada a incompetência desta Corte de Justiça do Estado de Tocantins para exame do presente conflito, com a determinação de remessa dos autos para o Tribunal Regional Federal da primeira região, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea ‘e’ c/c inciso II da Constituição Federal. Em peça acostada às fls. 60/62 a Douta Procuradora de Justiça requer o conhecimento do presente agravo regimental para reconsiderar da decisão que declinou da competência para o TRF da 1ª região ou em caso negativo que submeta a matéria para devida apreciação pela 1ª câmara cível. É o relatório que interessa. Decido. O Douto Órgão Ministerial, por meio de sua Ilustre Representante, justifica o requerimento de reconsideração da decisão que declinou da competência desta Corte para dirimir o presente conflito, pelo fato de haver sido editada pelo Pleno desta Casa de Justiça, a resolução de nº07 de 13 de Abril de 2011, a qual fixou a competência para julgar e processar ações previdenciárias para as varas das fazendas e registros públicos, onde houver. RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011. Prossegue a Procuradora de Justiça, fazendo alusão ao artigo 462 da Carta de Leis Processual Civil, o qual estabelece que havendo causa superveniente que influi no julgamento, esta deverá ser considerada pelo julgador na ocasião em que será prolatada a decisão, mesmo que esta se dê em sede de recurso. Pois bem, diante do aqui exposto, dos argumentos lançados em tempo pelo órgão ministerial, acolho o pedido elencado no presente agravo regimental, e, tendo em vista o disposto na Resolução nº07/2011, não conheço do presente conflito de competência. Determino ainda sua remessa ao juízo suscitante, vara dos feitos da fazenda e registros públicos de GURUPI, para prosseguimento regular. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, \_\_\_\_ de agosto de 2011.. (A) EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1772/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 97574-0/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito negativo de Competência suscitado pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, onde declina de competência para o conhecimento e processamento de ação promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Extraí-se do caderno processual que a demanda foi proposta na Comarca de Gurupi – TO, sendo distribuída por competência privativa ao MM. Juízo da vara fazendária de Gurupi – TO. Entretanto o Magistrado declinou da competência e determinou a remessa dos autos ao cartório distribuidor para redistribuição a uma das varas cíveis na comarca. Para tanto fundamentou que a CF/88 delimita competência da Justiça Federal para

processar e julgar casos em que envolvam autarquias públicas federais, entretanto, aponta o Douto julgador, existir casos de exceção quanto às causas previdenciárias, que visa estender competência à Justiça Estadual em comarcas aonde não haja sede da Justiça Federal. Defende que nos referidos casos de exceção, a Lei não trata das autarquias federais como de competência privativa do Juízo Fazendário, mas, sim como residual, em que o Juízo Cível é o competente. Redistribuídos os autos, estes foram encaminhados à 1ª Vara Cível da comarca de Gurupi – TO. Em decisão a Magistrada declinou da competência e determinou a remessa dos autos a remessa dos autos de volta a Vara Fazendária. Recebido o caderno processual na Vara dos feitos e registros da fazenda da comarca de Gurupi – TO, o Magistrado manteve seu entendimento, declarou-se incompetente para processar e julgar a presente causa e formalizou o presente conflito negativo de competência solicitando a intervenção do Egrégio Tribunal de Justiça para dirimir a matéria. Instado, o órgão de cúpula ministerial por meio de seu representante pugna que seja reconhecida a prejudicialidade do presente feito, com sua consequente remessa à origem para normal processamento, com a finalidade de cumprir a resolução nº07/2011 deste Tribunal de Justiça. É o relatório. Decido. Verifico tratar-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, tendo como suscitado o Juízo da 1ª Vara Cível da mesma Comarca. Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, distribuída perante a Justiça Estadual, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Pois bem, vislumbro que a matéria em debate na aludida celeuma judicial é de competência da Justiça Federal, vejamos. Os dois Juízos em conflito negam a competência para dirimir matéria de exclusivo conhecimento da Justiça Federal, fato que me permite concluir que ambos agem no exercício de Jurisdição Federal. Pois bem, supervenientemente ao conflito suscitado, adveio a resolução de nº07 de 13 de Abril de 2011 fixou a competência para julgar e processar ações previdenciárias, incluindo hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, para as varas das fazendas e registros públicos, onde houver. RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011. Desta forma, em atenção ao teor do artigo 462 do código de processo civil, o qual estabelece que havendo causa superveniente que influi no julgamento, esta deverá ser considerada pelo julgador na ocasião em que será prolatada a decisão, mesmo que esta se dê em sede de recurso, outra alternativa não me cabe senão de promover o imediato estancamento ao conflito de competência que se forma, em virtude de sua natureza manifestamente inadmissível. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Isto posto, diante do aqui esposado, dos argumentos lançados pelo órgão ministerial, com fulcro na Resolução nº07/2011, deixo de conhecer do presente conflito de competência. Determino ainda sua imediata remessa ao juízo suscitante, vara dos feitos da fazenda e registros públicos de GURUPI, para prosseguimento regular. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, \_\_\_\_ de agosto de 2011.. (A) EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1717/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 5.2400-8/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo regimental aforado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra decisão que declinou da competência para processar e julgar o presente feito, com fulcro no artigo 108, inciso I, alínea ‘e’ c/c inciso II da CF/88, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. O presente Conflito negativo de Competência, fora suscitado pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, onde declina de competência para o conhecimento e processamento de ação promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Em decisão lançada às fls. 105/108 verificou-se que os dois Juízos em conflito negam a competência para dirimir matéria de exclusivo conhecimento da Justiça Federal, fato conclusivo para entender que ambos agem no exercício de Jurisdição Federal. Desta forma, no bojo da decisão ora debatida, sob a relatoria do Desembargador Amado Cilton, restou declarada a incompetência desta Corte de Justiça do Estado de Tocantins para exame do presente conflito, com a determinação de remessa dos autos para o Tribunal Regional Federal da primeira região, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea ‘e’ c/c inciso II da Constituição Federal. Em peça acostada às fls. 112/114 o Douto Procurador de Justiça requer o conhecimento do presente agravo regimental para reconsiderar da decisão que declinou da competência para o TRF da 1ª região ou em caso negativo que submeta a matéria para devida apreciação pela 1ª câmara cível. É o relatório que interessa. Decido. O Douto Órgão Ministerial, por meio de sua Ilustre Representante, justifica o requerimento de reconsideração da decisão que declinou da competência desta Corte para dirimir o presente conflito, pelo fato de haver sido editada pelo Pleno desta Casa de Justiça, a resolução de nº07 de 13 de Abril de 2011, a qual fixou a competência para julgar e processar ações previdenciárias para as varas das fazendas e registros públicos, onde houver. RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde

não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011. Prossegue o Procurador de Justiça, fazendo alusão ao artigo 462 da Carta de Leis Processual Civil, o qual estabelece que havendo causa superveniente que influi no julgamento, esta deverá ser considerada pelo julgador na ocasião em que será prolatada a decisão, mesmo que esta se dê em sede de recurso. Pois bem, diante do aqui exposto, dos argumentos lançados em tempo pelo órgão ministerial, acolho o pedido elencado no presente agravo regimental, e, tendo em vista o disposto na Resolução nº07/2011, não conheço do presente conflito de competência. Determino ainda sua remessa ao juízo suscitante, vara dos feitos da fazenda e registros públicos de GURUPI, para prosseguimento regular. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, \_\_\_\_ de agosto de 2011.. (A) EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1736/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 4.1499-4/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo regimental aforado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra decisão que declinou da competência para processar e julgar o presente feito, com fulcro no artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da CF/88, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. O presente Conflito negativo de Competência, fora suscitado pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, onde declina de competência para o conhecimento e processamento de ação promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Em decisão lançada às fls. 62/65, verificou-se que os dois Juízos em conflito negam a competência para dirimir matéria de exclusivo conhecimento da Justiça Federal, fato conclusivo para entender que ambos agem no exercício de Jurisdição Federal. Desta forma, no bojo da decisão ora debatida, sob a relatoria do Desembargador Amado Cilton, restou declarada a incompetência desta Corte de Justiça do Estado de Tocantins para exame do presente conflito, com a determinação de remessa dos autos para o Tribunal Regional Federal da primeira região, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Constituição Federal. Em peça acostada às fls. 71/73 a Douta Procuradora de Justiça requer o conhecimento do presente agravo regimental para reconsiderar da decisão que declinou da competência para o TRF da 1ª região ou em caso negativo que submeta a matéria para devida apreciação pela 1ª câmara cível. É o relatório que interessa. Decido. O Douto Órgão Ministerial, por meio de sua Ilustre Representante, justifica o requerimento de reconsideração da decisão que declinou da competência desta Corte para dirimir o presente conflito, pelo fato de haver sido editada pelo Pleno desta Casa de Justiça, a resolução de nº07 de 13 de Abril de 2011, a qual fixou a competência para julgar e processar ações previdenciárias para as varas das fazendas e registros públicos, onde houver. RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011. Prossegue a Procuradora de Justiça, fazendo alusão ao artigo 462 da Carta de Leis Processual Civil, o qual estabelece que havendo causa superveniente que influi no julgamento, esta deverá ser considerada pelo julgador na ocasião em que será prolatada a decisão, mesmo que esta se dê em sede de recurso. Pois bem, diante do aqui exposto, dos argumentos lançados em tempo pelo órgão ministerial, acolho o pedido elencado no presente agravo regimental, e, tendo em vista o disposto na Resolução nº07/2011, não conheço do presente conflito de competência. Determino ainda sua remessa ao juízo suscitante, vara dos feitos da fazenda e registros públicos de GURUPI, para prosseguimento regular. Faço constar ainda que ao compulsar os autos notei um erro na seqüência de numeração das páginas (entre as folhas 73 e 76). Desta forma determino à secretaria que providencie a correção que se faz mister. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, 05 de agosto de 2011.. (A) EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1684/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 27707-8/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo regimental aforado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra decisão que declinou da competência para processar e julgar o presente feito, com fulcro no artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da CF/88, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. O presente Conflito negativo de Competência, fora suscitado pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, onde declina de competência para o conhecimento e processamento de ação promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Em decisão lançada às

fls. 45/48 verificou-se que os dois Juízos em conflito negam a competência para dirimir matéria de exclusivo conhecimento da Justiça Federal, fato conclusivo para entender que ambos agem no exercício de Jurisdição Federal. Desta forma, no bojo da decisão ora debatida, sob a relatoria do Desembargador Amado Cilton, restou declarada a incompetência desta Corte de Justiça do Estado de Tocantins para exame do presente conflito, com a determinação de remessa dos autos para o Tribunal Regional Federal da primeira região, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Constituição Federal. Em peça acostada às fls. 55/58 o Douto Procurador de Justiça requer o conhecimento do presente agravo regimental para reconsiderar da decisão que declinou da competência para o TRF da 1ª região ou em caso negativo que submeta a matéria para devida apreciação pela 1ª câmara cível. É o relatório que interessa. Decido. O Douto Órgão Ministerial, por meio de sua Ilustre Representante, justifica o requerimento de reconsideração da decisão que declinou da competência desta Corte para dirimir o presente conflito, pelo fato de haver sido editada pelo Pleno desta Casa de Justiça, a resolução de nº07 de 13 de Abril de 2011, a qual fixou a competência para julgar e processar ações previdenciárias para as varas das fazendas e registros públicos, onde houver. RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011. Prossegue o Procurador de Justiça, fazendo alusão ao artigo 462 da Carta de Leis Processual Civil, o qual estabelece que havendo causa superveniente que influi no julgamento, esta deverá ser considerada pelo julgador na ocasião em que será prolatada a decisão, mesmo que esta se dê em sede de recurso. Pois bem, diante do aqui exposto, dos argumentos lançados em tempo pelo órgão ministerial, acolho o pedido elencado no presente agravo regimental, e, tendo em vista o disposto na Resolução nº07/2011, não conheço do presente conflito de competência. Determino ainda sua remessa ao juízo suscitante, vara dos feitos da fazenda e registros públicos de GURUPI, para prosseguimento regular. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, 05 de agosto de 2011.. (A) EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 14059 (11/0096579-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6752-4/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADA: REAL CAR REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS LTDA – ME  
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 48/50  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 14041/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravada REAL CAR REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS LTDA LTDA-ME, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

#### **APELAÇÃO – AP – 14003 (11/0096377-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 31626-0/10, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: PAGGO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S/A  
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS  
APELADA: CLÁUDIA RODRIGUES MACEDO CARNEIRO  
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – DÍVIDA CARTÃO DE CRÉDITO – ALEGAÇÃO DE QUE A DÍVIDA NÃO PERTENCE À APELADA – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME – REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO –

**IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1. A pessoa que entabulou acordo com a empresa não é, definitivamente, a Apelante, conforme cópias dos documentos juntados aos autos. Deste modo, o contrato entabulado com a Apelante é inexistente, uma vez que esta firmou contrato com uma terceira pessoa e não com a Apelada, faltando, portanto, um dos requisitos para a validade do negócio jurídico, qual seja, a vontade válida. 2. Não assiste razão à Apelante ao tentar eximir-se da condenação, porque a responsabilidade civil de indenizar decorre da simples negativação indevida do nome da Apelada, nos cadastros de inadimplentes. 3. O valor arbitrado em sentença é condizente com aqueles aplicados por esta E. Câmara para casos de danos morais por inscrição indevida nos Cadastros de Proteção ao Crédito, que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exatamente a quantia arbitrada na sentença de 1º grau. 4. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 14003/11, em que figura como Apelante PAGGO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S/A e como Apelada CLÁUDIA RODRIGUES MACEDO CARNEIRO, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Revisor. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Representou a d. Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 20 de julho de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 14046 (11/0096539-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5580/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADA: FORTEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
DECISÃO AGRAVADA DECISÃO DE FLS. 72/74  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 14046/11, em que figura como Agravante FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e como Agravado FORTEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY– Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13205 (11/0092964-6)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 74928-1/06, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: JORGE AGNALDO DIAS  
ADVOGADOS: VERA LÚCIA PONTES E OUTRO  
APELANTE: JORGE AGNALDO DIAS  
ADVOGADOS: VERA LÚCIA PONTES E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – PRISÃO INDEVIDA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – CONDUTA ATRIBUÍDA A AGENTES PÚBLICOS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – DEMONSTRAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO A INDENIZAÇÃO – CONDUTA ILÍCITA, RESULTADO GRAVOSSO, E NEXO DE CAUSALIDADE - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO DO ESTADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - QUANTUM DA INDENIZAÇÃO – MAIOR EXTENSÃO DO DANO MORAL EM RAZÃO DA PRISÃO E ACUSAÇÃO POR CRIME – INOCÊNCIA DEMONSTRADA – MAJORAÇÃO DEVIDA – QUANTUM MAJORADO PARA R\$ 15.000,00 - SENTENÇA REFORMADA – PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO 2º APELANTE.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU

PROVIMENTO ao recurso interposto pelo o Estado do Tocantins, mantendo a sentença no que diz respeito a procedência do pedido inicial, no que se refere ao 2º Recurso, interposto por Jorge Agnaldo Dias, votou no sentido de DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença no que tange ao quantum indenizatório, aumento a condenação por danos morais para R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), mantendo as correções nos termos descritos na denúncia, bem como para fixar os honorários de sucumbências em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 14061 (11/0096583-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5028/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADA: ZATILUS COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA  
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 77/79  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 14061/11, em que figura como Agravante FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e como Agravado ZATILUS COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY– Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 14057 (11/0096575-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65452-8/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADA: PAPELARIA PIONEIRA LTDA  
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 46/48  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 14057/11, em que figura como Agravante FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e como Agravado PAPELARIA PIONEIRA LTDA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY– Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da

Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13987 (11/0096336-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 63053-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
APELADO: ANTÔNIO BELO DE SOUZA  
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECRETO 911/69 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – COMPROVAÇÃO DA MORA – IMPRESCINDIBILIDADE – NOTIFICAÇÃO QUE NÃO ATENDE AO PRESSUPOSTO FORMAL – MORA NÃO COMPROVADA – SENTENÇA PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO CONFIRMADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – O pressuposto formal para constituição da mora é a notificação pessoal do devedor. 2. – Sendo esta formalidade imprescindível a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o seu não atendimento pelo credor implica na impossibilidade da efetivação da construção do bem, e processualmente, na extinção do feito com fulcro no que dispõe o art. 267, IV do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 14041 (11/0096525-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65437-4/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADA: LOOK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 68/70  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 14041/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravado LOOK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordamos os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12955 (11/0091735-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4246-3/06, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: EMIVALDO FIRMIANO DE SOUSA  
ADVOGADA: ELDIMARIA ALVES DE SOUZA  
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS E LUCRO CESSANTE – ACIDENTE EM RODOVIA ESTADUAL – QUEDA DE PONTE – FALTA DE MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO – DEVER DO ESTADO – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA – CONDUTA/PREJUÍZO/NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADOS – DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO – PARALIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA REPAROS – LUCRO CESSANTE CARACTERIZADO – CULPA DA VÍTIMA – EXCLUDENTE NÃO VERIFICADA – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Constitui dever do Estado a manutenção das rodovias e suas obras de arte, bem como a sinalização das vias de maneira a evitar acidentes e informar os motoristas sobre perigos e limites suportados. 2. – Sendo o ato do Estado omissivo, a responsabilidade derivada é subjetiva, pois prescinde

da comprovação pelo autor da ocorrência dos elementos caracterizadores do dever de indenizar, conduta ilícita; prejuízo resultante e nexo de causalidade entre uma e outra. 3. – Demonstrado que o veículo permaneceu parado para necessários reparos, cessando a produção de lucro resultante da prestação de serviço, é devido indenização a título de lucro cessante. 4. – Não se verifica a excludente da responsabilidade consistente na culpa exclusiva da vítima quando esta demonstra que agiu dentro dos limites impostos pela lei, trafegando com seu veículo com peso dentro do limite permitido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 20 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13691 (11/0095005-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.871/02, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
APELADO: LÁZARO TORRES BARBOSA  
ADVOGADA: CLÉIA ROCHA BRAGA  
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AÇÃO ORDINÁRIA – NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO – SINDICÂNCIA – PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PROCEDIMENTO QUE NÃO OBSERVOU O DEVIDO PROCESSO LEGAL – AUSÊNCIA DE DEFENSOR TÉCNICO - CERCEAMENTO DE DEFESA – SENTENÇA PELA NULIDADE DO PROCESSO CONFIRMADA – EXCLUSÃO DAS PENALIDADES DISCIPLINARES ADOPTADAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – É nulo o processo administrativo disciplinar quando não forem observadas as formalidades do devido processo legal. Assim, a ausência de defesa técnica, configura ofensa ao contraditório e a ampla defesa, independentemente da existência de defesa pessoal, devendo ser declarada a nulidade do processo. 2. – Anulado o processo de sindicância, exclui-se as penalidades por ele impostas, devendo ser ordenada a exclusão das anotações disciplinares da ficha funcional do sindicado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia – Revisor. Exmo. Sr. Adonias Barbosa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia ratificou, em sessão, a revisão. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento deu-se por impedido. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 20 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13807 (11/0095269-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 93458-0/09, 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARIA BETÂNIA OLIVEIRA ARAÚJO  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADA: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AÇÃO DE CONHECIMENTO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA SERASA – PREJUÍZO MORAL, CULPABILIDADE E NEXO DE CAUSALIDADE EXISTENTES – DEVER DE INDENIZAR VERIFICADO - QUANTUM DA CONDENAÇÃO – VALOR DE ACORDO COM PRECEDENTES DA CORTE – FIXAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS ADOPTADOS EM CASOS ANÁLOGOS – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Há que manter-se o quantum fixado para condenação por danos morais, decorrente de inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito (R\$ 10.000,00), quando este valor e condizente com os parâmetros adotados em precedentes da corte.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13869 (11/0095509-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 26557-6/07, 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: WALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
APELADO: DEIVIS TOIGO  
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AGRESSÃO FÍSICA – NEXO DE CAUSALIDADE NÃO DEMONSTRADO – DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA DE 1º GRAU. 1. – Não demonstrado o nexo de causalidade que vincula o dano a conduta atribuída ao réu, é indevida a indenização por danos morais.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 20 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13327 (11/0093696-0)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL Nº 15940-3/09, ÚNICA VARA  
APELANTE: MÁRIO FERREIRA NETO  
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA  
APELADO: SEICOMPRAR INFORMÁTICA LTDA-ME  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO –DANO MATERIAL– RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Sabe-se que a indenização por dano moral tem também função punitiva/pedagógica, não podendo representar valor irrisório que não serviria como estímulo para que o réu cerque-se de maiores cuidados e respeito para com os seus consumidores. Também, não deve ser em valor que possa configurar enriquecimento ilícito por parte da vítima/consumidor. 2. Entendo que a expectativa do consumidor na utilização de um produto que foi adquirido para uso profissional, e a frustração de não dispor do produto gera dano moral indenizável. 3. Demonstrado nos autos que a recorrida efetuou o pagamento das mercadorias adquiridas via internet, sem, contudo, receber os produtos equivalentes, afigura-se devido o ressarcimento a título de dano moral. 4. Dado Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL n.º 13327/11, em que figura como Apelante MÁRIO FERREIRA NETO como Apelado SEICOMPRAR INFORMÁTICA LTDA-ME, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO– Vogal. Exo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORREIA – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO ratificou, em sessão, a revisão. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 20 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12303 (10/0089899-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 50684-7/09, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
APELADO: GILMA MARTINS CIRQUEIRA  
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA :** AÇÃO TRABALHISTA – AGENTE ESPECIAL DE SAÚDE - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO – FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO COMISSIONADA OU TEMPORÁRIA – NULIDADE DO CONTRATO - FGTS DEVIDO – SÚMULA 363 DO TST – SENTENÇA PELA CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Verificado que o servidor foi contratado sem concurso público, e que a função exercida não se enquadra aos cargos comissionados e nem temporários, é nulo o contrato, sendo devido ao servidor os valores referentes ao depósito de FGTS.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13792 (11/0095245-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4695/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.  
APELADO: OSVALDO MOREIRA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA n.º 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula n.º 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Des. Moura Filho). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de agosto de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11594 (11/0093823-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.5196-0/11, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E GUSTAVO BECKER MENEGATTI  
AGRAVADO: ELDIMAR PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO– PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO– DEU PROVIMENTO. 1. A legislação hodierna que introduziu modificações no Decreto Lei n.º. 911/69, materializada na Lei n.º. 10.931/04 – de fato permite a consolidação da posse e propriedade do bem ao credor fiduciário, nos casos e condições que especifica. 2. A decisão agravada não observou o dispositivo legal, que é expresse, quando impõe como condição para a transmissão da posse e propriedade do bem alienado, somente a verificação do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da liminar de busca e apreensão, prazo este em que o devedor poderá purgar a mora adimplindo na integralidade o débito. 3. Assim, caso o devedor não se utilize da faculdade de purgar a mora, evidente que a posse e propriedade do bem deverá ser consolidada ao patrimônio do credor fiduciário, in caso o agravante. Esta a imposição legal. 4. Deu Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 11594/11, em que figura como Agravante BANCO VOLKSWAGEN S/A e como Agravado ELDIMAR PEREIRA DA SILVA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTONIO FELIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia –Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 13 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13804 (11/0095265-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 101714-9, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.  
APELADA: DANIELA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA n.º 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula n.º 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Des. Moura Filho). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de agosto de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 14062 (11/0096584-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5889/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO: IRANEIDE ALVES DE OLIVEIRA BARROS  
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 49/51  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 14062/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravado IRANEIDE ALVES DE OLIVEIRA BARROS, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO AP – 14048 (11/0096542-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5812/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADA: PALMAS SOFT INFORMÁTICA E COMPUTADORES LTDA  
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 52/54  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 14048/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravado PALMAS SOFT INFORMÁTICA E COMPUTADORES LTDA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 14063 (11/0096586-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5890/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO: LEAL COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA  
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 41/43  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 14046/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravado LEAL COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da Procuradoria

Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12477 (10/0090384-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 1047/06, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 6116/99  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
APELADA: PULVERNORTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  
ADVOGADO: BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN - FATO GERADOR – SERVIÇOS NÃO LISTADO NO ROL RESPECTIVO – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA INCABÍVEL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA ANULADA – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROCEDENTE – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Demonstrado que a empresa executada explora serviços não listados no rol daqueles sobre o qual incide o ISSQN, reconhece-se como inexistente o fato gerador, sendo indevido o imposto. 2. – Assim é nula a Certidão de Dívida Ativa que fundamentou a execução fiscal pois inexistente a figura tributável. 3. – Neste caso correta a sentença que julgou procedente a exceção de pré-executividade, declarando nulas as execuções fiscais.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal divergiu do voto do relator e DEU PROVIMENTO ao recurso, para julgar improcedente a exceção de pré-executividade. Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 29 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11818 (11/0096511-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 4.4718-6/07, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: DOMINGAS COELHO SOARES  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
AGRAVADA: ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS.  
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REINVIDICATORIA– PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO–NEGADO PROVIMENTO. 1. Nossa legislação em seu artigo 45 do Código de Processo Civil dispõe: Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. 2. Neste sentido, verifica-se que os procuradores não comprovaram nos autos a ciência da Agravante, descumprindo o dispositivo legal. 3. Nego Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 11818, em que figura como Agravante DOMINGAS COELHO SOARES e como Agravado EDÉSIO DO CARMO PEREIRA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTONIO FELIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araujo Correia –Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 13 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13776 (11/0095214-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3858/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.  
APELADA: ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Des. Moura Filho). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13772 (11/0095208-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 23490-9/05, DA 1ª VARA CÍVEL  
APENSO: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 23491-7/05  
APELANTE: ITEBRA - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA  
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
APELADO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS A EXECUÇÃO – DESCONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS – PENHORA INDEVIDA – ACORDO PARCELAMENTO DO DÉBITO – AVENÇA CUMPRIDA - QUITAÇÃO DO DÉBITO APRESENTADO PARA EXECUÇÃO – HIPÓTESE DA CLÁUSULA RESOLUTIVA NÃO CARACTERIZADA – SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Demonstrado que a penhora de imóveis foi indevida, em vista do comprovado adimplemento das parcelas assumidas em acordo havido entre as partes e devidamente homologado em juízo, a desconstrução dos bens é medida que se impõe. 2. – Não se aplica a cláusula resolutiva se o devedor não atrasou o número de parcelas definido no acordo como limite para aplicação da cláusula resolutiva de devolução do bem.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 20 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12928 (11/0091603-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109537-2/07, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: DESIMAR FRANCISCO DE TORRES  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
APELADA: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12904 (11/0091495-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109517-8/07, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: SILVIO SANTANA RIBEIRO  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
APELADA: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não

existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12902 (11/0091493-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109515-1/07, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ISMAURO JOSÉ MARRA  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
APELADA: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13100 (11/0092583-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1784/00, DA ÚNICA VARA  
APENSA: AC - 2988 TJ-TO  
APELANTE: ESCRITÓRIO OLIVEIRA  
ADVOGADO: GEUNI MARIA BARREIRA ALVES  
APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO  
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – PROCEDIMENTO RECURSAL EXTINTO POR HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – INCOMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR PARA ANULAR O ACORDO – PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA EXECUÇÃO DO ACORDO – NÃO CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Decorrido o prazo, sem o cumprimento da obrigação pelo devedor, o processo prossegue como se nada houvesse acontecido. 2. Tendo o Tribunal julgado o recurso e o acórdão transitado em julgado, tornou-se definitiva a sentença que reconheceu a ilegitimidade de parte da Câmara Municipal, não restando alternativa, a não ser arquivar os autos. 3. Com a prejudicialidade do recurso reconhecida, e tendo a sentença acolhido os Embargos e extinguido o processo de execução, outra alternativa não resta ao juiz, senão determinar o arquivamento do feito, cuja decisão, não merece reparo. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL n.º 13100/11, em que figura como Apelante ESCRITÓRIO OLIVEIRA como Apelado CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Exo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. O Exmo. Sr. SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO ratificou, em sessão, a revisão.

Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 20 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13578 (11/0094708-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 46532-6/09, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: TIM CELULAR S/A  
ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS E OUTRO  
APELADA: SINARA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADOS: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** RESCISÃO CONTRATUAL – TELEFONIA CELULAR – INSCRIÇÃO INDEVIDA – CADASTROS DE INADIMPLENTES – ORDEM JUDICIAL NÃO CUMPRIDA – MULTA DIÁRIA – VALOR EXCESSIVO – REVISÃO NECESSÁRIA – LIMITAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL – RESISTÊNCIA INEXPLICÁVEL – RECURSO PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA REDUZIR O QUANTUM DA MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 PARA R\$ 500,00/DIA ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 14060 (11/0096581-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65449-8/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADA: BARRETO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 56/58  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 14060/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravado BARRETO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12852 (11/0091407-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109534-8/07, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MANOEL CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
APELADA: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não

existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12856 (11/0091411-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109513-5/07, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: VALDECY DE SOUZA NASCIMENTO  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
APELADA: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12942 (11/0091623-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109521-6/07 DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ZENI VALERIANO BANDEIRA  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
APELADA: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE

PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13980 (11/0096324-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 56680-2/06, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: RENIVAN PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
APELADO: FRANCISCO LEOPOLDO FERREIRA PEREIRA  
ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** DIREITO DO CONSUMIDOR – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 27 DO CDC NÃO OBSERVADO – PRESCRIÇÃO DO DIREITO A POSTULAR REPARAÇÃO VERIFICADA – EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO – INTELIGENCIA DO ART. 269, I DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Segundo prescreve o art. 27 do CDC o prazo para reivindicar reparação de danos por fato do produto ou serviços, é de 05 anos contados a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. 2. – Assim, verificado que o autor ajuizou a ação após expirado o referido prazo, verifica-se a prescrição do direito a reivindicar em juízo a reparação dos alegados danos, impondo-se destarte o acolhimento da preliminar e extinção do feito com julgamento de mérito.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 20 de julho de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 14064 (11/0096587-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65429-3/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO: M J GOMES DA SILVA  
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 47/49  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 14064/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravado M. J. GOMES DA SILVA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

**AÇÃO RESCISÓRIA – AR – 1683 (11/0093066-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2.2660-0/10, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
REQUERENTE: ORCILENE MARTINS FEITOSA.  
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA.  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO. COAÇÃO. DECLARAÇÃO DE VONTADE. PEDIDO DE EXONERAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. IMPRESCRITIBILIDADE. 1. Em se verificando que o pedido de exoneração se deu em desrespeito à livre manifestação de vontade da vítima, em decorrência de coação levada a efeito por superior hierárquico que, utilizando-se de ameaças de demissão a bem do serviço público e ao pretexto de insubordinação, a fez pedir exoneração, resta

caracterizado o vício capaz de gerar a nulidade do ato administrativo subsequente, qual seja, a Portaria referente a exoneração da parte coacta. 2. A tese da prescrição quinquenal (art. 1º do Decreto 20.910/32), em se tratando de ato administrativo nulo, não se aplica, porquanto, nestas condições, o decurso do tempo não convalida o que nasceu inválido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – revisor. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – vogal (em substituição ao Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13775 (11/0095211-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4391/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.  
APELADO: ADEMAR GOMES DOS SANTOS.  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Des. Moura Filho). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13771 (11/0095207-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5503/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.  
APELADO: ADÃO ODILON FILHO.  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Des. Moura Filho). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13763 (11/0095195-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3716, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.  
APELADO: FULGÊNCIO PINHEIRO NETO.  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a

responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Des. Moura Filho). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1633 (10/0090244-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24957-2/06, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

APELADO: EUDINILSON RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO – PSICOTÉCNICO – NÃO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – ILEGALIDADE DO EXAME – ELIMINAÇÃO QUE FERRE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE – SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Não obstante a existência de previsão legal do exame psicotécnico no Edital do certame, verificou-se que não houve descrição clara acerca dos requisitos de avaliação, de maneira a permitir que se afastasse a sua subjetividade. 2. – Neste contexto não há como dar validade ao ato da autoridade, consistente na eliminação do impetrante, pois o exame psicotécnico ao qual foi submetido não atendeu as exigências legais de objetividade dos critérios de avaliação. 3. Nego provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA n.º 1633, em que figura como Apelante ESTADO DO TOCANTINS como Apelado EUDINILSON RODRIGUES BARBOSA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Exo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORREIA – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 13 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12851 (11/0091406-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109523-2/07, DA ÚNICA VARA

APELANTE: VERCINA TEIXEIRA BASTOS

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12939 (11/0091620-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109519-4/07, DA ÚNICA VARA

APELANTE: DALILA DE CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADA: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12347 (10/0090017-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 14755-3/09, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: CLARO S/A

ADVOGADAS: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO

APELADO: LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

RECORRENTE: LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

RECORRIDA: CLARO S/A

ADVOGADOS: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – INSURGIMENTO CONTRA VALOR DE INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – REFORMA DA SENTENÇA – RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O valor da indenização dos danos morais deve ser fixado de forma equitativa e justa, de forma a coibir novas infrações, o denominado efeito pedagógico. No entanto, não se deve permitir que os valores sejam fixados de forma a causar enriquecimento ilícito. 2. Entendo que o valor fixado na sentença (R\$ 10.000,00) é consentâneo com o que esta colenda Câmara tem aplicado nos últimos julgados similares envolvendo a comercialização e serviços prestados por empresa de telefonia. Hoje, relação de consumo altamente popularizada. 3. O apelado, e também recorrente, por sua vez não demonstrou razoável motivo para que a indenização seja fixada no montante pedido na inicial, R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais). 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13769 (11/0095204-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4270/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

APELADA: DENISE RAPOSO FRANÇA.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em

que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Des. Moura Filho). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13365 (11/0094157-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 48235-2/09, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO GMAC S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO GENERAL MOTORS - S/A

ADVOGADOS: DANILO DI REZENDE BERNARDES E OUTRO

APELADA: CARLA SOUZA GONDIM

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – VALOR RESIDUAL DE GARANTIA – PAGAMENTO ANTECIPADO – DEVOLUÇÃO DEVIDA – MATÉRIA PACIFICADA NO STJ – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplência do arrendatário, é devida a devolução do chamado VRG, pago antecipadamente, à conta de ser uma consequência da devolução do bem. 2. Pacificado está, o entendimento de que a antecipação do VRG não descaracteriza o contrato de leasing, porquanto as normas afetas a tais pactos prevêem esta forma de contratação, sem que isto represente o exercício compulsório da compra do bem arrendado. Isso porque, mesmo com a referida antecipação, subsiste para o arrendatário a faculdade pela opção de compra, renovação do contrato (artigo 5º, da Lei nº 6.099/74) ou devolução do bem. 3. Uma vez que houve a resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplência do arrendatário, é devida a devolução do chamado VRG, pago antecipadamente, à conta de ser uma consequência da devolução do bem objeto do contrato de leasing. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno Nascimento – Revisor. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 14039 (11/0096518-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6752-4/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

AGRAVADA: REAL CAR REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS LTDA – ME

DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 86/88

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 14041/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravado LOOK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da Procuradoria Geral

de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11637 (11/0094604-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 1.5133-1/11, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: ELMA DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. RENÚNCIA DE MANDATO PROCURATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA CIENTIFICAÇÃO DO MANDANTE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE E SUBSTABELECIDO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. INTIMAÇÃO VÁLIDA. 1. Os procuradores não comprovaram nos autos a ciência da Agravante da renúncia de Mandato Procuratório. 2. O substabelecimento foi emitido com reserva de iguais poderes e a intimação da sentença foi publicada no Diário da Justiça em nome dos dois patronos, substabelecente e substabelecido. 3. Negado provimento ao Agravo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 11637/11, em que figura como Agravante ELMA DA SILVA ARAÚJO e como Agravado BANCO BRADESCO S/A, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTONIO FELIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia –Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 13 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13797 (11/0095252-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3663/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

APELADO: NELINHO FREIRE MOURÃO.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Des. Moura Filho). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de agosto de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11905 (11/0097529-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 002.2010.904094-5, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE: SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO.

PROCURADOR: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY).

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA – DEBÊNTURES - ORDEM DE PREFERÊNCIA ESTABELECIDO PELO ART. 11 DA LEI Nº. 6.830/80 – TÍTULOS DE DIFÍCIL OU DUVIDOSA LIQUIDAÇÃO – IMPROVIMENTO. - As normas que regem a execução fiscal devem ser interpretadas de modo a viabilizar a satisfação do crédito, permitindo a recusa de bem nomeado à penhora pelo devedor, cuja liquidez e exigibilidade sejam duvidosas, como neste caso, em que foram indicadas debêntures de difícil liquidação.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno, acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 03/08/2011, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o voto do Relator os Senhores Juizes Sândalo Bueno e Adonias Barbosa. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representante da

Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 09 de agosto de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11893 (11/0097340-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.3457/3/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.  
AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A.  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JOSÉ CARLOS SILVA COELHO E OUTRA  
AGRAVADO: ALDEMIRO DOS SANTOS ALMEIDA.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS DO PERITO - VALOR EXCESSIVO – REDUÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 1.286/2001 – PARCIAL PROVIMENTO. 1 – Os honorários periciais estipulados em R\$ 1.020,00 afiguram-se excessivos, vez que inobservados os parâmetros da lei de custas estadual e os critérios estabelecidos para perícias da mesma natureza, havendo justificativas para a pretendida redução, neste caso, para o importe de R\$ 545,00.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 03/08/2011, sob a presidência do Juiz Sândalo Bueno, por unanimidade, votou pelo provimento parcial do presente agravo para o fim de promover a redução do valor fixado a título de honorários periciais, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Adonias Barbosa. Ausência momentânea do Des. Marco Villas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 09 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13143 (11/0092748-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5997/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.  
APELADO: SANDRO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADA (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Des. Moura Filho). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de agosto de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 14044 (11/0096533-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5857/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADA: MARMORARIA VEREDA LTDA  
DECISÃO AGRAVADA DECISÃO DE FLS. 60/62  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 14044/11, em que figura como Agravante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Agravado MARMORARIA VEREDA LTDA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do

Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal, quanto ao dispositivo da decisão, votou no sentido de dar parcial provimento ao Agravo Regimental, para que conste NEGAR SEGUIMENTO, ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 29 de junho de 2011.

**Decisão**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11868/10(10/0088707-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 131697-9/09 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: GERALDO ALVES  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em virtude da notícia de falecimento do apelado, foi determinada, por meio do despacho de fl. 148, a suspensão do processo com fundamento no artigo 265, inciso I, do CPC, bem como, a intimação do advogado do apelado com o fito de regularização da representação processual. À fl. 150 foi certificado que transcorreu in albis o prazo para o advogado do apelado se manifestar. Desta forma, determino a expedição de Ofício ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional-TO, solicitando informações quanto ao noticiado falecimento de GERALDO ALVES, servidor aposentado do Poder Judiciário, e, em caso positivo, requestando-lhe o encaminhamento de certidão de óbito, em 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se". Palmas-TO, 08 de agosto de 2011. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11412 (11/0092055-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0207-1/11- DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIATINS –TO  
AGRAVANTE: ALDECY NASCIMENTO SOUSA CARVALHO  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA  
AGRAVADOS: NEODIR SAORIN E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA  
ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ALDECY NASCIMENTO SOUSA CARVALHO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goiatins –TO, nos autos do mandado de segurança em epígrafe, impetrado contra ato imputado ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Goiatins –TO. No feito de origem, a impetrante, professora concursada do Município de Goiatins –TO, afirmou ter sido removida, em 26 de janeiro de 2011, para dar aulas em escola distante 45km da sede municipal. Alegou, em síntese, que o ato foi motivado por perseguição política, e feriu seu direito líquido e certo de manter-se em sua anterior lotação. Pediu a suspensão liminar da Portaria de remoção e, para o mérito, sua anulação. A liminar foi denegada no primeiro grau. Inconformada, a impetrante interpôs este agravo, reiterando seus argumentos, mas o pedido urgente foi, novamente, indeferido. O Magistrado não prestou informações. Os agravados, em contra-razões, pedem o não-provimento do recurso. Instada a se manifestar, a Cúpula Ministerial noticiou o julgamento do mérito do feito de origem. É o relatório. Decido. A prolação de sentença no mandado de segurança originário prejudica o exame deste agravo, pois a hipótese de apreciação do pedido urgente deixou de existir. Esvaziado, portanto, o objeto deste recurso. Posto isso, com amparo no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo, por prejudicado, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11409 (11/0092052-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0205-5/11 – DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIATINS –TO  
AGRAVANTE: NAIRA RÚBIA DIAS  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA  
AGRAVADOS: NEODIR SAORIN E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA  
ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por NAIRA RÚBIA DIAS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goiatins –TO, nos autos do mandado de segurança em epígrafe, impetrado contra ato imputado ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Goiatins –TO. No feito de origem, a impetrante, professora concursada do Município de Goiatins –TO, afirmou ter sido removida, em 26 de janeiro de 2011, para dar aulas em escola distante 45km da sede municipal. Alegou, em síntese, que o ato foi motivado por perseguição política, e feriu seu direito líquido e certo de manter-se em sua anterior lotação. Pediu a suspensão liminar da Portaria de remoção e, para o mérito, sua anulação. A liminar foi denegada no primeiro grau. Inconformada, a impetrante interpôs este agravo, reiterando seus argumentos, mas o pedido urgente foi, novamente, indeferido. O Magistrado não prestou informações. Os agravados, em contra-razões, pedem o não-provimento do recurso. Instada a se manifestar, a Cúpula Ministerial noticiou o julgamento do mérito do feito de origem. É o relatório. Decido. A prolação de sentença no mandado de segurança originário prejudica o exame deste agravo, pois a hipótese de apreciação do pedido urgente deixou de existir. Esvaziado, portanto, o objeto deste recurso. Posto isso, com amparo no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego

seguimento ao presente agravo, por prejudicado, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 10 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10552/2010 (10/0081025-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº. 4318-8/04 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.  
APELANTE: R.L.  
DEFEN. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA E ROSE MAIA R. MARTINS.  
APELADO: R.N.  
ADVOGADOS: CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES, SIMONE SOARES ALVES E MARCELO CLÁUDIO GOMES.  
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "De início, repiso, literalmente, o que fora delineado pela 6ª Procuradoria de Justiça, às fls. 449/450, por refletir, de forma sucinta e precisa, os motivos que a levaram a novo pronunciamento. Veja-se: "Trata-se de Apelação Cível interposta por R. L., qualificada, via Defensora Pública, se insurgindo contra decisão do Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, que julgou parcialmente procedente a Ação de Reconhecimento de Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Guarda proposta em face de R. N. Após manifestação desta Procuradoria de Justiça, às fls. 405/411, as partes informam que protocolizaram "Termo de Acordo" na 2ª Vara de Família desta capital, razão pela qual requerem a extinção do presente procedimento recursal pela perda de objeto. O Relator requisitou informações ao Juízo a quo sobre a referida transação, entretanto não obteve resposta. Ressalta que o Juízo competente para homologar o termo de acordo é a Corte Tocantinense, haja vista que o feito já estava sentenciado, esgotando-se, assim, a jurisdição de primeira instância. Na seqüência, determinou a intimação pessoal das Defensoras Públicas que atuaram no feito "...para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do "Termo de Acordo" de fls. 420/425, formalizado e subscrito sem a sua assistência judiciária". Cumprindo o requisitado, a Defensora Pública, Maria do Carmo Cota, relata ter orientado a apelante para não aceitar o acordo no tocante "(...) à dispensa do pagamento relativo aos alimentos provisórios já deferidos e em processo de execução, e com a redução do valor da pensão alimentícia devidamente fixada pelo Juiz, vez que tratando de menor incapaz, não poderia deles abrir mão a fim de assegurar a tutela do menor". Quanto ao patrimônio constituído pelo esforço comum do casal, "(...) foi dito que estes a ela pertenciam e não ao menor, e assim sendo que fizesse o que entendesse, pois era maior e capaz". Diz que a postura do apelado, que também é advogado e de sua causídica, afronta normas éticas da profissão, devendo ser oficiado a Ordem dos Advogados, seccional Tocantins, para as providências de mister. Ao final, pugna pela manifestação do Representante Ministerial. Assim explicitando, o Órgão de Cúpula do Parquet, após percuientes considerações fático - jurídicas, pronunciou-se no sentido de que houve com acerto o Relator ao afirmar que "(...) o Juízo competente para homologar o referido Termo de Acordo já era o Tribunal", até porque remeter os autos, ao Juízo da causa, apenas para esse fim, representaria injustificado retardamento do feito, em prejuízo dos litigantes. Alude-se, também, à imprescindibilidade de homologação em casos que tais, além de apontar que a não intervenção dos Defensores Públicos habilitados nos autos, para promoverem a defesa da Apelante e do menor impúbere, afronta o disposto nos arts. 104, III, e 842, ambos do Código de Processo Civil. Observa, finalmente, que, ademais, não foram remetidos, a este Tribunal, os Autos referentes à Ação de Alimentos nº. 2005.0000.0338-9/0, e Ação de Execução de Alimentos Provisionais nº. 2005.002.3572-7/10, os quais estariam englobados no acordo apresentado. Nesse contexto, ressaltando a evidente desigualdade de condições e o prejuízo ao menor, ante à redução do valor da obrigação alimentar, opina pela não homologação do acordo apresentado pelas partes, bem como do pedido de desistência do recurso. Diante de toda a digressão aqui expendida, e, acolhendo, na íntegra, a manifestação Ministerial, nesta Instância, deixo de homologar o Termo de Acordo celebrado pelas partes, e, consequentemente, o pedido de desistência do Recurso Apelatório de fls. 375/385. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores judiciais, neste feito, observando-se, para tanto, o devido comando legal. Após, venham-me estes Autos, em conclusão, sem tardio. Palmas - TO, 10 de agosto de 2011. Juiz Adonias Barbosa da Silva. Relator, em substituição

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 31/2011**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 23 (vinte e três) dia(s) do mês de agosto (8) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

**1)=DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL-1509/11 (11/0096265-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: RSE-2448 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CRISTIAN MONTEIRO MELO.  
REQUERIDO: ROSILON JOSÉ DA SILVA.  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA ( PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix  
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento  
Juiz Gil de Araújo Correa

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2628/11 (11/0098631-3)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 405/2006 - VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: LUZIA PEREIRA DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA ( PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix  
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento  
Juiz Gil de Araújo Correa

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**3)=APELAÇÃO - AP-12625/11 (11/0090828-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 29743-1/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I,II E IV, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CP.  
APELANTE: CLEUDIVAN LOPES PEREIRA.  
DEFEN. PÚBL.: HUD RIBEIRO SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa da Silva  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**4)=APELAÇÃO - AP-13972/11 (11/0096296-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 57040-5/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: WESLEY RIBEIRO DA SILVA.  
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix  
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**5)=APELAÇÃO - AP-13849/11 (11/0095342-3)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 60918-6/10 DA UNICA VARA CRIMINAL).  
APENSO: (AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE Nº 27920-8/10) E (LIBERDADE PROVISORIA Nº 36538-4/10) E LIBERDADE PROVISORIA 39138-5/10) E AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 27925-9/10).  
T. PENAL: ART. 33 "CAPUT" E ART. 35 "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06 EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA PRECONIZADA NO ART 69 DO CODIGO PENAL.  
ELYENE: ATENUANTE DO ART. ART. 65, III, "d" (CONFISSÃO ESPONTÂNEA) E AGAVANTE DO ART. 61, I, CP (REINICIÊNCIA)  
APELANTE: APARECIDO JAIVON VOGADO DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: DANIEL SILVA GEZONI.  
APELANTE: ELYENE MOREIRA DA COSTA.  
DEFª. PÚBLª.: NAPOCIANE PEREIRA PVOVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix  
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**6)=APELAÇÃO - AP-14268/11 (11/0097398-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32356-4/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ART. 69, DA LEI DE Nº 9605/98.  
APELANTE: VALDEMAR ALVES MARTINS.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antonio Félix  
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**7)=APELAÇÃO - AP-14258/11 (11/0097373-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 60696-9/07 DA ÚNICA VARA).  
T.PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: JHONATAN ROCHA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
APELANTE: MARCELO DA COSTA PAIXÃO.

ADVOGADOS: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTROS.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

## 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento  
 Juiz Gil de Araújo Correa  
 Juiz Adonias Barbosa da Silva

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

### 8)=APELAÇÃO - AP-14381/11 (11/0098650-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 20641-1/11 - 1ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.  
 APELANTE: JURANDIR CARVALHO FILHO.  
 DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

## 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento  
 Juiz Gil de Araújo Correa  
 Juiz Adonias Barbosa da Silva

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 7839/11 – 11/0099838-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: WASLEY MIRANDA DE SOUZA  
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS em favor do paciente WASLEY MIRANDA DE SOUZA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. O paciente foi preso no dia 20 de julho de 2011 em flagrante pela prática do suposto delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes). Em 28.07.2001 foi pleiteada a liberdade provisória, sendo que o magistrado indeferiu a mesma alegando para tanto a impossibilidade de liberdade provisória no caso de crime hediondo. Aduz que de acordo com a nova alteração legislativa da Lei nº 12.403/11 só pode haver a prisão cautelar quando não houver a possibilidade de uma das cautelares alternativas previstas no art. 319 do CPP. Informa que o paciente é primário e possui residência fixa. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade das prisões preventivas e da possibilidade de concessão do benefício aos acusados de tráfico de entorpecentes. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 09/34. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na prisão ora combatidas, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS 7826(11/0099696-3)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL :ART. 159 do CPB.  
 IMPETRANTE :BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA  
 PACIENTE : BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA  
 ADVOGADO :MESSIAS GERALDO PONTES  
 IMPETRADO :JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 RELATORA :JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 72/75, a seguir transcrita: "Trata-se de *habeas corpus*, impetrado pelo advogado MESSIAS GERALDO PONTES (OAB/TO 252-B), em favor do paciente BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO,

sustentando, em suma, que o paciente encontra-se recolhido em razão da suposta prática do crime descrito no art. 159 do Código Penal, crime esse que cuja prática é por ele negada. Aduz não haver flagrante na situação em que foi autuado, tendo em vista que sustenta não haver praticado infração penal, e, ainda, não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Assim, postula medida liminar, com sua consequente soltura. No mérito, requer a confirmação da liminar. A inicial de fls. 02/10 veio instruída com os documentos de fls. 11/69. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar em *habeas corpus*, que não encontra previsão legal, é uma moderna construção doutrinária e jurisprudencial, para a qual se é exigida a demonstração cabal, pelo impetrante, da plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*) e do perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*). Pois bem. O caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*). Num primeiro momento, cumpre esclarecer que, como é cediço, o crime de extorsão mediante sequestro, previsto no art. 159 do Código Penal e cuja prática é atribuída ao paciente, "é de natureza **permanente** e sua consumação se opera no local em que ocorre o sequestro da vítima, com objetivo de obtenção da vantagem, e não no da entrega do resgate". Logo, enquanto a vítima ainda estiver em poder do agente (ou de comparsa, quando tratar de crime praticado mediante concurso de pessoas, com divisão de tarefas), a prática do crime encontra-se em pleno curso. Assim, como já restou decidido pelo STJ, "não há que se falar em inexistência de flagrante em razão do caráter permanente dos delitos de sequestro e cárcere privado". A despeito de o julgado fazer referência tão somente ao sequestro e cárcere privado (art. 148, CP) o mesmo se pode dizer da extorsão mediante sequestro (art. 159, CP), tendo em vista que ambos são delitos bastante similares, cuja diferença cinge-se basicamente ao dolo do agente. Feitas essas considerações, tem-se que, *a priori*, não há que se falar em constrangimento ilegal decorrente da inexistência de situação flagrancial, tendo em vista que o delito cuja prática é imputada ao paciente é **crime permanente**, conforme exposto supra, cuja consumação se protraí no tempo, podendo ser o agente autuado em flagrante delito a qualquer momento, enquanto a vítima ainda estiver em seu poder ou de comparsa, quando se tratar de concurso de pessoas, com divisão de tarefas entre os agentes. Noutro aspecto, cumpre destacar que, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase de gênese processual – é possível vislumbrar que tanto a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente quanto aquela que negou a revogação de sua custódia cautelar encontram-se suficientemente motivadas, estando devidamente amparadas em elementos concretos, demonstrativos dos pressupostos (*fumus comissi delicti* – materialidade e autoria) e, sobretudo, dos fundamentos (*periculum libertatis* – garantia da ordem pública) da prisão preventiva, previstos no art. 312 do CPP. Destaque-se, outrossim, que a reiteração da prática criminosa, argumento invocado pelo juízo *a quo* para segregação provisória do paciente, é idôneo para manutenção da prisão cautelar do agente, consoante remansos precedentes do STF, notadamente quando há informação quanto à propensão do agente à prática delituosa. Desse modo, à primeira vista, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), razão pela qual **indefiro o pedido de medida liminar**. Considerando que o HC 7827, embora seja outro paciente, trata dos mesmos fatos, apensem-se tais processos para julgamento conjunto. Oficie-se à autoridade reputada coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de cinco dias, preste informações sobre o processo em questão. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Publique-se. Intimem-se." Palmas/TO, 12 de agosto de 2011. (a) **Juíza ADELINA GURAK-Relatora. Secretária da 2ª Camara Criminal aos 15 dias do mês de agosto de 2011.**

#### HABEAS CORPUS 7827 11/0099698-0)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL :ART. 159 do CPB.  
 IMPETRANTE : MESSIAS GERALDO PONTES  
 PACIENTE : JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES  
 ADVOGADO :MESSIAS GERALDO PONTES  
 IMPETRADO :JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 RELATORA :JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 70/73, a seguir transcrita: "Trata-se de *habeas corpus*, impetrado pelo advogado MESSIAS GERALDO PONTES (OAB/TO 252-B), em favor do paciente JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, sustentando, em suma, que o paciente encontra-se recolhido em razão da suposta prática do crime descrito no art. 159 do Código Penal, crime esse que cuja prática é por ele negada. Aduz não haver flagrante na situação em que foi autuado, tendo em vista que sustenta não haver praticado infração penal, e, ainda, não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Assim, postula medida liminar, com sua consequente soltura. No mérito, requer a confirmação da liminar. A inicial de fls. 02/10 veio instruída com os documentos de fls. 11/67. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar em *habeas corpus*, que não encontra previsão legal, é uma moderna construção doutrinária e jurisprudencial, para a qual se é exigida a demonstração cabal, pelo impetrante, da plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*) e do perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*). Pois bem. O caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*). Num primeiro momento, cumpre esclarecer que, como é cediço, o crime de extorsão mediante sequestro, previsto no art. 159 do Código Penal e cuja prática é atribuída ao paciente, "é de natureza **permanente** e sua consumação se opera no local em que ocorre o sequestro da vítima, com objetivo de obtenção da vantagem, e não no da entrega do resgate". Logo, enquanto a vítima ainda estiver em poder do agente (ou de comparsa, quando tratar de crime praticado mediante concurso de pessoas, com divisão de tarefas), a prática do crime encontra-se em pleno curso. Assim, como já restou decidido pelo STJ, "não há que se falar em inexistência de

*flagrante em razão do caráter permanente dos delitos de seqüestro e cárcere privado*”. A despeito de o julgador fazer referência tão somente ao sequestro e cárcere privado (art. 148, CP) o mesmo se pode dizer da extorsão mediante sequestro (art. 159, CP), tendo em vista que ambos são delitos bastante similares, cuja diferença cinge-se basicamente ao dolo do agente. Feitas essas considerações, tem-se que, a priori, não há que se falar em constrangimento ilegal decorrente da inexistência de situação flagrancial, tendo em vista que o delito cuja prática é imputada ao paciente é **crime permanente**, conforme exposto supra, cuja consumação se protraí no tempo, podendo ser o agente autuado em flagrante delito a qualquer momento, enquanto a vítima ainda estiver em seu poder ou de comparsa, quando se tratar de concurso de pessoas, com divisão de tarefas entre os agentes. Noutro aspecto, cumpre destacar que, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase de gênese processual – é possível vislumbrar que tanto a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente quanto aquela que negou a revogação de sua custódia cautelar encontram-se suficientemente motivadas, estando devidamente amparadas em elementos concretos, demonstrativos dos pressupostos (*fumus commissi delicti* – materialidade e autoria) e, sobretudo, dos fundamentos (*periculum libertatis* – garantia da ordem pública) da prisão preventiva, previstos no art. 312 do CPP. Destaque-se, outrossim, que a reiteração da prática criminosa, argumento invocado pelo juízo a quo para segregação provisória do paciente, é idôneo para manutenção da prisão cautelar do agente, consoante remansosos precedentes do STF, notadamente quando há informação quanto à propensão do agente à prática delituosa. Desse modo, à primeira vista, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), razão pela qual **indefiro o pedido de medida liminar**. Considerando que o HC 7826, embora seja outro paciente, trata dos mesmos fatos, apensem-se tais processos para julgamento conjunto. Oficie-se à autoridade reputada coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de cinco dias, preste informações sobre o processo em questão. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Publique-se. Intimem-se.”Palmas/TO, 12 de agosto de 2011. (a) **Juíza ADELINA GURAK-Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 15 dias do mês de agosto de 2011.**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14460 (10/0099699-8)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.  
 Tipo Penal : Art. 121, § 2º, inciso I e IV, C/C Art. 14, II, todos do Código Penal, c/c Art. 1º, I, da Lei nº 8072/90.  
 Apelante : DYEGO BATISTA DA SILVA  
 Advogado : SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Relatora : Juíza Adelina Gurak

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em substituição, ficam intimadas as partes APELANTE E SEU ADVOGADO, nos autos epigrafados, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal do despacho de fls. 335 a seguir transcrito: D E S P A C H O Na forma do art. 600, § 4º, do CPP, intime-se o apelante, via Diário da Justiça. Para apresentação de razões no prazo legal.” Palmas (TO), 15 de agosto de 2011.(a)Juíza Adelina Gurak-Relatora em substituição”. **Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 15 dias do mês de agosto de 2011.**

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### **Intimação às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS 4683 (10/0086613-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B  
 RECORRIDO : R. S. S. REPRESENTANDO POR SUA MÃE: S. A. DE M. S.  
 DEF. Público : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 127/143 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4628 (10/0085541-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : THÁIS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337  
 RECORRIDO : CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737  
 RELATOR : Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vice Presidente em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Vice-Presidente em substituição, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Estado do Tocantins, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’, da Constituição Federal, contra Acórdão de fls. 90/91 do Tribunal de Justiça do Tocantins, concessivo da segurança pleiteada nos autos do MS nº 4628. Por figurar como autoridade impetrada, a eminente Desembargadora Presidente determinou a remessa dos autos ao substituto legal, para fins do juízo de prelibação do feito. Pois bem. O Acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário de Justiça nº 2608, de 17/03/2011, iniciando-se a contagem a partir de 18/03/2011, tendo como termo final o dia 18/04/2011, considerando o prazo em dobro conferido ao recorrente (artigo 188, do Código de Processo Civil). Tendo em vista que o recurso foi protocolizado no dia 05/04/2011 tem-se que a sua interposição é tempestiva. Trata-se de ação originária deste Tribunal, portanto a decisão concessiva da segurança foi proferida em única instância. A matéria foi prequestionada e enfrentada pelos membros julgadores. A contrariedade encontra-se manifestada na arguição do artigo 14, § 4º e 23 da Lei Federal nº 12.016/09, atendendo assim o requisito exigido pelo artigo 105, alínea ‘a’ da CF/88. Por se tratar de recurso interposto pela Fazenda Pública, está a

recorrente dispensada do depósito recursal. Contrarrazões às fls. 117/127. Portanto, atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, RECEBO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 542, § 2º do C.P.C. e determino sua remessa à superior instância, com as homenagens de estilo. Palmas (TO), 15 de agosto de 2011. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator em substituição.**

## **PRECATÓRIOS**

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

### **Intimação às Partes**

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1517 (07/0056345-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 1847/97  
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ELZÍDIO HENRIQUE DUARTE E OUTROS  
 ADVOGADO: CLÁUDIO GOMES DIAS  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DEFIRO o pedido preferência de fls. 391 e 393, a fim de incluir apenas os requerente João Serra de Bulhões e Nair Gonçalves da Silva na lista de credores preferenciais, uma vez que preenchidos os pressupostos de idade inculpidos na Portaria nº. 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com as cópias autenticadas das Cédulas de Identidade (fls. 392 e 394). Visando subsidiar a proposta de conciliação apresentada pela Entidade Devedora, encaminho os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, para atualização do respectivo cálculo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011.”. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1533 (07/0060084-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1509/05 – TJ/TO  
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: IRAZON CARLOS AIRES  
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR  
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatário de Natureza Alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº 1509/05, tendo como requerente Irazon Carlos Aires e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Após a formalização dos presentes autos como Requisição de Pequeno Valor, por ordem do então Presidente Des. Daniel Negry, em reconsideração, foi determinado a reatuação como Precatário de Natureza Alimentícia e a intimação da entidade devedora para promover a inclusão do valor de R\$ 7.835,84 (sete mil, setecentos e oitenta e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) no orçamento subsequente, com a devida comprovação até 31/12/07 das medidas que foram adotadas para o cumprimento da requisição. Às fls. 85 a Entidade Devedora informa a inclusão de valores destinados à quitação do precatório no orçamento de 2008, no entanto, retorna aos autos às fls. 106/113 para noticiar a não quitação na data aprazada. Diante de tal inércia, o requerente apresenta requerimento de seqüestro do valor correspondente ao crédito atualizado, sendo indeferido o pedido, nos termos da decisão de fls. 126/127. Os cálculos foram atualizados às fls. 165/167 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabíveis. Às fls. 187 o requerente apresenta fotocópia do documento de identidade, na qual comprova possuir mais de 60 (sessenta) anos, aduzindo fazer jus aos benefícios da prioridade legal. Às fls. 197/195, o requerente impugna a lista de precatórios, alegando que deveria figurar na terceira posição, em vez da sexta, sendo em vista o protocolo do primeiro pedido, tendo seu pedido deferido pelo Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, reposicionando o requerente na lista. Pois bem. Quanto ao cálculo de fls. 165/167, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os “índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ. De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5% (meio por cento) até 09 de outubro de 2009 e juros simples (poupança) de 0,50 % (meio por cento) a partir de 10 de outubro de 2009, até 31/10/2010 de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 c/c Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ. De fato, como bem sustenta a impugnante, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou o RE nº 591.085-QO, da Relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, onde foi reafirmada a jurisprudência pacificada no sentido da não incidência de juros moratórios entre a data da emissão dos precatórios até o seu efetivo pagamento, nos termos do art. 100, § 1º, do STF, restando o acórdão assim ementado, verbis: “EMENTA: CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIOS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DURANTE O PRAZO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO PARA SEU PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ORIGINAL E REDAÇÃO DADA PELA EC 30/2000), DA CONSTITUIÇÃO. I - QUESTÃO DE ORDEM. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA NO STF. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. DENEGÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO TEMA. DEVOLUÇÃO DESSES RE À ORIGEM PARA ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 543-B,

§ 3º, DO CPC. PRECEDENTES: RE 579.431-QO/RS, RE 582.650-QO/BA, RE 580.108-QO/SP, MIN. ELLEN GRACIE; RE 591.068-QO/PR, MIN. GILMAR MENDES; RE 585.235-QO/MG, REL. MIN. CEZAR PELUSO. II – Julgamento de mérito conforme precedentes. III – Recurso provido.” (RE 591085 QO-RG, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 04/12/2008, DJe-035 DIVULG 19-02-2009 PUBLIC 20-02-2009 EMENT VOL-02349-09 PP-01730 LEXSTF v. 31, n. 363, 2009, p. 313-323)”. Pacificada essa orientação, inclusive com a edição da Súmula Vinculante nº 17, a controvérsia cinge-se em saber se a decisão exequenda, com trânsito em julgado, pode ser alterada no momento de sua execução para determinar o pagamento dos juros moratórios do precatório nos moldes do que fora sumulado pela Suprema Corte, por potencial ofensa a intangibilidade da coisa julgada e, ainda, o momento da incidência dos respectivos juros moratórios. No mesmo diapasão, o STF firmou entendimento no sentido de que não há se falar em violação à coisa julgada em tais situações, “isso porque haverá incidência de juros moratórios sempre que houver demora injustificada no pagamento”. Da mesma forma, restou decidido que a demora da quitação do precatório decorre da própria Constituição, que determina a inclusão da previsão orçamentária do débito até o final do exercício financeiro posterior, incidindo apenas a atualização monetária nesses casos, restando assim ementado, verbis: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal afastou a caracterização da mora no prazo constitucional para pagamento de precatórios e não há que se falar em incidência de juros de mora. Tampouco há ofensa à coisa julgada, pois a determinação judicial ao pagamento de juros moratórios será observada sempre que se verificar a demora injustificada”. (RE 597.833-AgR, primeira turma, Rel. Min. Carmem Lúcia, DJe de 10/06/09). Da mesma forma: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECATÓRIOS JUDICIAIS – NÃO-INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DURANTE O PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NA REDAÇÃO ANTERIOR AO ADVENTO DA EC Nº 30/2000 – DIRETRIZ JURISPRUDENCIAL FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS. - Tratando-se de precatórios judiciais, não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que alude o § 1º do art. 100 da Constituição da República (na redação anterior à EC nº 30/2000), pois, enquanto não superado o prazo estabelecido em referida norma constitucional, a entidade de direito público não poderá ser considerada em estado de inadimplemento obrigacional. Precedentes.” (AI 396.790- AgR-ED, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 6.3.2009). Seguindo a mesma orientação, os RE 544.070, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 28/10/10; AI 665.701, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 15/10/10; RE 602.444-AgR, Rel. Min. Carmem Lúcia, DJe de 11/12/09, afastaram a incidência dos juros da mora no período ligado a data da expedição do precatório – termo inicial – e o término do exercício subsequente – termo final. É exatamente o caso dos presentes autos, eis que não há se falar em ofensa à coisa julgada e, ainda, que a aplicação dos juros de mora deverá ocorrer somente a partir de 1º de janeiro de 2009, data em que o débito se tornou vencido, ocasionando, pois, a demora injustificada. Por tais motivos, a exclusão dos juros de mora a partir da data de expedição do precatório, até o vencimento ocorrido em 31 de dezembro de 2008, é medida que se impõe, eis que em consonância com os mais recentes posicionamentos da Suprema Corte. Em tais circunstâncias DEFIRO o pedido de impugnação ao demonstrativo de cálculo de fls. 165/167, da forma como determinada na presente decisão e DETERMINO a atualização dos mesmos de acordo com a aludida sistemática. DEFIRO o pedido preferência de fls. 187, a fim de incluir o requerente na lista de credores preferenciais, uma vez que preenchido o pressuposto de idade, devidamente comprovado com a cópia da Cédula de Identidade (fls. 188). Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011.”. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1617 (08/0068199-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 6768/06

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: BENEDITO TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Ação de Execução de Sentença nº. 6768/06, em decisão da lavra do Juiz Marco Antônio Silva Castro, com trânsito em julgado em 21/01/2008 e Ofício Requisitório nº. 003/2008 emitido pelo Juiz Sândalo Bueno. Após a formalização do presente precatório, por ordem do então Presidente Des. Daniel Negry, a entidade devedora foi intimada para promover a inclusão do valor de R\$ 76.585,85 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Diante de informação acostadas aos autos acerca do trânsito em julgado dos respectivos embargos à execução, foi determinada a inclusão da verba requisitada no orçamento do exercício financeiro de 2010. Os cálculos foram atualizados às fls. 101/102 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabíveis. Às fls. 106 o requerente apresenta fotocópia autenticada do documento de identidade, na qual comprova possuir mais de 60 (sessenta) anos, aduzindo fazer jus aos benefícios da prioridade legal. Sobre a impugnação ao cálculo, o requerente se insurge sob o argumento de que a Súmula Vinculante nº 17 afasta a incidência dos juros moratórios somente no ano calendário de efetivo pagamento do precatório. Pois bem. Quanto ao cálculo de fls. 101/102, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os “índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ”. De acordo com a planilha, os juros de mora foram

computados com percentual de 12% (doze por cento) ao ano com início em out/2006, data da impetração da ação, até 09 de dezembro de 2009, nos termos da sentença de fls. 08 e juros simples (poupança) de 0,50 % (meio por cento) a partir de 10 de dezembro de 2009, de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ. De fato, como bem sustenta a impugnante, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou o RE nº 591.085-QO, da Relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, onde foi reafirmada a jurisprudência pacificada no sentido da não incidência de juros moratórios entre a data da emissão dos precatórios até o seu efetivo pagamento, nos termos do art. 100, § 1º, do STF, restando o acórdão assim ementado, verbis: “EMENTA: CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIOS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DURANTE O PRAZO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO PARA SEU PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ORIGINAL E REDAÇÃO DADA PELA EC 30/2000), DA CONSTITUIÇÃO. I - QUESTÃO DE ORDEM. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA NO STF. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. DENEGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO TEMA. DEVOLUÇÃO DESSES RE À ORIGEM PARA ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. PRECEDENTES: RE 579.431-QO/RS, RE 582.650-QO/BA, RE 580.108-QO/SP, MIN. ELLEN GRACIE; RE 591.068-QO/PR, MIN. GILMAR MENDES; RE 585.235-QO/MG, REL. MIN. CEZAR PELUSO. II – Julgamento de mérito conforme precedentes. III – Recurso provido.” (RE 591085 QO-RG, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 04/12/2008, DJe-035 DIVULG 19-02-2009 PUBLIC 20-02-2009 EMENT VOL-02349-09 PP-01730 LEXSTF v. 31, n. 363, 2009, p. 313-323)”. Pacificada essa orientação, inclusive com a edição da Súmula Vinculante nº 17, a controvérsia cinge-se em saber se a decisão exequenda, com trânsito em julgado, pode ser alterada no momento de sua execução para determinar o pagamento dos juros moratórios do precatório nos moldes do que fora sumulado pela Suprema Corte, por potencial ofensa a intangibilidade da coisa julgada e, ainda, o momento da incidência dos respectivos juros moratórios. No mesmo diapasão, o STF firmou entendimento no sentido de que não há se falar em violação à coisa julgada em tais situações, “isso porque haverá incidência de juros moratórios sempre que houver demora injustificada no pagamento”. Da mesma forma, restou decidido que a demora da quitação do precatório decorre da própria Constituição, que determina a inclusão da previsão orçamentária do débito até o final do exercício financeiro posterior, incidindo apenas a atualização monetária nesses casos, restando assim ementado, verbis: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal afastou a caracterização da mora no prazo constitucional para pagamento de precatórios e não há que se falar em incidência de juros de mora. Tampouco há ofensa à coisa julgada, pois a determinação judicial ao pagamento de juros moratórios será observada sempre que se verificar a demora injustificada”. (RE 597.833-AgR, primeira turma, Rel. Min. Carmem Lúcia, DJe de 10/06/09). Da mesma forma: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECATÓRIOS JUDICIAIS – NÃO-INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DURANTE O PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NA REDAÇÃO ANTERIOR AO ADVENTO DA EC Nº 30/2000 – DIRETRIZ JURISPRUDENCIAL FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS. - Tratando-se de precatórios judiciais, não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que alude o § 1º do art. 100 da Constituição da República (na redação anterior à EC nº 30/2000), pois, enquanto não superado o prazo estabelecido em referida norma constitucional, a entidade de direito público não poderá ser considerada em estado de inadimplemento obrigacional. Precedentes.” (AI 396.790- AgR-ED, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 6.3.2009). Seguindo a mesma orientação, os RE 544.070, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 28/10/10; AI 665.701, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 15/10/10; RE 602.444-AgR, Rel. Min. Carmem Lúcia, DJe de 11/12/09, afastaram a incidência dos juros da mora no período ligado a data da expedição do precatório – termo inicial – e o término do exercício subsequente – termo final. É exatamente o caso dos presentes autos, eis que não há se falar em ofensa à coisa julgada e, ainda, que a aplicação dos juros de mora deverá ocorrer somente a partir de 1º de janeiro de 2011, data em que o débito se tornou vencido, ocasionando, pois, a demora injustificada. Por tais motivos, a exclusão dos juros de mora a partir da data de expedição do precatório, até o vencimento ocorrido em 31 de dezembro de 2010, é medida que se impõe, eis que em consonância com os mais recentes posicionamentos da Suprema Corte. Em tais circunstâncias DEFIRO o pedido de impugnação ao demonstrativo de cálculo de fls. 101/102, da forma como determinada na presente decisão e DETERMINO a atualização dos mesmos de acordo com a aludida sistemática. DEFIRO o pedido preferência de fls. 06, a fim de incluir o requerente na lista de credores preferenciais, uma vez que preenchido o pressuposto de idade, devidamente comprovado com a cópia da Cédula de Identidade (fls. 107). Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011.”. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1785 (09/0079368-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1555/06 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTROS

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DEFIRO o pedido preferência de fls. 176, a fim de incluir apenas a requerente Maria Aparecida Silva Amorim na lista de credores preferenciais, uma vez que preenchido o pressuposto de idade insculpados na Portaria nº. 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com a cópia autenticada da Cédula de Identidade (fls. 177). Sobre o pedido de impugnação ao cálculo aviado pela Entidade Devedora, manifeste-se a requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011.” Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 051/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de placas em alumínio com gravação de letreiros, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça.**

Data: **Dia 29 de agosto de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 15 de agosto de 2011.

**Paulo Adalberto Santana Cardoso**  
Pregoeiro

## Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: PA 37431

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Exata Copiadora e Assistência Técnica Ltda – ME.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem por objeto o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2009 prorrogando a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, de 09/09/2011 a 09/09/2012.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2011.

## ESMAT

### Edital

**EDITAL Nº 12 /2011**

O Diretor Geral da Escola da Magistratura Tocantinense, Desembargador Marco Villas Boas, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA os Magistrados e Assessores Jurídicos do Poder Judiciário, lotados no Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins, com interesse em obter vaga para os Cursos de Português Jurídico, modalidade à Distância, promovidos por esta Escola, a se inscreverem, por meio de Formulário Próprio, disponibilizado na página da Esmat, no site: [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 1.1 Do Curso

O curso será realizado em duas modalidades, presencial e à distância. Transmitido ao vivo direto do estúdio da ESMAT com a participação presencial de alguns alunos selecionados.

Durante a transmissão da aula, via satélite, disponibilizaremos a forma síncrona e assíncrona. Na forma síncrona, o aluno receberá as imagens e áudio em tempo real, por meio da transmissão via satélite, através da estrutura tecnológica da própria escola, para as teleaulas localizadas nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins, e interação por telefone, chats, e serviços de mensagens instantâneas. Para forma assíncrona, disponibilizar-se-ão ferramentas de interação (fóruns e material de apoio) e avaliação de aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem para o aluno realizá-la em qualquer momento do dia, com prazo para conclusão das atividades e avaliação pela equipe pedagógica da escola.

#### 1.2 Das Inscrições

1.2.1 Inscrições: Através do endereço eletrônico: [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat)

1.2.2 Período: 15 de agosto a 1º de setembro de 2011.

#### 1.3 Indicação das Vagas Disponíveis.

1.3.1 O Curso de Português Jurídico será oferecido na modalidade à Distância para os Magistrados e Assessores Jurídicos do Poder Judiciário do Tocantins. Não há limites de vagas. Durante a transmissão do curso nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Tocantins, a responsabilidade pela participação caberá ao aluno.

### 2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

#### 2.1 Dos Magistrados:

a) Deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizado no site da ESMAT no período de **15 de agosto a 1º de setembro de 2011**.

#### 2.3 Dos Assessores Jurídicos:

a) Deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizado no site da ESMAT no período de **15 de agosto a 1º de setembro de 2011**.

### 3. PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas:

3.1.1 De 2 de setembro a 6 de outubro – Desenvolvimento das Atividades de Aprendizagem no Ambiente Virtual (Fóruns, Leituras, Chats e Avaliação de Aprendizagem);

3.1.2 De 12 a 16 de setembro – Transmissão, ao vivo, das aulas para as 42 Comarcas, das 8 às 12h;

3.2 As atividades no ambiente virtual serão desenvolvidas por um período de 35 dias, o início dar-se-á em 2 de setembro e a conclusão até dia 9 de outubro de 2011.

3.3 Terão direito à certificação os alunos que:

3.3.1 Obtiverem frequência superior a 75% durante a transmissão do curso;

3.3.2 Participarem de todas as atividades no ambiente virtual (Fóruns, Leituras, Chats e Avaliação de Aprendizagem).

### 4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A Inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

4.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas - TO, 12 de agosto de 2011.

**Desembargador Marco Villas Boas**  
Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível e Criminal desta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado: **JOSÉ JOÃO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Almas/TO, nascido aos 03/01/1962, filho de Maria Xavier dos Santos, C.I.R.G nº 106.818 SSP-TO, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o senhor oficial de justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente da r. sentença de fls. 160/161, parte conclusiva a seguir "Ante o exposto, e de tudo o que consta dos autos, **determino o arquivamento do feito**, com fulcro no parecer ministerial, sem julgamento de mérito, por falta de interesse e justa causa, com base nos artigos 41, II e III, todos do Código de Processo Penal, e ainda o artigo 3º do CPP em combinação com o artigo 267, VI do CPC, em relação ao réu José João Ribeiro de Souza, diante da evidente falta de interesse processual superveniente do Estado em punir o autor. Para conhecimento de todos e passado o Presente Edital, cuja 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto 2011. Eu, Aldeni Pereira Valadares, Escrivão do Crime, lavrei e subscrevi.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos de n. 2009.0005.2297-4/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Pedro Coelho Fonseca

Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO n. 3996

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 41: "Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 20/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos de n.2010.0002.3000-4**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: João Alberto Rabelo

Adv. Dr. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR – OAB/GO 16312

Requerido(a): Banco do Brasil S/A- Agência 1304-8

INTIMAÇÃO – DECISÃO fl.52: "Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, por serem tempestivos, mas nego provimento, nos termos acima explicitados. Intime-se. Araguaçu, 08/junho/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz

**Autos de n. 2009.0007.8073-6/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luiz Ferreira de Lima

Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO n. 3606

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 60: "Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Intimem-se. P.R.I.C. Araguaçu, 19/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos de n. 2009.0008.7762-4**

Ação: Autorização Judicial  
Requerente: Nelson Rodrigues da Silva  
Adv. Dr. PAULO CAETANO DE LIMA – OAB/TO 1521  
INTIMAÇÃO – DESPACHO fl.79: "Dê-se ciência as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Após, archive-se, com as baixas de praxe. Cumpra-se. Araguaçu, 13/maio/2011."

**Autos de n. 2009.0004.21878-7/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Ana Francisca da Cruz  
Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO n. 3996  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal  
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 40: "Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 19/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos de n.2010.0002.0093-8**

Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente: Erasmo Rodrigues Pereira e Paulo Rodrigues Pereira  
Adv. Dr. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR – OAB/GO 16312  
Requerido(a): Banco do Brasil S/A- Agência 1304-8  
INTIMAÇÃO – DECISÃO fl.83: "Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, por serem tempestivos, mas nego provimento, nos termos acima explicitados. Intime-se. Araguaçu, 08/junho/11. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

**Autos de n. 2010.0009.5049-0**

Ação: Execução Forçada  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Adv. Dr. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 3.457  
Requerido(a): Sullivam Miranda de Sousa e Yandra Cássia Lobato do Prado  
INTIMAÇÃO – SENTENÇA fl.18: "Portanto, tendo ocorrido o pagamento do débito, como notícia a petição protocolizada pelo próprio exequente (fl.17), declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 09/maio/11 Nelson Rodrigues dos Santos- Juiz de Direito"

**Autos de n 2007.0007.3965-9**

Ação: Civil Pública  
Requerente: Município de Sandolândia-TO  
Adv. Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO 500  
Requerido(a): Crisostomo Costa Vasconcelos  
Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO Nº 413/A  
INTIMAÇÃO – SENTENÇA fl.75: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I do Código de Processo Civil. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, mediante cópias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 31/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz"

**Autos de n.2010.0002.2999-5**

Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente: Joviano Gonçalves Fagundes  
Adv. Dr. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR – OAB/GO 16312  
Requerido(a): Banco do Brasil S/A- Agência 1304-8  
INTIMAÇÃO – DECISÃO fl.48: "Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, por serem tempestivos, mas nego provimento, nos termos acima explicitados. Intime-se. Araguaçu, 01/junho/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz"

**Autos de n.2010.0012.5503-5**

Ação: Demarcatória  
Requerente: Victor Hugo Munhoz  
Adv. Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682  
Requerido(a): Antonio Carlos Pissolato  
INTIMAÇÃO – SENTENÇA fl.25: "Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 15/junho/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz"

**Autos de n. 2009.0005.2283-4/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Agenor Pereira de Carvalho  
Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO n. 3996  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal  
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 36: "Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Intimem-se. P.R.I.C. Araguaçu, 20/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0012.2611-6 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: CLAUDIENE TEIXEIRA SILVA  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO(A): CELSON MARCON – OAB/ES 10.990  
DECISÃO DE FLS. 246/248: "...Isto posto: 1 – Defiro a tutela antecipada para determinar ao réu que se abstenha de negativar o nome do autor em cadastros restritivos de crédito. Determino, em consequência, que o autor proceda ao depósito judicial do total das parcelas vencidas e as subseqüentes, sem a compensação com os valores pagos a maior, na data dos respectivos vencimentos, conforme entende devido - acrescido de juros e correção monetária, durante o trâmite desta ação, sob pena de revogação do pedido de tutela antecipada em sua integralidade. O depósito deverá ser feito dentro de 05 (cinco) dias da intimação e acompanhado de planilha discriminada do débito. 2.1. Com o depósito judicial acima expeça-se mandado ao réu...2.2. – Defiro o depósito do bem em mãos do autor, nesta ação, devendo ser lavrado o respectivo termo de depósito judicial, com o comparecimento do autor em cartório para lavratura do termo, sem prejuízo do ajuizamento, pelo réu, de ação de busca e apreensão, preservando-se somente o depósito em mãos do autor. Esclareço que, anteriormente, entendia que a posse do bem deveria ser resolvida em processo de busca e apreensão. Porém, refluindo, verifico que, uma vez que o bem seja depositado judicialmente mediante compromisso em mãos do devedor, não há embargo no conflito com futura ação de busca e apreensão, caso assim decida o credor, pois, comprovado pelo devedor que o bem está depositado em suas mãos em razão da presente ação, procederá o oficial de justiça à busca e apreensão mantendo-se o depósito judicial em mãos do devedor. O autor deverá comparecer em cartório para lavratura do termo de depósito judicial, nos cinco dias após o depósito judicial das parcelas vencidas, sob pena de revogação da liminar nesta parte, por perda de interesse..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA. DE IGUAL MODO, FICA O AUTOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABEIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO (05 DIAS).

**Autos n. 2011.0003.2713-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ARILSON ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805-A  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(A): CELSON MARCON – OAB/ES 10.990; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311  
DECISÃO DE FLS. 139/141: "...Isto posto: 1 – Defiro a tutela antecipada para determinar ao réu que se abstenha de negativar o nome do autor em cadastros restritivos de crédito, durante o trâmite desta ação. Determino, em consequência, que o autor proceda ao depósito judicial do total das parcelas vencidas e as subseqüentes, sem a compensação com os valores pagos a maior, na data dos respectivos vencimentos, conforme entende devido (juros de 1,7082%, multa de 2%, correção monetária pelo INCP, sem capitalização de juros e sem a aplicação da comissão de permanência), sob pena de revogação do pedido de tutela antecipada em sua integralidade. O depósito deverá ser feito dentro de 05 (cinco) dias da intimação e acompanhado de planilha discriminada do débito. 2. Com o depósito judicial acima expeça-se mandado ao réu...3 – Defiro o depósito do bem em mãos do autor, nesta ação, devendo ser lavrado o respectivo termo de depósito judicial, com o comparecimento do autor em cartório para lavratura do termo, sem prejuízo do ajuizamento, pelo réu, de ação de busca e apreensão, preservando-se somente o depósito em mãos do autor. Esclareço que, anteriormente, entendia que a posse do bem deveria ser resolvida em processo de busca e apreensão. Porém, refluindo, verifico que, uma vez que o bem seja depositado judicialmente mediante compromisso em mãos do devedor, não há embargo no conflito com futura ação de busca e apreensão, caso assim decida o credor, pois, comprovado pelo devedor que o bem está depositado em suas mãos em razão da presente ação, procederá o oficial de justiça à busca e apreensão mantendo-se o depósito judicial em mãos do devedor. O autor deverá comparecer em cartório para lavratura do termo de depósito judicial, nos cinco dias após o depósito judicial das parcelas vencidas, sob pena de revogação da liminar nesta parte, por perda de interesse..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA. DE IGUAL MODO, FICA O AUTOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABEIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO (05 DIAS).

**Autos n. 2007.0003.0682-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RICARDO ENDRIGO SCARBOSSA E OUTROS  
ADVOGADO(A): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A  
DESPACHO DE FL. 83: "1. Com a finalidade de verificar a tempestividade dos embargos de declaração, certifique-se no dia 29 de outubro houve expediente forense. 2. Sobre os documentos de fls. 1244, vista aos autores por cinco dias. 3. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 1221, item "2". 4. Solicite-se junto à 3ª Vara Cível, em relação ao processo executivo de nº 2007.0008.6812-2, cópia da inicial, informação da data do primeiro despacho, certidão da fase atual, se houve embargos e, em caso positivo, cópia da inicial dos embargos e data de seu primeiro despacho." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA

TRANSCRITO. DE IGUAL MODO, FICAM OS AUTORES INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 1244, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Autos n. 2011.0008.2329-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: AROLDO FERREIRA LINS  
 ADVOGADO(A): SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO 4512  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 DECISÃO DE FLS. 98/101: "...Ante tudo que se expôs, competem às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias decorrentes de acidente do trabalho, de natureza pública, em que figure no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo qual reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada na Lei de Organização Judiciária local e na Resolução n. 007/2011 do TJ/TO, e, em sequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2007.0000.4938-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ROGÉRIO GURGEL AMARAL DA SILVA PIMENTA E OUTRA  
 ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
 REQUERIDO: TRANSLIOR TRANSPORTES LTDA ME  
 DESPACHO DE FL. 218: "I – Considerando a desnecessidade de intimação do réu revel da sentença, sendo necessária, apenas, a sua publicação em cartório (fl. 210), REMETAM-SE os autos à Superior Instância, no prazo de 48 h, sem a intimação da requerida. II – INDEFIRO o pedido de execução provisória, pois o recurso foi recebido em seu duplo efeito." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2007.06.0470-2**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
 Requerido: ODILIA MILHOMENS DE ARAÚJO E OUTROS  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA VIR RECEBER A CARTA PRCECATORIA PARA CITAÇÃO DOS DEVEDORES.

**BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2007.0007.2447-3**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530; DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717  
 Requerido: JEAN CELSO ANDRADE  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 89, a seguir transcrito: "INDEFIRO o pedido de penhora do veículo descrito às fls. 87/88 pos que sobre o mesmo há contrato de alienação fiduciária (consulta ao RENAJUD em anexo). OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA, solicitando, às expensas do exequente, informações quanto à existência de imóveis em nome do executado. OFICIE-SE à RECEITA FEDERAL solicitando o envio da última declaração de imposto de renda firmada pelo executado. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE."

**BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0003.3226-7**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA  
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530. DRA. LUCIANA COELHO OAB/TO 3717  
 Requerido: JOSÉ CLEITON CAVALCANTE CASTRO  
 Advogado: DR. JOÃO AMARAL SILVA OAB/TO 952  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 75, a seguir transcrito: "DEFIRO parcialmente o requerimento de fls. 69/70, para tanto, PROMOVAM-SE os atos necessários para bloqueio on-line dos veículos. Ante o bloqueio on-line, INTIME-SE o Executado na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, informando a localização dos veículos para penhora e avaliação ou indicando outros bens passíveis de penhora, sob as penas da lei. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

**BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0012.8899-1**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738  
 Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SÁ NETO E SÉRGIO MURASKA  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls.172, a seguir transcrito: "Ante as alterações do CPC ocorridas em 2006, em especial no que tange à ordem de atos expropriatórios. INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual interesse em ADJUDICAR o bem (CPC, art. 685-A) ou ALIENÁ-LO POR INICIATIVA PARTICULAR (art. 685-C). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

**BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0009.7012-3**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: DR. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA OAB/TO 2919  
 Requerido: JOSEMAR CAMPOS SOUSA  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 41, a seguir parcialmente transcrito: "INTIME-SE a parte EXEQUENTE a juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o remanescente do

pagamento da taxa judiciária, vez que o valor depositado às fls. 29 não corresponde aos 50% (cinquenta por cento) alegados, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. CASO HAJA O RECOLHIMENTO, em obediência a nova sistemática das ações executivas e considerando que a petição inicial está em ordem e devidamente instruída com título executivo extrajudicial e demonstrativo de débito atualizado até a data da propositura da ação (CPC, art. 614, incs. I e II), CITE-SE a parte EXECUTADA para, nos termos da inicial, pagar a dívida em 3 (três) dias ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652)."

**BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0002.2943-1**

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A  
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530  
 Requerido: RAQUEL PEREIRA MIRANDA DE MENDONÇA  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 72, a seguir transcrito: "Conforme consulta ao sistema RENAJUD (anexa), não há bens cadastrados junto ao DETRAN em nome da executada. INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

**BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0007.7265-8**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MICRO PRODUTORES RURAIS  
 Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901  
 Requerido: GENICE MARIA DA SILVA  
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 193, a seguir transcrito: "Cabe ao vencido o cumprimento espontâneo da obrigação, em 15 (quinze) dias, sob pena de ser sua dívida automaticamente acrescida de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). Assim, tendo em vista que o devedor não cumpriu o teor da sentença de fls. 135/140, e em face do requerimento do credor (fls. 141-142). EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo Executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (art. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, §1º)." Bem como, de despacho de fls. 151, a seguir transcrito: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o insucesso da penhora on-line. Intime-se."

**BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2006.0003.0617-7**

Requerente: DUMONT SAAB DO BRASIL LTDA  
 Advogado: DR. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ OAB/GO 4606  
 Requerido: RELOJOARIA ROLEX LTDA  
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 102, a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fls. 100, determinando a intimação do executado a fazer prova nos autos de que o bem oferecido a penhora às fls. 71/72 se encontra livre e desembaraçado de qualquer ônus. Intime-se. Cumpra-se."

**BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0001.4949-5**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B  
 1º Requerido: RODRICHESKI LTDA  
 2º Requerido: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES  
 3º Requerido: POSSEDONIO RODRIGUES NETO  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 51, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 50." Bem como, de certidão de fls. 50, a seguir transcrita: "CERTIFICO E DOU FE, que não foi possível dar cumprimento ao respeitável mandado em anexo, tendo em vista que os Executados, FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES E POSSEDONIO RODRIGUES NETO, não foram localizados no endereço constante do mandado. Por esta razão faço devolução deste Cartório para as providências de praxe."

**BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0002.5750-8**

Requerente: R. MOTOS LTDA  
 Advogado: DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464  
 Requerido: WEDERSON DA SILVA SANTOS  
 Advogado: Não constituído.  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 40, a seguir transcrito: "Intime-se a parte Requerida a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a penhora online (protocolo ora juntado). Intime-se. Cumpra-se o despacho de fls. 35. Junte-se o protocolo do Bacen-Jud. Defiro o requerimento de fls. 32. Proceda-se na forma requerida." Bem como, de despacho de fls. 35, a seguir transcrito: "INTIME-SE o Exequente a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), sob pena de preclusão e desbloqueio dos valores. Consoante consulta ao site do Renajud (anexo), verificou-se não haver qualquer veículo em nome do Executado junto ao DETRAN, deste modo, CUMPRAM-SE o item "III – b", do despacho de fl. 31."

**BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0004.8699-0**

Requerente: NY. LOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Advogado: DR. OLGA MARIA LOPES PEREIRA OAB/SP 42950 E DRA. MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO OAB/SP 86962  
 Requerido: MERCADINHO COLIBRI LTDA.  
 Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 52/53, a seguir parcialmente transcrito: "(...) Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II, c/c §1º). CONDENO o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, antes a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0009.9310-5**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A

Requerido: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E FERNANDA CORREIA GONÇALVES

Advogado: DRA. HELOISA MARIA TEODORO OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 59, a seguir transcrito: "DEFIRO os requerimentos de fl. 57. Após o prazo, INTIME-SE a parte autora a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de imediata homologação do acordo e consequente extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se."

#### **BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0005.2703-8**

Requerente: JOÃO DE DEUS SOUSA

Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901

Requerido: FRANCISCA ALVES DA SILVA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 29, a seguir transcrito: "Considerando que o causídico não possui poderes específicos para desistir, INTIME-SE a parte autora, através do seu advogado, para dar andamento ao feito ou suprir a falta mencionada, no prazo de 10 (dias), sob pena de extinção, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e § 1º, e ser condenada nas custas e despesas processuais (§ 2º). Cumpra-se."

#### **BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.6440-2**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

1º Requerido: RODRIGUES E CURADO LTDA (YAZIGI ARAGUAÍNA)

2º Requerido: NELCIA LUIZA ABREU PEREIRA RODRIGUES

3º Requerido: ANTONIA ABREU DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA 1722

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 74, a seguir transcrito: "A execução se processa no sob o rito anterior à vigência da Lei 11.382/2006. Sendo assim: 1. INTIMEM-SE os executados para apresentar certidão de matrícula do imóvel ofertado à penhora (fl. 51), devidamente atualizada, no prazo de 10 dias. 2. Em seguida, PROCEDA-SE à penhora e avaliação do referido imóvel, LAVRANDO-SE o termo pertinente, dos quais os executados e os seus respectivos cônjuges deverão ser intimados. CIENTIFIQUEM-SE que os devedores poderão oferecer embargos à execução, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos da prova da intimação da penhora (redação do CPC, art. 738, inciso I, redação pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994). INTIMEM-SE."

#### **BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2006.0001.6460-7**

Requerente: VALDELICE MARIA DOS SANTOS

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657 E DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2129

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 19, a seguir transcrito: "Sobre a impugnação de fls. 10/18, diga o Embargante em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se."

#### **BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0009.2987-5**

Requerente: DEALER AUTOMOVEIS E UTILITARIOS LTDA

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529

Requerido: GERALDO PAULO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 60, a seguir transcrito: "INTIME-SE o Exequente a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre penhora de fl. 45, requerendo, se não houver interesse, sua desconstituição. Após e caso haja interesse da parte EXEQUENTE, OFICIE-SE o Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de João Lisboa, Estado do Maranhão, para que ENCAMINHE a este Juízo a CERTIDÃO DE ÔNUS atualizada dos imóveis descritos à fl. 45, devendo informar o valor dos emolumentos, os quais deverão pagos ao final da demanda pela parte sucumbente. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

#### **BOLETIM 2011 – Jvd**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0002.5756-7**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104

Requerido: ALFREDO AUTO PEÇAS LTDA E SILAMAR MARTINS FREITAS

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 92, a seguir parcialmente transcrito: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§1º e 2º, c/c o art. 20, §3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais). DESCONSTITUA-SE a penhora de fls. 54, PROCEDENDO-SE as comunicações necessárias. Após o

trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE."

#### **Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.8036-6**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONL HONDA LTDA

Advogados: HIRAN LEAO DUARTE

Requerido: VALDIR NETO PEREIRA LIMA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: Para que recolha as custas judiciais referentes a diligência de locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), devendo ser depositado na conta do banco do Brasil Ag. 4348-6, C/C 60240-X, conforme o cálculo do contador judicial de fls. 50.

#### **Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.7688-6**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogados: JULIO CÉSAR BOMFIM OAB/TO 2.358 A e OAB/GO 9.616; FERNANDO SERGIO CRUZ VASCONCELOS OAB/GO 12.548; SÂMARA CAVALCANE LIMA OAB/GO 26060

Requerido: LEILIANE ABREU DIAS

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FLS. 80: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. REVOGO a liminar concedida às fls. 23/24. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE". Araguaína/TO, em 20 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

#### **MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.9410-3**

Requerente: JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A; MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, de consequência, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 3 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

#### **MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO CAUTELAR – 2010.0008.8525-6**

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598

Requerido: GERALDO DE TAL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VIII, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição destes pela arte contrária, ainda não citada. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 16 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

#### **MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.9474-9**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: APOLONIO NUNES DE SOUZA FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ex positis, consoante determina o inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de dezembro de 2010. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto".

#### **MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO CAUTELAR – 2010.0012.1713-3**

Requerente: GEDEON LOPES LESSA

Advogado: ANTONIO RODRIGUES ROCHA OAB/TO 397

Requerido: EURIPEDES DE SOUSA TOMAZ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO o

processo, sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 5 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

**MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2010.0010.7834-6**

Requerente: VIVIANE SANTOS DE SOUSA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: ITAUCARD S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO FEITO e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, entretanto fica suspensa a cobrança, vez que a parte é beneficiária da assistência judiciária. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual e da ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 21 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2.100/05 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Paulo Bezerra Andrade

Advogado: Dr. Daniel da Cunha dos Santos, OAB/TO 195302

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado da decisão a seguir transcrita: "...Ante o exposto, extingo a punibilidade de Paulo Bezerra Andrade, em razão da prescrição da pretensão executória do Estado, conforme artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas... Araguaína, 31 de maio de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

**AUTOS: 2.100/05 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Paulo Bezerra Andrade

Advogado: Dr. Daniel da Cunha dos Santos, OAB/TO 195302

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural: a) Condeno Paulo Bezerra Andrade, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 10 de agosto de 1973, em Conceição do Araguaia/PA, filho de Raimundo Francisco Andrade e de Domingas Bezerra Andrade... nas penas do art. 14, caput, da lei 10.826/03. b) Absolvo Paulo Bezerra Andrade... da acusação da prática do delito previsto no artigo 180, § 3º, do Código Penal. ...Dessa forma, torno as penas definitivas em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. O regime de cumprimento da privativa de liberdade é o aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, "c", do CP... Substituo a pena privativa de liberdade pela pena de prestação de serviços à comunidade...Faculto ao réu o direito de apelar em liberdade porque não vislumbro, nesta quadra, fundamento e necessidade para a decretação de sua prisão preventiva. Custas pelo Condenado... Expirado o prazo recursal para o MPE sem a alteração da parte dispositiva desta sentença, conclusos para a análise da consumação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa. P.R.I. Araguaína, 13 de dezembro de 2010. José Eustáquio de Melo Junior. Juiz de direito substituto.

**AUTOS: 2010.0005.5149-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado(s): MAIKON CRISTINO LIMA DOS SANTOS

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 05 de setembro de 2011, às 16 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 15-08-2011. aapedra.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o acusado, **ANTÔNIO RAMOS DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Tucuruí/PA, nascido aos 30/05/1984, filho de Antônio Ramos dos Santos e Herculana Rodrigues Nunes, portador do RG nº. 773.397 SSP TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi condenado, nos autos de ação penal nº 2007.0001.8158-5/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado tomar ciência do teor da sentença: Sentença... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Antônio Ramos dos Santos Filho... na pena do artigo 14, da lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003... Assim, com essas considerações, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 02 anos de reclusão e 10 dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... Das causas de aumento e de diminuição da pena. Inexistem referidas causas, razão pela qual torno a pena-base cominada definitiva... Na forma do artigo 44 do CP substituo a pena privativa de liberdade fixada (02 anos de reclusão) pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pena de multa substitutiva no valor de 10 dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo

vigente à época do fato delituoso... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 12 de julho de 2007. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0001.7111-1/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciadas: ANA CRISTINA DE SOUSA GONÇALVES, GARDENIA PEREIRA GONÇALVES e MARIA ANALIA PEREIRA GONÇALVES

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do teor da decisão às folhas 60, nos respectivos autos em epígrafe: "As Senhoras MARIA ANÁLIA PEREIRA GONÇALVES, ANA CRISTINA DE SOUSA GONÇALVES e GARDENIA PEREIRA GONÇALVES apresentaram resposta à acusação a folhas 22 a 23, 56 a 59. Não foram arguidas preliminares. As justificativas apresentadas dizem respeito ao mérito. Quanto às provas, apresentaram as acusadas, rol de testemunhas. A denúncia foi recebida sob amparo legal. Sendo assim, ratifico o recebimento da denúncia e designo a data de 19/08/2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 9 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0004.7372-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO 1.440-A.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 10 de novembro de 2011 as 15hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA. Aos quinze dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2008.0006.8314-7/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: EDVAR RODRIGUES DE MOURA.

Advogado: Dr. CELIO ALVES DE MOURA - OAB/ TO 431-A.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 132 e 133 de extinção da punibilidade. Aos quinze dias do mes de agosto do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2008.0006.7604-3/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: LUIZ DE SOUSA.

Advogado: Dr. ADILSON BOSSARO DE MELLO - OAB/ SP 52.775.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 62 e 63 de extinção da punibilidade. Aos quinze dias do mes de agosto do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2006.0006.8721-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DEODATO REIS NETO DOS SANTOS

Advogado: Dr.ª PAULO ROBERTO DA SILVA- OAB/TO 284-A.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no dia 10 de novembro de 2011, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: DEODATO REIS NETO DOS SANTOS. Aos quinze dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.8559-7/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: M. M. da C

Requerido: E. da C. C

Advogado: Dr. Flávio Ribeiro de Araújo OAB/TO 2494 – A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 44/45 ): PELO EXPOSTO e por mais que dos autos consta, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como razão para decidir e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 330, I, in fine, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos".

**AUTOS: 2008.0002.5036-4/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: M. M. N

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2893

Requerido: J. F. N

OBJETO (Fl. 42): Promover o andamento do feito no prazo legal de 10 dias sob as penalidades legais.

**AUTOS: 2007.0003.4803-0/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: W. J. de S

Advogado: Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FLS. 32): ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, vez que não promove o seu andamento há mais de 30 dias, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

**Autos: 2007.0005.6913-3/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: M. de A. A  
 Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267  
 Requerido: C. O. dos S  
 Advogada: Drª Andréia Oliveira Lima OAB/MT 6283 B  
 OBJETO (Fl. 110): Manifestar sobre o resultado do exame de DNA no prazo de 10 dias

**Autos: 2008.0007.5019-7/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: A. F. da S  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132  
 Requerido: L. S. da S  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 58/59): " ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de L. S. da S, nomeando-lhe A. F. da S., como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I, c/c art. 3º, II, do Código de Processo Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I."

**Autos: 2006.0004.9302-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES**

Requerente: E. N. T. dos S.  
 Requerido: H. M. S. S  
 Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 60/61): " Considerando que o autor, apesar de devidamente intimado permaneceu sem demonstrar interesse na continuidade da demanda, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro as formalidades, arquivem-se os autos. P. R. I. C"

**Autos: 2011.0005.5111-9/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: R. B. L e outros  
 Advogado: Dr. Luis Antonio Braga OAB/TO 3966  
 Requerido: Esp. de S. S. L  
 OBJETO (Fl. 18): Em razão do teor contido na certidão retro, foi nomeado inventariante o herdeiro H. B. de L., devendo este prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias e as primeiras declarações no prazo de 20 dias.

**Autos: 2008.0002.9682-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: L. da S. A  
 Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119 - B  
 Requerido: E. A. da A  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 80): " Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

**Autos: 2008.0005.6615-9/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: I. S. da S. A  
 Advogado: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261  
 Requerido: M. S. de A  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 36): " ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de M. S. de A, nomeando-lhe I. S. da S. A, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I, c/c art. 3º, II, do Código de Processo Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I."

**Autos: 2007.0001.4243-1/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: T. F. de O  
 Advogado: Dr. Alfeu Ambrosio OAB/TO 691  
 Requerido: M. P. de A  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 42): " Diante do exposto, diante do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

**Autos: 2008.0000.8675-0/0 - AÇÃO DE INVNETÁRIO**

Requerente: J. R. P  
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976  
 Requerido: Esp. de D. R. da S  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 18): " ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, declaro EXTINTA a ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I."

**Autos: 2007.0006.0139-8/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: Z. P. A  
 Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495  
 Requerido: C. Z  
 OBJETO (Fl. 65): "Manifestar sobre o pedido de fls. 56/57 no prazo de 10 dias".

**Autos: 2007.0009.4471-6/0 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR D A CAUSA**

Requerente: M. B. A. M  
 Advogado: Dr. Sólton Carvalho Mendes OAB/GO 11241  
 Requerido: G. de D  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 07/08): "Ante o exposto, defiro o pedido de impugnação do valor dado à causa. Condono o impugnado ao pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente. Entretanto, como o impugnado é beneficiário da gratuidade judiciária, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transitio em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e depois de operada a preclusão, arquivem-se os presentes autos. Publique-se e intemem-se".

**Autos: 2007.0001.2269-4/0 - AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

Requerente: M. das G. D. A. S  
 Advogado: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105  
 Requerido: U. G. da S  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 86/87): "Pelo exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, determino a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente aos autos em apensos, extinguindo-os e arquivando-os. Defiro o benefício da gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumprase".

**Autos: 2007.0009.4471-6/0 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR D A CAUSA**

Requerente: M. B. A. M  
 Advogado: Dr. Sólton Carvalho Mendes OAB/GO 11241  
 Requerido: G. de D  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 07/08): "Ante o exposto, defiro o pedido de impugnação do valor dado à causa. Condono o impugnado ao pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente. Entretanto, como o impugnado é beneficiário da gratuidade judiciária, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transitio em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e depois de operada a preclusão, arquivem-se os presentes autos. Publique-se e intemem-se".

**Autos: 2008.0006.8795-9/0- AÇÃO DEMEDIDA DE PROTEÇÃO**

Requerente: I. R. dos S.  
 Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901  
 Requerido: J. G. da S  
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448 - B  
 OBJETO (FLS. 91): Especificarem as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 10 dias.

**Autos: 2010.0005.5395-4/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. G. S. M  
 Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750  
 Requerido: C. P. M  
 OBJETO (Fl. 19): Comparecer a audiência designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 15 horas acompanhado de sua constituinte e suas testemunhas, bem como informar o atual endereço da parte requerida para que seja intimado para comparecer a predita audiência

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0007.4228-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 DESPACHO: Fls. 18 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o réu, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2009.0004.6888-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MALBATANIA MARTINS DA SILVA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 174 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2010.0005.5290-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: GILBERTO SOARES DA SILVA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 191 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0007.6899-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: IRISMAR MONTEIRO WANDERLEY  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 114 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0010.5472-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RAIMUNDO JACINTO DA SILVA AMORIM  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 183 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2010.0004.8815-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CELIA MARIA CARNEIRO DA SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 173 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0008.2391-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SÓLANGE CAVALCANTE DE SOUSA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 191 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2010.0006.0545-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOÃO FRANCISCO RAMOS DOS REIS  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 208 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0010.5470-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CESAR SILVA ROCHA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 200 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2010.0002.2027-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ROSELIA ALVES DA SILVA PEREIRA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 77 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0011.7274-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DE FATIMA SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 120 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0008.9421-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: NILCE FERREIRA DA SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 168 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0010.5471-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: NILMA PEREIRA LIMA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 188 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para

contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0004.9766-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ANTÔNIO JOSIMAR DE OLIVEIRA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 207 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2010.0005.3909-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EDMAR PEREIRA DA SILVA  
Advogado: KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 218 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2010.0005.5288-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ROSILDA GAMA DA SILVA  
Advogado: GASPARE FERREIRA DE SOUSA  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls.208 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0005.2619-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: GERLI NOGUEIRA DOS SANTOS  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls.219 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0004.6889-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ROSILENE SOARES DE SOUSA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls.96 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0012.3689-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MAGDA LEUMA SIRQUEIRA DA LUZ  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls.266 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0006.5770-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RAQUILES SOUSA DA SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls.127 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0007.6888-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: VALDIRENE MARTINS DOS SANTOS  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls.239 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0005.7746-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RITA DIAS DA SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls.275 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2010.0002.6825-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RENIVANE DE SOUSA MIRA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 187 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0006.5780-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LUCILENE GOMES DE SENA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 227 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0010.0011-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RAIMUNDO NETO DE ALMEIDA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 206 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2010.0002.6823-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CILEIMA RIBEIRO FRAGOSO  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 223 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0010.5467-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: HELENA OLIVEIRA DE SOUSA CRUZ  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 247 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0008.7862-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LEIDIANE ALVES DE CARVALHO  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 85 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0005.0685-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CARMEN MARIA LUZ DA SILVA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 221 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0006.5782-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA HELENA PINTO AMÓRIM  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 215 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2010.0002.6814-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SIMONE MATOS DA SILVA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 419 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0009.5244-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DA GUIA MOREIRA DA SILVA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 287 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0006.3725-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 240 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0008.0472-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CIRIVAN BORGES DA SILVA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 146 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0008.7866-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CIRLENE DE SOUSA RIBEIRO  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 81 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**Autos nº 2009.0006.5778-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: PATRICIA SANTANA DA SILVA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DESPACHO: Fls. 217 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se".

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0012.6444-8 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA  
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181  
 Requerido: JOAO OLIVEIRA SANTOS MORADO  
 DESPACHO: "Tendo em vista a reforma da sentença, dou prosseguimento ao andamento do feito. Primeiramente, a Secretaria do Juízo deverá proceder à remuneração dos autos. Em seguida, intime-se o autor para justificar as provas requeridas às fls. 364, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vistas dos autos ao i. representante do Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0009.8633-4 (543/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA JOSÉ DE ABREU  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela autora, Maria José de Abreu, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.992.247 SSP/TO e do CPF nº 894.870.361-72, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 09 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2009.0009.8618-0 (520/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA ARAÚJO BOTELHO  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela

autora, Maria Araújo Botelho, brasileira, casada, nascida aos 08.09.1942, portadora do RG nº 854.080 SSP/TO e do CPF nº 014.279.661-17, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 05 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº. 2008.0010.6249-9 (170/06) – APOSENTADORIA**

Requerente: NEUSA LIMA FONSECA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Isto posto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IX, CPC, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias, após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. P. R. I. Arapoema, 09 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº. 2009.0012.9488-6 (608/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: JULIA ABADIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Isto posto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IX, CPC, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias, após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. P. R. I. Arapoema, 09 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº. 2009.0009.8646-6 (544/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: ORDANDIRO LAGARES

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder ao requerente Ordandiro Lagares, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, nascido aos 30.08.1946, portador do RG nº 1.798.279 SSP/GO e do CPF nº 062.480.801-78, filho de José Lagares Filho e de Gervina Maria Lagares, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (25.02.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 09 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº. 2009.0012.9495-9 (613/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA HELENA DE SOUSA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela autora, Maria Helena de Sousa, brasileira, casada, portadora do RG nº 258.570 SSP/TO e do CPF nº 894.868.891-04, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 09 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº. 2009.0009.8636-9 (545/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: DELMINDA AMORIM LIMA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela

autora, Delminda Amorim Lima, brasileira, viúva, portadora do RG nº 467.800 SSP/TO e do CPF nº 898.114.451-68, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Proceda-se a extração de traslado dos autos e a remessa ao Departamento de Polícia Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 09 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº. 2009.0013.2268-5 (626/10) – APOSENTADORIA**

Requerente: RAIMUNDA FERNANDES TELES

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela autora, Raimunda Fernandes Teles, brasileira, viúva, nascida aos 23.10.1937, portadora do RG nº 108.930 SSP/TO e do CPF nº 623.748.691-72, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 05 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Protocolo único nº 2011.0005.0969-4 – Mandado de Segurança**

Requerente: Simone Pereira da Costa Santos

Advogado: Gesiel Januário Almeida - OAB/TO nº 4.528-A e OAB/GO nº 9.549

Requeridos: Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS e outro

Despacho: "Considerando que a petição inicial fora protocolada sem a devida assinatura de seu subscritor, intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 horas, emende a inicial, promovendo sua assinatura, sob pena de indeferimento desta. Após, voltem os autos conclusos. Arraias/TO, 16 de maio de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

##### **Autos: 2010.0001.9760-0 – Ação de Manutenção de Posse.**

Requerente: Antonio Marcos Ferreira

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO – 202

Requeridos: João Luiz Alves e Tânia Regina Girardi Alves.

Advogado: Luiz Gustavo Mee do Nascimento – OAB/DF – 7482

Advogado: Carlos Henrique Costa Aragão – OAB/DF – 1226/A

Ficam as partes, na pessoa de seu(s) advogado(s), devidamente intimadas do auto de penhora e avaliação a seguir transcrito, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC. - Auto de Penhora e Depósito Público - Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2011, nesta cidade e Comarca de 3ª Entrância de Arraias-TO, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos da Carta Precatória nº. 2010.0001.9760-0, que tem como exequente ANTÔNIO MARCOS FERREIRA e como executados JOÃO LUIZ ALVES E TÂNIA REGINA GIRARDI ALVES, diligenciei-me até ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, na data de 18/01/2011, e, ali sendo, após as formalidades legais, intimei o Oficial Tabelião a proceder ao REGISTRO DA PENHORA do imóvel denominado fazenda "Itapuã" ou Várzea do Buriiti", neste município, oportunidade em que o mesmo informou que anteriormente não efetuou o registro da penhora, tendo em vista o exequente não ter providenciado o pagamento dos emolumentos devido, inclusive forneceu certidão ao Oficial de Justiça naquela época, contendo as suas razões. Posteriormente, a requerimento do exequente, procedeu ao registro da penhora em data de 04/08/2010, porém não se lembrou de providenciar a devida comunicação a este Juízo da realização do ato. Assim, uma vez que o registro da penhora já foi providenciado em data de 04/08/2010, passo a proceder apenas a penhora do referido bem imóvel, de propriedade dos executados, conforme abaixo descrito, a saber: *Uma gleba de terras situada no município de Arraias, Estado do Tocantins, com área de 10 (dez) alqueires goianos, ou seja, 48,40 (quarenta e oito vírgula quarenta) hectares, dentro de uma área maior, ou seja, na fazenda denominada "Itapuã" ou "Várzea do Buriiti", com os seguintes limites e confrontações: "Inicia no marco "M-1", cravado às margens do córrego Almécegas, em limites com a Fazenda "Esmeralda" de Rodrigo Rosa; daí segue, com azimute e distância 10º48'46" — 1.091,85m, até o vértice "M-2"; daí segue, com a distância de 163º07'17" — 308,86m. até o vértice "MA", confrontando com a fazenda "Itapuã" de João Luiz Alves; daí segue, azimute e distância de 271º15'20" — 5.560,33m. até o vértice "M-5"; daí segue, com azimute e distância de 286º37'37" — 488,72m. até o vértice "M-6"; daí segue, com azimute e distância de 293º17'55" — 679,72m. até o vértice "M-7", daí segue pelo córrego Almécegas com azimute e distância em linha reta de 359º03'41" — 174,50m. até o início destes limites, no vértice "M-1". O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do executado varão, Livro "2-D" Registro Geral, folhas 220, matrícula 1.257, feita em 11/02/2000. Esta gleba de terras de 10 (dez) alqueires, devidamente delimitada, é uma parte parcial de uma gleba maior com área de 113 (cento e treze) alqueires, pertencentes aos executados, com o mesmo registro imobiliário, Livro 2-D, registro geral, folhas 220, matrícula 1.257, feita em 11/02/2000, tudo conforme teor constante do mandado. Após feita a penhora, nomeei como depositário público a Senhora Maria Goretti Santana Rocha, Técnica Judiciária responsável pelo Depósito Público desta Comarca de 3ª Entrância de Arraias/TO, a qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do referido bem sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito e sob as penalidades da*

lei. E para ficar constando, lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de e pela Técnica Judiciária. **Laudo de Avaliação** - Trata-se o presente de avaliar o bem imóvel de propriedade dos executados, a saber: *Uma gleba de terras situada no município de Arraias, Estado do Tocantins, com área de 10 (dez) alqueires goianos, ou seja, 48,40 (quarenta e oito vírgula quarenta) hectares, dentro de uma área maior, ou seja, na fazenda denominada "Itapua" ou Várzea do Buriti", com os seguintes limites e confrontações: "Inicia no marco "M-1", cravado às margens do córrego Almécegas, em limites com a Fazenda "Esmeralda" de Rodrigo Rosa; daí segue, com azimute e distância 100°48'46" — 1.091,85m, até o vértice "M-2"; daí segue, com a distância de 163°07'17" — 308,86m, até o vértice "M-4", confrontando com a fazenda Itapua" de João Luiz Alves; daí segue, azimute e distância de 271°15'20" — 5.560,33m, até o vértice "M-5"; daí segue, com azimute e distância de 286°37'37" — 488,72m, até o vértice "M-6"; daí segue, com azimute e distância de 293°17'55" — 679,72m, até o vértice M-7", daí segue pelo córrego Almécegas com azimute e distância em linha reta de 359°03'41" — 174,50m, até o início destes limites, no vértice "M-1". Quanto à vistoria, diligenciei-me até ao imóvel acima descrito e, ali sendo, constatei tratar-se de terras constituídas de vegetação do tipo serradão superior, apresentando solo com alta fertilidade, própria para o manejo da agricultura e pecuária, podendo ser mecanizadas totalmente. A área sob avaliação não consta nenhuma benfeitoria, apenas está cercada de arame liso em madeiras de aroeira. ainda, no imóvel não existe no mesmo nenhuma fonte de água perene. O acesso ao imóvel é feito através de estrada de chão, numa distância de 70 km desta cidade. A região onde o imóvel encontra-se cravado, a atividade predominante é a criação de gado de corte. Quanto a infra-estrutura pública, o imóvel é beneficiado por energia elétrica. Quanto ao método de avaliação, foi usado o Método Comparativo Direito de Dados de Mercado, obedecendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), em combinação com a NBR, tendo em vista ser o método mais apropriado para a avaliação do imóvel em questão, pois existem dados recentes de mercado que indicam valores referentes à venda de imóveis na região, podendo subsidiar o presente trabalho. Em relação à fundamentação, foi utilizado um grau de complexidade normal, por se tratar de uma área pequena e sem nenhuma benfeitoria. Para estimar o valor da área do imóvel, foi empreendida pesquisa de mercado junto à imobiliária local, Cartório de Registro de Imóveis e corretores informais, onde foi possível determinar uma média de preço por alqueire na região, correspondente o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assim, considerando as características positivas do imóvel, como sua boa vocação para a agricultura e pecuária, facilidade de acesso e existência de energia elétrica, bem como os aspectos negativos, tais como ausência de água perene, benfeitorias, além da ausência de outras características que poderiam agregar valor, considerando, ainda, a estimativa de preço com que é negociado o alqueire de terra na região, atribuo o valor do alqueire do imóvel sob avaliação, o preço de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Feita a avaliação, vai o laudo devidamente digitado em uma folha, conferido e devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador.*

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada.

**Processo nº 2011.0003.1375-7/0.**

Requerente: Marcílio José Vasconcelos Cavalcanti.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414.

Requerido: Banco Bradesco S/A (Agência de Carrasco Bonito-TO).

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno, inscrito na OAB/TO sob o nº 4574-A.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerida intimado, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **14 de setembro de 2011, às 08:00 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos epígrafe.

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0002.6157-7**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Matone S/A

Advogado do exequente: Dr. Fábio Gil Santiago

Executada: Mikaelly Pollyane Tavares de Sena

**FINALIDADE:** Intimar o advogado do exequente, Dr. Fábio Gil Santiago, para tomar conhecimento quanto à certidão negativa (fl. 63) lavrada pela Oficiala de Justiça da Comarca de Palmas-TO, onde diz que no endereço indicado reside uma outra pessoa desde o mês de janeiro de 2011 e que esta pessoa não sabe dar nenhuma informação a respeito do novo endereço da executada

**Autos nº 2010.0009.4212-8**

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Severina Maria Dias da Silva

Advogado da requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Reclamado: Governo do Estado do Tocantins e Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins

Finalidade: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para tomar conhecimento de que para o cumprimento da Carta Precatória de Citação enviada à Comarca de Palmas-TO, necessário se faz promover o preparo da mesma, por meio de DAJ, no valor de R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), bem como promover o pagamento relativo a locomoção de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil S/A – Locomoção dos Oficiais de Justiça- encaminhando os respectivos comprovantes de depósito.

Autos n.º **2010.0000.2079-4.**

Ação: **Usucapião.**

Requerente: Paulo Prates e s/m Maria do Carmo Moura Prates.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

Requerida: CIBRACEN – Companhia Mineradora de Cimento Brasil Central.

Advogada: Dr.ª Evair Martins dos Santos Diniz.

**FINALIDADE:** Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls.541/549 dos autos.

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2009.0006.7636-0/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: GALDINO CAMPELO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA

**SENTENÇA:** POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro inexistente a relação jurídica de direito material e indevidos os descontos efetivados, determinando ao requerido a imediata suspensão dos descontos incidentes no benefício, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser convertida em seu favor. Condono a parte requerida na obrigação de ressarcir a parte autora no valor correspondente ao dobro dos valores descontados no benefício, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios, de 1% (um por cento), desde a data do desconto. Condono o requerido ao pagamento de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Condono a requerida no pagamento de verba honorária, os quais arbitro em 1.000,00 (mil reais). A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 17 de maio de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2009.0006.7636-0/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: GALDINO CAMPELO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA

**SENTENÇA:** POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro inexistente a relação jurídica de direito material e indevidos os descontos efetivados, determinando ao requerido a imediata suspensão dos descontos incidentes no benefício, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser convertida em seu favor. Condono a parte requerida na obrigação de ressarcir a parte autora no valor correspondente ao dobro dos valores descontados no benefício, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios, de 1% (um por cento), desde a data do desconto. Condono o requerido ao pagamento de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Condono a requerida no pagamento de verba honorária, os quais arbitro em 1.000,00 (mil reais). A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 17 de maio de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL Nº 31/89.**

ACUSADO: OSMAR TEODORO DA SILVA, vulgo "neném".

**FINALIDADE:** Fica a causídica MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES – OAB/MA Nº 6303, intimada para a Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, designado para o dia 24 de agosto de 2011, às 09:00 horas, nos Autos da Ação Penal supra.

#### EDITAL

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO PENAL Nº 31/89.**

ACUSADO: OSMAR TEODORO DA SILVA, vulgo "neném".

VÍTIMA: JOSÉ FRANCISCO DE MELO.

**FINALIDADE:** INTIMAR o réu OSMAR TEODORO DA SILVA, VULGO "NENEM", brasileiro, casado, lavrador, filho de Sebastião Teodoro da Silva e Rita Maria de Jesus, nascido em Itaporanga/GO, em 1948, fazendeiro, residente na Avenida Central, próximo a Torre da Vivo, Augustinópolis/TO, para comparecer no Plenário da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no dia 24/08/2011, às 09:00 horas, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos da Ação supra, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supra citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2011, Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito, DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**AÇÃO PENAL Nº 318/05**

RÉU: EZEQUIEL MONTEIRO DA COSTA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** o réu **EZEQUIEL MONTEIRO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Monteiro Filho e Maria Cumpertino da Costa, residente em uma região de sertão, próximo à Fazenda Retiro, às margens do Córrego Barreiro, localizada no Município de Itagautins-TO, para comparecer no dia **25/08/2011, às 09:00 horas**, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 318/05, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano 2011. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** o réu **EZEQUIEL MONTEIRO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Monteiro Filho e Maria Cumpertino da Costa, residente em uma região de sertão, próximo à Fazenda Retiro, às margens do Córrego Barreiro, localizada no Município de Itagautins-TO, para comparecer no dia **25/08/2011, às 09:00 horas**, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 173/97, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano 2011. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** o réu **ANTÔNIO MARTINS**, Vulgo "Antônio Vaqueiro", brasileiro, residente em local incerto e não sabido, para comparecer no dia **22/08/2011, às 09:00 horas**, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 173/97, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano 2011. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** o réu **RAIMUNDO HONORATO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antônio Honorato da Rocha e Rubina Honorato do Nascimento, residente no Povoado "Centro do Militão"; Município de Sítio Novo do Tocantins-TO, para comparecer no dia **23/08/2011, às 09:00 horas**, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 31/89, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano 2011. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2011.0008.9017-7/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADA: Dr. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681

REQUERIDO: J.F.A

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento restante das custas processuais como sendo: Ato de Citação R\$ 12,00 (doze reais); Outros Atos R\$120,00 (cento e vinte reais) e Oficial de Justiça R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos), no prazo de 30 dias.

**2ª Vara Cível****DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 733/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0003.0441-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se, a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**SENTENÇA****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 732/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0000.4789-3/0**

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO

REQUERENTE: MARIA MOÇA FILHA MATIAS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO/SENTENÇA. "...Assim, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem solução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC e, em consequência determino o arquivamento dos autos. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios por se tratar de feito de jurisdição voluntária. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 749/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1729-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

RECLAMANTE: ADELUBES FREIRE DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA ASSIS – OAB/TO 1505

RECLAMADO: AMERICEL S/A

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, defiro a liminar, para que a requerida exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC, o nome do autor e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SERASA-SPC dando-lhe conhecimento deste *decisum*. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Desde já designo o dia 12 de setembro de 2011, às 10:30 horas para realização da Audiência de Conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 748/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1730-5 – AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS C/C DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

RECLAMANTE:MARIA LUIZA DO NASCIMENTO FREITAS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1.677

RECLAMADO: BANCO BMG S/A – BANCO MULTIPL0

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, em razão da ausência dos requisitos autorizadores da medida, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, contudo DEFIRO A LIMINAR, por entender presente o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, para determinar ao requerido BANCO BMG S/A – BANCO MULTIPL0, que SUSPENDA AS COBRANÇAS referente ao empréstimo descontado mensalmente no benefício da autora, cujo n.º do contrato é 214942788, evidenciado nos documentos de fls. 14, no prazo máximo de cinco (05) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Defiro a prioridade na tramitação por se tratar de pessoa idosa. Desde já designo o dia 20 de setembro de 2011, às 08:30 horas para realização da Sessão de Conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2006.0007.9511-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Francisco Silva Santos

Advogado do denunciado: Dr. Julio Cesar Baptista de Freitas OAB/TO nº 1361

DESPACHO: "1. INTIME-SE o denunciado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório e justificar o não cumprimento das condições de suspensão condicional do processo. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 23 de Maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2008.0005.2274-7/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: José de Ribamar Liandro da Silva

Advogado do denunciado: Dr. Wilton Batista OAB/TO nº 3809

DESPACHO: "1. INTIME-SE o denunciado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório e justificar o não cumprimento das condições de suspensão condicional do processo. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 23 de Maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular."

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0007.0394-8/0**

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO E FINANCIAMENTO  
 ADVOGADO: Dr. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A  
 REQUERIDO: AMAURY LEITE LACERDA  
 ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº757  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre o pedido de desistência de fl. 50..."

**AUTOS Nº 2011.0001.8761-1/0**

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA E AVALIAÇÃO (Extraída dos autos nº 1998.01.1.019890-6)  
 REQUERENTE: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A  
 ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2.622-A  
 REQUERIDO: JOSÉ SALVADOR FERREIRA  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 10(dez) dias, recolher na íntegra o valor da taxa judiciária, sob pena de devolução desta deprecata sem cumprimento.

**AUTOS Nº 2006.0005.7069-9/0**

PEDIDO: CANCELAMENTO DE PROTESTO  
 REQUERENTE: NIGEL GUIDO SPENCIERE  
 ADVOGADO: Dr. Nigel Guido Spenciere – OAB/TO 671  
 REQUERIDO: PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA; AUTO PEÇAS TRATOR DIESEL LTDA e AGROGRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADOS: Drs. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812; Vanuza Pires da Costa – OAB/SP nº 2.191; Jorcellyny Maria de Souza – OAB/TO 363; José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e Edison Bernardo de Sousa – OAB/GO nº 10.185.  
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos fls.124/126 cuja parte conclusiva é a seguinte: " POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de CANCELAMENTO DE PROTESTOS dos títulos acostados às fls. 8/24 e, de consequência, REVOGO a liminar concedida às fls. 48°. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil. Eventuais custas pelo requerente. CONDENO o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios às requeridas, na proporção de 10% sobre o valor da causa haja vista não haver valor de condenação, com fundamento no art. 20, §§3º e 4º do CPC.OFICIE-SE ao Cartório de Protestos competente, com cópia desta sentença e da decisão liminar de fl. 48º e dos títulos de fls. 08/24, comunicando-lhe que ficam RESTABELECIDOS os protestos questionados e, portanto, válidos..."

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.9.0533-8 Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico**

Requerente: Anacleto Alves da Silva  
 Adv: Adriano Tomasi  
 Requerido: Eduardo Manzotti e outros  
 Adv: Roberta Bueno Vieira Vilela  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 69/142. Dianópolis, 15.08.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2010.2.3798-0 - Ordinária**

Requerente: Rosilene Soares de Sá  
 Adv: Vinícius Coelho Cruz  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Adv: Procurador Estadual  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 12 de janeiro de 2012, às 15:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 16 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2006.9.5370-9 de Usucapião, tendo como requerente T. R. T. e outros representado por sua genitora CLEIDE CÉLIA RODRIGUES VIEIRA e requerido MARIA ROSA DE JESUS, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, VILTECINO, brasileiro, estado civil ignorado, estando em lugar incerto e não sabido**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 16 de agosto de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã digitei.Fabiano Ribeiro,Juiz de Direito Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.2.3909-5 - Ordinária**

Requerente: Domiciana Silva Costa  
 Adv: Vinícius Coelho Cruz  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Adv: Procurador Estadual  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 12 de janeiro de 2012, às 17:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 16 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2010.2.3794-7 - Ordinária**

Requerente: Vanda Vogado da Silva Bezerra  
 Adv: Vinícius Coelho Cruz  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Adv: Procurador Estadual  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 12 de janeiro de 2012, às 16:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 16 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2010.2.3796-3 - Ordinária**

Requerente: Sermi da Silva Gomes  
 Adv: Vinícius Coelho Cruz  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Adv: Procurador Estadual  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 12 de janeiro de 2012, às 14:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 16 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0008.1523-8 – Ação de Reparação de Dano Causado Por Acidente de Trânsito**

Requerente: Agnelo Rezende de Oliveira  
 Advogado: Eurípedes Maciel da Silva OAB/TO 1000  
 Requerido: Francisco da Silva Aguiar  
 Fica o requerente juntamente com seu advogado INTIMADO do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **DESPACHO:** Considerando o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, intime-se a parte requerente para requerer o que for de direito. Após, conclusos. Figueirópolis, 16 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**Autos nº 2008.0002.2066-0/0 - Embargos à Execução**

Embargante/Apelante: Fausto Barbosa de Resende  
 Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800  
 Embargados/Apelados: Credival – Participações, Administração e Assessoria LTDA. e Basnco Bamerindus  
 Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A  
 Ficam os Embargados/Apelados juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Às folhas 132 recebeu-se o recurso interposto e determinou-se a intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Todavia, as contra-razões apresentadas às folhas 136/147, a despeito de ser própria, é **intempestiva**. Com efeito, o prazo para interposição das mesmas era de 15 (quinze) dias. Acontece que, após consulta ao site do Diário da Justiça eletrônico (DJ 2525, de 22.10.2010), constata-se que a intimação para contra-razões foi disponibilizada em 22.10.2010 (sexta-feira), considerando-se publicada no primeiro dia-útil posterior, isto é, em 25.10.2010 (art. 4º, § 3º, Lei nº 11.419/2006), sendo que, a partir do dia seguinte (26.10.2010 - terça-feira), começou a fluir o prazo de quinze dias para apresentar contra-razões, prazo esse que venceu em 09.11.2010 (terça-feira). Da análise dos autos, verifica-se que as contra-razões foram protocolizadas em 10.11.2010, um dia após o vencimento do prazo. Por oportuno, observe-se que, com o advento da Lei nº 11.419/2006, a intimação em cartório das partes ou mesmo dos advogados ofiçantes nos autos é desnecessária ou mesmo ineficaz, tendo em vista que "a publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal" (art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.419/2006). Obviamente, o caso versado nos autos não é daqueles que exigem, obrigatoriamente, a intimação pessoal (MP, Defensoria Pública, advogado dativo etc). Daí porque a intimação válida é aquela feita através do Diário da Justiça eletrônico. Assim, verifica-se a intempestividade das contra-razões interpostas, razão pela qual a mesma deve ser desentranhada dos autos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetem-se os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpram-se. Figueirópolis, 18 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**Autos nº 2008.0002.2067-8 - Embargos à Execução**

Embargante/Apelante: Fausto Barbosa de Resende  
 Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800  
 Embargados/Apelados: Credival – Participações, Administração e Assessoria LTDA. e Basnco Bamerindus  
 Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A

Ficam os Embargados/Apelados juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Às folhas 132 recebeu-se o recurso interposto e determinou-se a intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Todavia, as contra-razões apresentadas às folhas 136/147, a despeito de ser própria, é **intempestiva**. Com efeito, o prazo para interposição das mesmas era de 15 (quinze) dias. Acontece que, após consulta ao site do Diário da Justiça eletrônico (DJ 2525, de 22.10.2010), constata-se que a intimação para contra-razões foi disponibilizada em 22.10.2010 (sexta-feira), considerando-se publicada no primeiro dia-útil posterior, isto é, em 25.10.2010 (art. 4º, § 3º, Lei nº 11.419/2006), sendo que, a partir do dia seguinte (26.10.2010 - terça-feira), começou a fluir o prazo de quinze dias para apresentar contra-razões, prazo esse que venceu em 09.11.2010 (terça-feira). Da análise dos autos, verifica-se que as contra-razões foram protocolizadas em 10.11.2010, um dia após o vencimento do prazo. Por oportuno, observe-se que, com o advento da Lei nº 11.419/2006, a intimação em cartório das partes ou mesmo dos advogados ofiçantes nos autos é desnecessária ou mesmo ineficaz, tendo em vista que "a publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal" (art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.419/2006). Obviamente, o caso versado nos autos não é daqueles que exigem, obrigatoriamente, a intimação pessoal (MP, Defensoria Pública, advogado dativo etc). Daí porque a intimação válida é aquela feita através do Diário da Justiça eletrônico. Assim, verifica-se a intempestividade das contra-razões interpostas, razão pela qual a mesma deve ser desentranhada dos autos. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetem-se os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpram-se. Figueirópolis, 18 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**Autos nº 2006.0010.1122-7 – Ação de Execução de Obrigação de Fazer**

Requerente: Ruy Cunha Piccolo  
Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1.530 e outros.  
Fica o requerente juntamente com seu advogado, INTIMADO do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores", extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que não foram encontrados ativos financeiros para bloqueio pelo Sistema BACENJUD nem veículos no RENAJUD. Intime-se o exequente para manifestação bem como para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Figueirópolis, 18 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Autos nº. 2.873/07-Regulamentação de Visitas**

Requerente: Gilmar Rios de Sousa  
Adv. Dr. Defensor Público  
Requerido: Rosângela Almeida dos Santos  
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, homologo o pedido de desistência de fls. 15 decreto a extinção do processo sem resolução do mérito art. 267, III, do CPC. Goiatins, 29 de setembro de 2010.

**Autos nº. 443/97-Arrolamentos**

Requerente: Sebastiana Ferreira Faria  
Adv. Dr. Defensor Público  
Requerido: José Candido de Faria  
INTIMAÇÃO: da requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela autora, por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, do CPC. Goiatins, 09 de novembro de 2010.

**Autos nº. 4.045/10-Alimentos**

Requerente: Betania Ferreira dos Santos  
Adv. Dr. Defensor Público  
Requerido: Reginaldo Barbosa Gomes  
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: julgo extinto o feito se resolução do mérito. Revogo a Liminar concedida anteriormente. Sem custas em razão da gratuidade da justiça. Goiatins, 08 de junho de 2011.

**Autos nº. 3.800/09-Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: Eulene Gomes da Silva  
Adv. Dr. Defensor Público  
Requerido: Fredson dias Soares  
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: diante do abandono da causa pela parte autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III do CPC. Goiatins, 23 de maio de 2011.

**Autos nº. 2.635/07-Interdição**

Requerente: Maria Ferreira dos Santos  
Adv. Dr. Defensor Público  
Requerido: Lélia Ferreira da Silva  
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Diante de todo exposto e acolhendo o ilustre parecer ministerial, Julgo Extinto o processo se resolução do mérito em razão da coisa julgada, o que faço com suporte no art. 267, V do CPC. Goiatins, 15 de setembro de 2010.

**Autos nº. 3.651/09-Declaratoria**

Requerente: Iris Matos Cavalcante  
Adv. Dr. Giancarlo Gil de Menezes  
Requerido: Dalzira Pereira da Luz e Silva  
INTIMAÇÃO: da parte requerida para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, Homologo o pedido de desistência de fls. 21, e

conseqüentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII do CPC. Goiatins, 05 de maio de 2011.

**Autos nº. 3.280/08-Divorcio**

Requerente: Josefa José da Cruz Brita  
Adv. Dr. Defensor Público  
Requerido: Pedro Ramalho de Brito  
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, Homologo o pedido de desistência de fls. 23, e conseqüentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII do CPC. Goiatins, 05 de maio de 2011.

**Autos nº. 4.123/10-Divorcio Litigioso**

Requerente: Euruçândia Neres Maciel de Sousa  
Adv. Dr. Defensor Público  
Requerido: Renilson Menezes de Sousa  
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, Homologo o pedido de desistência de fls. 29, e conseqüentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII do CPC. Goiatins, 05 de maio de 2011.

**Autos nº. 2.665/07-Alimentos**

Requerente: Joiceane oliveira do Nascimento  
Adv. Dr. Defensor Público  
Requerido: Edimilson Camelo de Souza  
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela a autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 30 de setembro de 2009.

**Autos nº. 2.385/06-Divorcio**

Requerente: Raimundo Messias da Silva  
Adv. Dr. Iara Silva de Sousa  
Requerido: Flavio da Costa Messias e outros  
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo o autores por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 19 de outubro de 2010.

**Autos nº. 2.384/06-Divorcio**

Requerente: Lindalva Pereira Barbosa  
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima  
Requerido: Pedro Neto Rodrigues Barbosa  
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo o autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 10 de março de 2011.

**Autos nº. 1.873/04-Divorcio**

Requerente: Ana Marinho Cunha Sousa  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa  
Requerido: José Carlos Sousa da Silva  
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo o autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 29 de setembro de 2009.

**Autos nº. 1.867/04- Dissolução de Sociedade de Fato**

Requerente: Cleane Machado Feitosa  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa  
Requerido: Winicius Teixeira Belchior  
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, Homologo o pedido de desistência e Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VII do CPC. Goiatins, 30 de setembro de 2009.

**Autos nº. 1.302/01-Alimentos**

Requerente: Delmacy Ferreira da Costa  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa  
Requerido: Adão Eudes Felix Sandes  
INTIMAÇÃO: da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela a requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 23 de novembro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2011.0007.9472-0/0 (4.633/11) – Manutenção de Posse c/c Pedido de Liminar.**

Requerente: José Diniz Novello  
Adv. Dr. Gil Reis Pinheiro, OAB/TO nº 1994  
Requerido: Paulo Henrique  
DESPACHO: Fica o advogado INTIMADO para no prazo de (10) dez dias emendar a inicial, atribuindo valor à causa, observando os preceitos do art. 259, CPC, bem como para que providencie o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Goiatins, 15 de agosto de 2011.

**Autos nº. 3.651/09-Declaratoria**

Requerente: Iris Matos Cavalcante  
Adv. Dr. Giancarlo Gil de Menezes  
Requerido: Dalzira Pereira da Luz e Silva  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, Homologo o pedido de desistência de fls. 21, e

conseqüentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII do CPC. Goiatins, 05 de maio de 2011.

**Autos nº. 3.280/08-Divorcio**

Requerente: Josefa José da Cruz Brita

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano

Requerido: Pedro Ramalho de Brito

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, Homologo o pedido de desistência de fls. 23, e conseqüentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII do CPC. Goiatins, 05 de maio de 2011.

**Autos nº. 4.123/10-Divorcio Litigioso**

Requerente: Euruçândia Neres Maciel de Sousa

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Renilson Menezes de Sousa

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, Homologo o pedido de desistência de fls. 29, e conseqüentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII do CPC. Goiatins, 05 de maio de 2011.

**Autos nº. 4.095/10-Interdição**

Requerente: Raimundo Alves Canuto

Adv. Dr. Rainer Andrade Marques

interditando: Antonio Canuto de Araújo e Antonia Alves de Araújo

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, Homologo o pedido de desistência de fls. 19, e conseqüentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII do CPC. Goiatins, 05 de maio de 2011.

**Autos nº. 2.385/06-Divorcio**

Requerente: Raimundo Messias da Silva

Adv. Dr. Iara Silva de Sousa

Requerido: Flavio da Costa Messias e outros

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo o autores por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 19 de outubro de 2010.

**Autos nº. 2.384/06-Divorcio**

Requerente: Lindalva Pereira Barbosa

Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima

Requerido: Pedro Neto Rodrigues Barbosa

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo o autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 10 de março de 2011.

**Autos nº. 1.873/04-Divorcio**

Requerente: Ana Marinho Cunha Sousa

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: José Carlos Sousa da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pelo o autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 29 de setembro de 2009.

**Autos nº. 1.867/04- Dissolução de Sociedade de Fato**

Requerente: Cleane Machado Feitosa

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Winicius Teixeira Belchior

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, Homologo o pedido de desistência e Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VII do CPC. Goiatins, 30 de setembro de 2009.

**Autos nº. 1.302/01-Alimentos**

Requerente: Delmacy Ferreira da Costa

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Adão Eudes Felix Sandes

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Isto Posto, diante do abandono da causa pela a requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 23 de novembro de 2009.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0007.4976-8**

Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN

Advogado(s): DR. JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317-A

Requerido: RUFINO ANDREA OSMARI

SENTENÇA: "... Dessarte, tendo em vista que o autor deixou transcorrer mais de mês, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, ambos do CPC no caso em apreço. Outrossim, cumpre obter temperar que o impulso da ação é da responsabilidade do autor; sem contar que o dispositivo legal supratranscrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não

havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo *codex*, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico-litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para sua extinção. ...Finamente corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício-Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "*rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.*" Ademais, salientando que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de conseqüência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente. DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Guarái, 04/08/2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**Autos: 2011.0003.6379-7**

Ação de Mandado de Segurança

Impetrante: SUZANNE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES DOS ANJOS

Advogado(s): DR. ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

Impetrado: JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO - Presidente da Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarái - FUNDEG

Impetrado: FRANCIELE NUNES VIEIRA - Diretora da Faculdade de Guarái - TO - FAG

SENTENÇA: Ante o exposto, considerando que ocorreu a conclusão do primeiro semestre pela impetrante no 4º período do curso de Biomedicina da Faculdade de Guarái/TO no decorrer do tempo e ainda na vigência da liminar, configurando assim irreversível, conseqüentemente, há que se falar em perda do objeto da presente ação, tomando o provimento judicial além de desnecessário, impossível; razão pela qual JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a proibição prevista nas súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas processuais e taxa judiciária pelas impetradas, haja vista o princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. provimento nº 002/2011 - CGJUS/TO no tocante ao pagamento pendente das custas processuais e taxa judiciária; arquivem-se. Notifique-se o IRMP. P.R.I.C. Guarái, 04/08/2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**Autos: 2010.0004.6748-9**

Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO 4562

Requerido: SELMA FERREIRA BARBOSA PEIXOTO e LUIZ HENRIQUE VIEIRA PEIXOTO

DECISÃO: "...Entretanto, não estão presentes todos os requisitos extrínsecos para o recebimento da apelação, porque o recurso foi interposto de forma extemporânea, uma vez que, regularmente, intimada da sentença ora objurgada em 06/04/2011 (fls. 55), o termo final do prazo legal sucedeu em 25/04/2011, enquanto as contrarrazões foram apresentadas em 26/04/2011 (fls. 57). Nesta senda, vê-se claramente, que o prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 508, do CPC, foi ultrapassado, uma vez que a interposição da apelação foi realizada após vencido o prazo legal fixado para tanto. Destarte, configurando o prazo recursal peremptório, matéria esta de ordem pública, inadmitte-se a prorrogação ou descontinuidade deste, segundo o disposto no artigo 182, do Código de Processo Civil. Posto isto, deixo de receber o recurso de fls. 57/64; motivo pelo qual determino que guarde o trânsito em julgado dessa decisão, e após cumpra-se, integralmente, a sentença de fls. 51/53. Intime-se. Guarái, 09/08/2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**Autos: 2008.0010.6942-6 - Ação Monitória - VR**

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Walter Braga Ferreira

Advogado: Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B

Requerido: José Adelmir Gomes Goetten

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO nº 1317-A e outros

SENTENÇA de fls 263/268(...) Ante o exposto, em virtude da ausência de habilitação dos herdeiros ou sucessores ou espólio do requerente falecido que, conseqüentemente implica na ausência do pressuposto processual subjetivo, a saber: a perda da capacidade processual, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos II e IV, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios - que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) pela parte requerente; com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se P. R. I. C. Guarái, 04 de agosto de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2006.0009.2816-0**

Ficam os advogados das partes, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Perdas e Danos e Lucros Cessantes

Requerente: IVO LUIZ GUARIENTI

Advogado(s): DR. JOSÉ FERREIRA TELES - OAB/TO 1746

Requerido: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado: DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR - OAB/TO 2426

DESPACHO: Presentes os pressupostos legais de admissibilidade dos recursos de apelação interpostos pelo requerente e requerido, respectivamente, às fls. 205/215 e

217/225, recebo-os em seu duplo efeito e determino, com fulcro no artigo 518, do CPC, a intimação das respectivas partes contrárias para, se desejando, no prazo legal, apresentarem suas contrarrazões. Guarai, 09/08/2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

#### **Autos: 2011.0006.5992-0/0 - Execução – VR**

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO nº 2223-B

Executado: Wanderley Osny Brinkman

SENTENÇA de fls 40/44 (...) E não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. C.ª Guarai, 02 de agosto de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **CARTA PRECATÓRIA INTERROGATÓRIA CRIMINAL Nº.: 2011.0004.9053-5/0.**

Número da Ação Penal na Comarca de Origem: nº.: 1299 – Protocolo: 488962-08.2007.8.09.0051 (200704889620). - Infrações: Arts. 157, caput, do Código Penal.

Vítima(s): Maura Pereira da Costa.

Denunciado(s): RONISCLEY MARTINS LEÃO.

Advogado(s): Dr. Flávio Márcio Ferreira Cavalcante (OAB/GO nº. 23.375).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 51/05. Carta Precatória nº. 2011.0004.9053-5. Cumpra-se, conforme deprecado à fl. 02. Para a realização da audiência de interrogatório do Acusado, designo o dia 23/08/2011 às 09h00min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intime-se o Acusado. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guarai, TO, 2 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal".

##### **Autos de Ação Penal n.º 2011.0008.9113-0/0.**

Ré: IZABEL DE OLIVEIRA MOTA. Advogado:

Dr. Francisco Antônio de Lima (OAB/TO 4182-A).

DESPACHO Nº. (6.2) Nº. 25/08 Autos nº. 2011.0008.9113-0 Vistos e examinados. Intime-se a requerente, por intermédio de seu procurador (DJE), para que colacione aos presentes autos declaração que comprove sua insuficiência de recursos, nos moldes do que dispõe o item 2.18.[1] do Provimento nº. 002/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de cancelamento da distribuição (ex-vi do artigo 257 do Código de Processo Civil, aplicado ao processo penal por permissão do artigo 3º do CPP). Cumpra-se com prioridade. Guarai, TO, 15 de agosto de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela Vara Criminal."

#### **RETIFICAÇÃO**

##### **AUTOS Nº.: 2011.0007.3062-5/0.**

Infração: Art. 33, caput, e 35, ambos da Lei n. 11.343/06.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusados: LAERTE ROCHA DIAS, CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA, ITAMAR ALVES DA SILVA.

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO nº. 1498-B).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 66/07. Autos nº. 2011.0007.3062-5. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o acusado LAERTE ROCHA DIAS habilitou advogado para patrocinar sua defesa, consoante procuração de fl. 103. Assim, determino a imediata intimação do patrono do acusado, via DJE, para apresentação da defesa preliminar, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 11.343/2006. De outra banda, considerando o contido na certidão de fl. 153, dando conta de que o acusado CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA, apesar de devidamente notificado para oferecer, por escrito, sua defesa preliminar, não o fez no prazo legal e nem constituiu advogado nos autos para promover a sua defesa, nos termos do art. 55, § 3º da Lei 11.343/2006, nomeio a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio do Núcleo Regional de Guarai, para patrocinar a defesa do acusado, ordenando, desde já, a concessão de vista dos presentes autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para o oferecimento da peça defensiva em questão. Cumpra-se com prioridade. Guarai, TO, 26 de julho de 2011. (Ass.). Dra. MIRIAN ALVES DOURADO-Juíza de Direito em substituição automática".

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância, Juventude da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0012.5619-4/0 (nº. antigo 138/2005), proposta por LAZARA MENDONÇA DE FREITAS, em face de MARIA DELMA MENDONÇA, brasileira, solteira, natural de Córrego do ouro/GO, portadora da CI.RG nº 80.540 SSP/TO, inscrita no CPF nº 944.305.271-72,

nascida aos 11.05.1967, filha de Hermenegildo M. de Freitas e Orcelina Ribeiro Freitas, residente e domiciliada na Av. Pernambuco, 1241, centro, nesta cidade de Guarai – TO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de retardo mental, dependendo da assistência de sua família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADORA sua irmã Sra. LAZARA MENDONÇA DE FREITAS, legalmente comprometido perante este Juízo, nos termos da sentença, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, nos termos dos artigos 4º, inciso III, c/c 1.767, inciso I, c/c 1.768, inciso II, c/c o artigo 1.774, todos do Código Civil, e, artigo 1.188 do Código de Processo Civil, decreto a interdição parcial de MARIA DELMA MENDONÇA, brasileira, solteira, nascida em 11.05.1967, natural de Córrego do ouro/GO, filha de Hermenegildo M. de Freitas e Orcelina Ribeiro Freitas, portadora do RG nº 80540/SSP-TO, CPF nº 944.305.271-72, residente e domiciliada nesta cidade de Guarai – TO. Nos termos do disposto pelo artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO CURADORA sua mãe LAZARA MENDONÇA DE FREITAS, com atribuições específicas de assistir a interdita, não podendo, por qualquer meio, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à Interdita. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a CURADORA para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou operações de qualquer bem da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do Interditado para administrar ou, não havendo, manifestar-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do Interdito, lavrado sob nº 5.403, do Livro A-8, fls. 40 do Cartório do Registro Civil de Córrego do Ouro/GO (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), servindo cópia da presente como mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1.184, do CPC. Deixo determinar o cancelamento do registro eleitoral, portanto se trata de interdição parcial. Isento de custas em face da assistência deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guarai, 08 de dezembro de 2009 (ass.) Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito". Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (28/06/2011). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª instância, digitei e Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, subscrevi.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **APOSTILA**

##### **PROCESSO Nº.: 2011.0006.3981-4**

ESPÉCIE: Reclamação

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: MIGUEL GERMANO NERES

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO Nº 19/08 – Voltem conclusos para decisão. P.I. (DJE/SPROC).

#### **DECISÃO**

(6.4.c) DECISÃO Nº 04/08

##### **Autos nº 2008.0008.6857-0**

Cumprimento de sentença

Exequente: WALDONEZ NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogada: Dra. Annette Diane Riveros Lima.

DISPOSITIVO. Ante o exposto, deixo de apreciar a peça juntada aos autos às fls. 309/324, por se tratar de documento apócrifo. Diante disso, tenho que e o cumprimento da decisão de fls. 228 é medida que se impõe. Nestes termos, determino: a) baixem os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 222; b) com o retorno dos autos, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor que lhe foi concedido pela decisão de fls. 204/207, devidamente atualizados, atendendo ao disposto pelo Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. c) efetive-se a transferência do saldo remanescente a conta do FUNJURIS. Após, nos termos da decisão que extinguiu o processo e a execução (fls.228), procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se via DJE. Guarai, 05 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 11/08

##### **Autos nº 2009.0003.6180-6**

Ação Declaratória c/c Indenização - cumprimento de sentença

Requerente: JOSE DE SOUSA AGUIAR NETO

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogadas: Dra. Karlla Barbosa Lima e Dra. Annette Diane Riveros

Analisando os autos comprova-se que a decisão de fls. 132 extinguiu o processo e determinou a expedição de alvará para levantamento do valor depositado às fls. 125. Referida decisão transitou em julgado (fls. 136/v). Diante disso, indefiro o pedido de prosseguimento da execução (fls.138), porquanto já operaram os efeitos da coisa julgada. Em relação ao pedido de expedição de alvará, cumpra-se a decisão acima referida expedindo o competente alvará para levantamento do valor depositado (fls.125), R\$2.802,87 (dois mil, oitocentos e dois reais e oitenta e sete centavos) e eventuais acréscimos, observando-se as regras do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se via DJE. Guarai, 09 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

**PROCESSO Nº.: 2011.3.6758-0**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autor do Fato: DARCIO LOPES BARBOSA  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítima: NEUTON BARBOSA DA SILVA  
DECISÃO CRIMINAL Nº 19/08 (7.3 d) – DEFIRO o pedido do Ministério Público. 1) Intime-se a vítima para se manifestar seu interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de, não se manifestando, ser arquivado o feito. Registro que se a vítima manifestar sua desistência ao Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, poderá este(a) colher a retratação da vítima no próprio mandado e certificar. 2) Se a vítima manifestar-se no sentido de manter a representação, designe-se audiência, intemem-se as partes e notifique o MP. 3) Caso a vítima se retrate da representação, voltem conclusos para sentença de extinção. 4) Não sendo a vítima localizada, dê-se vista ao MP para manifestação. Poderá ser utilizada cópia desta decisão como mandado. (Endereço da Vítima: AV. 11 DE ABRIL, 2430, SETOR SUL, PRÓXIMO AO COLÉGIO JALES MACHADO – TELEFONE: 3464.2569/9987.4892.)

**PROCESSO Nº.: 2011.6.4017-0**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autor do Fato: DIEGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítima: JOÃO VALDIVINO RODRIGUES FILHO  
DECISÃO CRIMINAL Nº 13/08 (7.3 d) – “DEFIRO o pedido do Ministério Público. 1) Intime-se a vítima para se manifestar seu interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de, não se manifestando, ser arquivado o feito. Registro que se a vítima manifestar sua desistência ao Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, poderá este(a) colher a retratação da vítima no próprio mandado e certificar. 2) Se a vítima manifestar-se no sentido de manter a representação, designe-se audiência, intemem-se as partes e notifique o MP. 3) Caso a vítima se retrate da representação, voltem conclusos para sentença de extinção. 4) Não sendo a vítima localizada, dê-se vista ao MP para manifestação. Poderá ser utilizada cópia desta decisão como mandado. P.I. SPROC/DJE.”

**PROCESSO Nº.: 2011.7.8476-8**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autor do Fato: THIAGO HENRIQUE DA SILVA  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítima: O ESTADO  
DECISÃO CRIMINAL Nº 17/08 (7.3 d) – “Defiro o pedido do Ministério Público, oficie-se na forma requerida e em seguida vistas ao MP. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”.

**PROCESSO Nº.: 2011.8.8864-4**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autor do Fato: THOMAZ LUAN VIEIRA DE SOUSA  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítima: MEIO AMBIENTE  
DECISÃO CRIMINAL Nº 16/08 (7.3 d) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”.

**PROCESSO Nº.: 2011.6.4018-9**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autor do Fato: MARCOS ROGÉRIO MANGABEIRA SANTIAGO  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítima: NUBIA KENIA ANDRADE DE SOUSA  
DECISÃO CRIMINAL Nº 15/08 (7.3 d) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Aguardem-se os autos em cartório. Decorrido o prazo decadencial, voltem conclusos. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”.

**PROCESSO Nº.: 2011.6.4007-3**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autor do Fato: EDMILSON LOPES DA SILVA  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA  
DECISÃO CRIMINAL Nº 14/08 (7.3 d) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”.

**PROCESSO Nº.: 2011.6.4017-0**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autor do Fato: DIEGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítima: JOÃO VALDIVINO RODRIGUES FILHO  
DECISÃO CRIMINAL Nº 13/08 (7.3 d) – “DEFIRO o pedido do Ministério Público. 1) Intime-se a vítima para se manifestar seu interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de, não se manifestando, ser arquivado o feito. Registro que se a vítima manifestar sua desistência ao Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, poderá este(a) colher a retratação da vítima no próprio mandado e certificar. 2) Se a vítima manifestar-se no sentido de manter a representação, designe-se audiência, intemem-se as partes e notifique o MP. 3) Caso a vítima se retrate da representação, voltem conclusos para sentença de extinção. 4) Não sendo a vítima localizada, dê-se vista ao MP para manifestação. Poderá ser utilizada cópia desta decisão como mandado. P.I. SPROC/DJE.”

**PROCESSO Nº.: 2011.5.0408-0**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autor do Fato: MOISES SOUZA DA SILVA  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítima: MEIO AMBIENTE

DECISÃO CRIMINAL Nº 12/08 (7.3 d) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”.

**PROCESSO Nº.: 2011.0003.6785-7**

ESPÉCIE: Ação Penal  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Denunciada: Sílvia Rodrigues Damasceno  
Vítima: Nélia Maria de Moraes  
DECISÃO CRIMINAL nº 20/08 (7.3 d) – “Considerando que a autora do fato aceitou a proposta. Suspendo o processo até o cumprimento. Fica a autora do fato ciente de que deverá juntar aos autos cópia do recibo de depósito até um dia após a data prevista para o vencimento. Publique-se. Saem as partes intimadas em audiência. (SPROC/DJE).”

(6.4.c) DECISÃO Nº 13/08

**AUTOS Nº 2010.0009.5315-4**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: MAURO SERGIO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALTAIR GERALDO SACRAMENTO  
Defiro o pedido do Exequente. Expeça-se novo mandado de citação para o endereço informado às fls. 23 (Rua Murilo Braga nº 1110 – Centro, Guaraí/TO), nos termos do despacho de fls. 10, procedendo-se a citação do executado. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí, 10 de agosto de 2011. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

**PROCESSO Nº.: 2011.6.3976-8**

ESPÉCIE: Cobrança-DPVAT  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: SAULO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT  
ADVOGADO: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo  
PREPOSTA: Euçannia de Sousa Rocha  
(6.4 b) DECISÃO Nº 17/08: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 23.08.2011, às 17h15min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº.: 2011.6.3975-0**

ESPÉCIE: Cobrança-DPVAT  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: ANDERSON GLEISON DE SOUSA  
ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT  
ADVOGADO: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo  
PREPOSTA: Euçannia de Sousa Rocha  
(6.4 b) DECISÃO Nº 16/08: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 23.08.2011, às 17h00min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº.: 2011.6.3973-3**

ESPÉCIE: Cobrança-DPVAT  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT  
ADVOGADO: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo  
PREPOSTA: Euçannia de Sousa Rocha  
(6.4 b) DECISÃO Nº 14/08: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 23.08.2011, às 16h30min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº.: 2011.6.3974-1**

ESPÉCIE: Cobrança-DPVAT  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: MAURECI RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT  
ADVOGADO: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo  
PREPOSTA: Euçannia de Sousa Rocha

(6.4 b) DECISÃO Nº 15/08: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 23.08.2011, às 16h45min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº.: 2011.0006.3980-6**

ESPÉCIE: Reclamação  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
Requerente: DAIANE DA SILVA NERES  
Advogado: Sem assistência  
Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO  
DESPACHO Nº 20/08 – Voltem conclusos para decisão. P.I. (DJE/SPROC).

**PROCESSO Nº.: 2011.0006.3977-6**

ESPÉCIE: Reclamação  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
Requerente: JOANA NETA NERES DA SILVA  
Advogado: Sem assistência  
Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO  
DESPACHO Nº 18/08 – Voltem conclusos para decisão. P.I. (DJE/SPROC).

**PROCESSO Nº.: 2011.0006.3978-4**

ESPÉCIE: Reclamação  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
Requerente: VANDERLEIA NERES DA SILVA  
Advogado: Sem assistência  
Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO  
DESPACHO Nº 17/08 – Voltem conclusos para decisão. P.I. (DJE/SPROC).

**PROCESSO Nº.: 2011.2.6165-0**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autor do Fato: ROSEMBERGUE BARROS DOS SANTOS  
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende  
Vítima: ABEL SEVERINO DE CARVALHO  
Advogada: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal  
SENTENÇA CRIMINAL nº 17/08 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputada a ROSEMBERGUE BARROS DOS SANTOS a prática do delito tipificado no artigo 129 do CP contra a vítima ABEL SEVERINO DE CARVALHO. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas da audiência.

**PROCESSO Nº.: 2011.3.6745-8**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autor do Fato: MARCO AURELIO PEREIRA DA CRUZ  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítima: AGEU DE OLIVEIRA AIRES  
SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/08 (7.1 b). Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de MARCO AURELIO PEREIRA DA CRUZ, a quem foi imputada a prática do delito previsto no art. 147 do Código Penal, tendo como vítima AGEU DE OLIVEIRA AIRES, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Junte-se cópia deste termo ao processo anterior envolvendo as duas partes. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, arquivem-se.

**PROCESSO Nº.: 2011.2.6185-4**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autores do Fato: ANTONIO LOPES DOS SANTOS e ELISABETE PEREIRA DA SILVA  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítima: RIVALDO MARIANO DE SOUSA  
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 15/08 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ANTONIO LOPES DOS SANTOS e ELISABETE PEREIRA DA SILVA, com cláusula resolutive. Ficam os infratores cientes de que, deixando de cumprirem o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo eles os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº.: 2011.7.8472-5**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autora do Fato: RAIMUNDA RODRIGUES BARROS  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítima: DOMINGAS CHAVES DOS REIS

SENTENÇA CRIMINAL nº. 14/08 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se.

**PROCESSO Nº.: 2011.6.4023-5**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autor do Fato: GERALDO ADILSON ROSA LOPES  
Vítima: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
SENTENÇA CRIMINAL nº 13/08 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a GERALDO ADILSON ROSA LOPES a prática dos delitos tipificados nos artigos 139, 140 e 147 do CP contra a vítima FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas da audiência.

**PROCESSO Nº.: 2011.6.4022-7**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autora do Fato: GLENDA RODRIGUES DE SOUZA  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítima: MARIA DAS GRAÇAS MOTA RODRIGUES  
SENTENÇA CRIMINAL nº 12/08 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputada a GLENDA RODRIGUES DE SOUZA a prática dos delitos tipificados nos artigos 140 e 147 do CP contra a vítima MARIA DAS GRAÇAS MOTA RODRIGUES. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas da audiência.

**PROCESSO Nº.: 2011.7.8483-0**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autor do Fato: GILLIARDY SOUSA DA SILVA  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítimas: SIMONE GALETTI REDOVERI MOTA e JULES RIMET ALVES MOTA  
Advogada: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal  
SENTENÇA CRIMINAL nº 11/08 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputada a GILLIARDY SOUSA DA SILVA a prática dos delitos tipificados nos artigos 139 e 140 do CP contra as vítimas SIMONE GALETTI REDOVERI MOTA e JULES RIMET ALVES MOTA. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas da audiência.

**PROCESSO Nº.: 2011.7.8482-2**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autores do Fato: SIMONE GALETTI REDOVERI MOTA e JULES RIMET ALVES MOTA  
Advogada: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal  
Vítima: GILLIARDY SOUSA DA SILVA  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
SENTENÇA CRIMINAL Nº 10/08 (7.1 b). Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de SIMONE GALETTI REDOVERI MOTA e JULES RIMET ALVES MOTA, a quem foi imputada a prática dos delitos previstos nos arts. 129 e 147 do Código Penal, tendo como vítima GILLIARDY SOUSA DA SILVA, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, arquivem-se.

**PROCESSO Nº.: 2011.7.8471-7**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autora do Fato: ANA PAULA SOUSA RIBEIRO  
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito  
Vítima: W.S. SILVA, por seu representante legal EDNAIR ROSA DA SILVA  
**SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 09/08 (7.1 a)** – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ANA PAULA SOUSA RIBEIRO, com cláusula resolutive. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ela os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº.: 2011.6.4006-5**

ESPÉCIE: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Autor do Fato: ADEVALDO PEREIRA DA SILVA  
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
Vítima: JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NEVES  
SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/08 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a ADEVALDO PEREIRA DA SILVA a prática do delito tipificado no artigo 140 do CP contra a vítima JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NEVES. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas da audiência.

**PROCESSO Nº.: 2008.0010.0587-8**

ESPÉCIE: Ação Penal

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Denunciado: VALDIR NUNES BARRETES

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 18/08 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e VALDIR NUNES BARRETES, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº.: 2011.0006.3979-2**

ESPÉCIE: Indenização

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: MAGMAR DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Sem assistência

Requerido: Celtins

Preposto: Darci Pinto de Sousa

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073.

6.1-SENTENÇA Nº 07/08: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Magmar da Cruz Carvalho e a empresa Rede Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

**PROCESSO Nº.: 2011.5.0424-2**

ESPÉCIE: Indenização

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: HUDSON BEETHOVEN DE CARVALHO COSTA

Advogado: Sem assistência

Requerida: RM CELULAR LTDA-ME (RJ CELULARES)

Representante legal: Rosimar Martelli

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

(6.2) Sentença Cível nº 07/08: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, archive-se.

**PROCESSO Nº.: 2010.0005.5933-2**

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Requerido: IDEU MARTINS SILVA – CPF nº: 017.480.731-76 (IDE MOREIRA SILVA)

Advogado: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 08/08: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA e IDEU MARTINS SILVA. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta sentença imediatamente. Diante disso extingo o processo com resolução de mérito. Retifique-se o pólo passivo da ação, fazendo-se constar o correto nome do requerido, Ideu Martins Silva. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do acordo R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

## GURUPI

### 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2011.0004.3907-6/0, de Ação de Usucapião requerida por HENRIQUE BATISTA NETO E MARIA DA CONCEIÇÃO AIRES COSTA em face de NEUTON GOMES DA SILVA E ROSILENE DE ARAUJO AMORIM GOMES., e, por este meio CITA EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote 14, Quadra 10, com área de 250,00 m2, situado nesta cidade, à Rua -03, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ACÁCIAS, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trez (03) dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0004.3984-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Aline Barbosa Turibio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, não tendo o requerente atendido a ordem judicial, quedando-se quanto à comprovação da mora do credor, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, e artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 18 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0009.9621-6/0**

Ação: Indenização

Requerente: Domingas Cardoso de Castro

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): João Roberto Guimarães Aires

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2009.0012.1400-9/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Jorineu Costa Cappuchinho

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 29 de setembro de 2011, às 14:00 horas. Gurupi, 10 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 6955/02**

Ação: Execução

Exequente: Bunge Fertilizantes S.A.

Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Executado(a): Silvino Correa Bittencourt

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2007.0007.1340-4/0**

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): José Figueiras de Lima

Requerido(a): Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: Autos n.º: 2011.0004.4339-1/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Fábio Tadeu Valadares

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Willian Alves do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 27-v.

**Autos n.º: 2007.0008.2464-8/0**

Ação: Indenização

Requerente: Fernando Neto Pereira Pinto

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(a): Nadir Neves Prudente

Advogado(a): Dra. Vera Lúcia Pontes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes em 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos autos. Gurupi, 17 de junho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2007.0007.7361-0/0**

Ação: Execução

Exequente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Flávia Roberta Alves Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 19 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0011.7913-4/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Aparecida Migueis Barbazi

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Banco Santander

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar a requerida a efetuar o pagamento das diferenças de rendimentos na caderneta de poupança da autora, relativo ao Plano Collor II, com base no índice de 21,87%, em fevereiro de 1991, descontados os

percentuais já creditados, acrescidos juros legais de 1% ao mês a contar da citação e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, capitalizado e atualizado monetariamente pelos mesmos critérios utilizados para o reajuste das cadernetas de poupança. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Gurupi, 11 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0008.4156-5/0**

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Cecílio Resplande de Sousa Júnior

Requerente: Maria Bonfim de França Barbosa

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

Requerido(a): Cariolano Costa Lopes

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Gurupi, 15 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**3ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS - 2010.0011.1174-2/0 - COBRANÇA**

Requerente: JOSE MARCOS DOS SANTOS

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN L. MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DECISÃO: "Não prospera a preliminar referente à falta de interesse de agir por não ter o autor feito pedido administrativo junto a seguradora, uma vez que não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para só então requerer a prestação jurisdicional. Também não vislumbro prosperar a segunda preliminar arguida de inépcia da petição inicial por ausência de documentos essenciais, uma vez que a lei 6.194/74, não exige a apresentação de exame de corpo de delito do IML e o Boletim de Ocorrência como documentos obrigatórios para se ter direito a indenização. Ademais a inicial veio acompanhada de boletim de ocorrência policial, receituário médico, perícia firmada por ortopedista particular, o que demonstra que a inicial esta instruída com os documentos mínimos necessários para embasar os pedidos. A terceira preliminar, bem como a quarta preliminar também não prosperam, pois a requerida requer a inclusão da seguradora Líder do Seguro DPVAT no pólo passivo, uma vez que como a defesa informa se trata de um consórcio de seguradoras e o fato de haver a criação de uma delas com o fim específico de administrar os pagamentos não exclui a possibilidade das demais componentes de tal consórcio ser demandada em juízo com referência a cobrança do DPVAT. Por outro lado, a requerida BRADESCO SEGUROS S/A é seguradora que faz parte do referido consórcio, razão pela qual não vislumbro prosperar a preliminar e mantenho assim a requerida no pólo passivo da demanda. Por esta razão também não se observa a ilegitimidade passiva ou a necessidade de inclusão da seguradora Líder no pólo passivo. No mérito a defesa questiona o laudo apresentado na inicial por entender ser ele unilateral, por essa razão entendo a necessidade de uma perícia médica. Uma vez que a demandada questiona o laudo e requer perícia deve arcar com os custos respectivos. Desde já nomeio o perito o Dr. Jorge Kazio Yoshida-CRM 65. ortopedista com atuação nesta cidade. Intime-o para apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Na seqüência intime a requerida a recolher os valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Intime o autor e a requerida a apresentarem os seus quesitos no prazo de 15 (quinze) dias. Após aceitação do encargo e recolhimento dos honorários envie os quesitos ao perito nomeado, cientificando-o que o laudo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos quesitos. O perito deverá indicar com antecedência local, dia e horário dos exames, visando à intimação das partes. A pedido da defesa doravante as publicações devem ser exclusivamente em nome do advogado JACÓ CARLOS SILVA COELHO, OAB/TO 3678-A. Retifique o nome da requerida para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Intime. Gurupi-TO, 25 de maio de 2011".

**AUTOS - 2008.0007.4899-0/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: JANETE CAETANO DE ANDRADE

Advogado(a): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B

Requerido: JARMES NIKSON ALVES PEREIRA

Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314

DECISÃO: "Na fase de cumprimento de sentença o advogado do réu requereu bloqueio de valores em contas da autora. Analisando detidamente os extratos, fls 157/158, percebe-se de fato que a conta onde ocorreu o bloqueio trata-se de conta poupança com movimentação exclusiva para o recebimento, não há outros valores nela depositados, o que nos leva a concluir que se trate de montante impenhorável na forma do artigo 649, X do Código de Processo Civil, sobretudo, considerando o baixo valor bloqueado. Isto posto, reconheço a impenhorabilidade dos valores e determino o desbloqueio. Intime. Gurupi, 07 de julho de 2011".

**AUTOS - 2011.0004.2937-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: MARIA ZILMA COSTA DO AMARAL BRITO

Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83

Requerido: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A

Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B

DECISÃO: "Diz a autora ser companheira de HERMLTON RIBEIRO DOS SANTOS e que o embargado contra ele propôs Ação de Execução onde foi penhorado bem que pertence ao casal. Relata que a dívida é oriunda de empréstimo que não fez parte e requer a suspensão da execução para que seja mantida sua meação. Juntou documentos pessoais, certidão de casamento religioso, o título executivo e certidão do imóvel. É o sucinto relatório. Decido. A autora comprova ser companheira do autor com convivência há vários anos, a certidão de casamento religioso informa o ano de 1976, por outro lado, o imóvel foi penhorado no seu todo e há praça já designada, por uma questão de prudência mister se faz a suspensão até oitiva do embargado. Isto posto determino a suspensão da execução e de consequência a praça designada, certifique

naqueles autos. Cite o embargado para contestar em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 25 de maio de 2011".

**AUTOS - 1.071/99 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: PEDRO DEITOS

Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03-A

Requerido: AURIO KIPPER

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Intime o exequente a indicar bens penhoráveis do devedor, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 10/05/11".

**AUTOS - 2009.0001.3522-9/0 - CANCELAMENTO**

Requerente: PEDRO BARBOSA FILHO

Advogado(a): PEDRO CARNEIRO OAB-TON.º 499

Requerido: ELETRO ELETRO COMÉRCIO DE MOVEIS

DESPACHO: "Intime o autor a juntar publicação no diário da justiça. Prazo 20 (vinte) dias. Gurupi, 06/07/11".

**AUTOS - 2010.0008.9598-7/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARCOS KAZLUYUKI KANASHIRO

Requerido: AYMORE FINANCIAMENTOS

Advogado(a): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO N.º 2.170-B

DESPACHO: "Sobre documentos trazidos pelo autor fls. 83/86, diga o requerido em 10 (dez) dias. Gurupi, 20 de junho de 2011".

**AUTOS - 2010.0011.1284-6/0 - MONITÓRIA**

Requerente: MERIDIONAL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278

Requerido: ARLEUÇON PEREIRA LOPES

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

DESPACHO: "Sobre os embargos diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 20 de junho de 2011".

**AUTOS - 2010.0005.7058-1/0 - REINTEGRAÇÃO**

Requerente: LIDIO COPETTI E OUTRA

Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490

Requerido: TARCÍSIO COPETTI

Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441

DESPACHO: "Sobre o cumprimento do acordo diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 20/06/2011".

**AUTOS - 2009.0012.1558-7/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ORTENCIO AZEVEDO

Advogado(a): EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB-TO N.º 1.895

Requerido: ESTELA MARIA BARROS DE ABREU

Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462

DESPACHO: "No presente embargos à execução o embargante alega que o imóvel penhorado é bem de família, mas com base na decisão de fls. 82 antes após iniciada a execução o executado doou o imóvel a seus filhos. Desta forma aguarde solução da fraude à execução nos autos apensos. Cumpra a parte final da decisão de fls. 82, dos autos apenso. Intime. Gurupi, 02 de junho de 2011".

**AUTOS – 2.183/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1999

Requerido: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado(a): MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 2.350,08 (dois mil reais e trezentos e cinquenta reais e oito centavos), sob pena da aplicação no disposto art. 475, "j" do CPC.

**AUTOS – 1.641/01 - EXECUÇÃO**

Requerente: ESTELA MARIA BARROS DE ABREU

Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462

Requerido: ORTENCIO AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação, o valor importa em R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.

**AUTOS – 2010.0009.6776-7/0 - INCIDENTE**

Requerente: OSMAR BERNADES FERREIRA

Advogado(a): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB-TO N.º 3.290

Requerido: LARA PINHEIRO DE CARVALHO E OUTROS

Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO 1999 E SERGIO PATRICIO VALENTE

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as contestações e documentos juntados às fls. 84/117.

**AUTOS – 2.053/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS

Advogado(a): LEILA STREFLING GONÇALVES OAB-TO N.º 1.380

Requerido: ARTÉLIO MARQUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 161.

**AUTOS – 2011.0001.2525-0/0 – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: OSMAIR XAVIER DE OLIVEIRA E OUTRA

Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063

Requerido: ANTONIO LIMEIRA MARINHO E OUTRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso no feito, sob pena de extinção.

**AUTOS – 2.244/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: LUCIANO AMARAL FREITAS  
 Advogado(a): ANTÔNIO PIRES NETTO OAB-TO N.º 2.606  
 Requerido: MANOEL ASSÊNCIO CARVALHO  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso no feito, sob pena de extinção.

**AUTOS – 2010.0011.0879-2/0 - COBRANÇA**

Requerente: MARIA GORETE ARAUJO RODRIGUES  
 Advogado(a): HUGO RICARDO PARO OAB-TO N.º 4.015  
 Requerido: VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES E OUTRA  
 Advogado(a): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1.377  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 41/94.

**AUTOS – 2010.0000.1413-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: LEILA SILVIA VASCONCELOS GARCIA  
 Advogado(a): SANDRA APARECIDA ROCHA DI PROSPERO OAB-TO N.º 3.100  
 Requerido: DIBENS LEASING S/A  
 Advogado(a): CELSO MARCON  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 33/154.

**AUTOS – 2011.0001.2720-1/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: LIA LIMA DE CARVALHO E BRITO  
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231  
 Requerido: TVA TELEFONICA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A  
 Advogado(a): ULISSES MELAURO BARBOSA OAB-TO N.º 4.367  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 38/89.

**AUTOS – 2009.0004.8680-3/0 - MONITÓRIA**

Requerente: MARIA JOSÉ LIMA DE ASSIS-ME  
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128  
 Requerido: RUBENS TELES TERRA  
 Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA OAB-TO N.º 1.901  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o andamento do feito sob pena de extinção.

**AUTOS – 2011.0002.4391-0/0 - COBRANÇA**

Requerente: MARIA MARTA BARBOSA FIGUEIREDO  
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128  
 Requerido: F.E.V. LIMA E CIA LTDA E OUTROS  
 Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 37/82, bem como no mesmo prazo falar sobre a certidão do oficial de justiça, fls. 33.

**AUTOS – 2009.0004.0274-0/0 – USUCUPIÃO**

Requerente: MICILENE JOVENTINA DOS SANTOS  
 Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B  
 Requerido: MARCIA LOPES DOS SANTOS E OUTRO  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as respostas dos ofícios juntados às fls. 59/63.

**AUTOS – 2010.0007.1072-3/0 - COBRANÇA**

Requerente: MARTA TORQUATO TAVARES  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado(a): JÚLIO CESAR DE MEDEIROS OAB-TO N.º 3.595-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.000,00 (mil reais) para prosseguimento do feito.

**AUTOS – 2010.0008.0649-6/0 - REVISIONAL**

Requerente: MAURICIO ALBERTO DE LIMA  
 Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): CELSO MARCON  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos às fls. 38/181.

**AUTOS – 2007.0009.0602-4/0 - USUCUPIÃO**

Requerente: MARIA NEUSA SOUSA SANTOS  
 Advogado(a): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775  
 Requerido: LUIZA PINTO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação às fls. 69/74.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2008.0005.8999-0**  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): WEDISON RODRIGUES NEPUNUCENO  
 VITIMA(S): MÍCIAS LUCIANO SANTANA  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 2º, do Código Penal e outros  
 ADVOGADO(A)(S): IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) a comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi, no dia 12 de setembro de 2011, às 14h00min, a fim de participar da audiência de instrução e

juízo designada nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2008.0010.6606-0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JÚNIOR BATISTA RUBIM TOLEDO  
 VITIMA(S): ORDEM PÚBLICA  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 304, "caput", do Código Penal e outros  
 ADVOGADO(A)(S): WALMOR BINDI JÚNIOR – OAB/PR 42.340  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) a comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi, no dia 12 de setembro de 2011, às 17h00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0002.4506-9/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Requerente: D. R. DA S.  
 Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO  
 Requerido (a): J. A. L. M.  
 Advogado (a): Dr. MOACIR FERNANDES DA ROCHA  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 25 a 32.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.1606-1/0 – Mandado de Segurança**

Impetrante: GLEYDSON PEREIRA GLÓRIA  
 Advogado: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO nº 4255  
 Impetrado: COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão que segue parte dispositiva: "**EX POSITIS, escorada na fundamentação supra, indefiro a liminar de segurança preventiva por ausência de um dos requisitos das liminares. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes do art. 7º, III, da Lei nº 12016/2009. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias, bem como cientifique a procuradoria da Fundação Unirg. Após juntada das informações, vista ao Ministério Público. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar.**" Gurupi, 10 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS.**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito Auxiliar da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Habilitação de Casamento nº 185/2011, requerido por Tiago **Barbosa Marinho** e **Daniela Pereira Peres**, sendo o presente para INTIMAR o genitor da contraente, **Sr. Lourival da Silva Reis**, pessoa física, estando em lugar incerto e não sabido, se manifestar no prazo de cinco dias. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Promova-se a citação do genitor por meio do Diário da Justiça, para que venha se manifestar sobre o pleito de habilitação de casamento no prazo de cinco dias. Cumprida a diligência supra, remetam-se os autos ao MP. Após façam-me conclusos. Wellington Magalhães. Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2011. Eu, Elaine Andrade Patrício, Escrivã, digitei e subscrevi.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0008.0749-2 – DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE REINCLUSÃO A PLANO DE SAÚDE C/C DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.**

Requerente: PERCÍDIA MONTEIRO BARROS DOS SANTOS  
 Advogada: PAMELA NOVAIS CAMARGOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para que compareçam na audiência de Conciliação designada para o dia 15/09/2011, às 14hs00min. Ficando as partes advertidas de que serão observadas as regras dispostas no art. 331 do CPC, não havendo acordo.

**AUTOS: 2010.0007.9579-6 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS-TO  
 Advogado: RONISON PARENTE SANTOS  
 Requerido: AGNELO DE JESUS OLIVEIRA  
 Advogados: LEONARDO MENESES MACIEL E CRISTIANE MENESES MACIEL  
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para que compareçam acompanhados de seus clientes na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15/09/2011, às 15hs00min.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0003.0815-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: JOELICE DA SILVA RIBEIRO  
 Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503  
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA  
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 20 de julho de 2011."

**Autos: 2010.0003.0815-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: JOELICE DA SILVA RIBEIRO  
 Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503  
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA  
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 20 de julho de 2011."

**Autos: 2010.0006.4285-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: LORENA LOPES VALADARES  
 Advogados: DRA. SUELNE INACIO VIEIRA ROXADELLI  
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S.A  
 Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 20 de julho de 2011."

**Autos: 2010.0006.4033-4 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVEIRA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO  
 Advogados: DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. CLORIS GARCIA TOFFOLI OAB SP 66416  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 26 de outubro de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 20 de julho de 2011."

**Autos: 2010.0006.4121-7 – REVISIONAL DE VENCIMENTO**

Requerente: EDIVALDO BATISTA DA SILVA  
 Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922  
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA  
 Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 10 de novembro de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 19 de julho de 2011."

**Autos: 2009.0008.472-6 – EXECUÇÃO**

Exequente: COMERCIAL DE PNEUS SENNA LTDA - ME  
 Advogados: DRª. DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789, DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU – OAB/TO 2.721  
 Executado: VALDINA FERNANDES L. DA SILVA  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 Executado: MOTO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 7 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0002.0851-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: PEDRO RODRIGUES  
 Advogados: DRª. DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789, DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU – OAB/TO 2.721  
 Executado: BRASIL TELECOM S/A.  
 Advogados: DRª. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0009.4113-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2.220  
 Executado: VALDEON ROBERTO GLÓRIA  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 Executado: RACY FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 7 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0001.0822-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: EVANDRISON COELHO AGUIAR  
 Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895  
 Executado: JOÃO OLIVEIRA  
 Advogados: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO 3990  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0006.2937-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ANGELÚCIA FERREIRA ME  
 Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALLES OAB/TO 3082, DRª. NARRIMAN NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO OAB/TO 2605.  
 Executado: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB/TO 1.966  
 SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 52, IX, D, da Lei nº 9.099/95 e art. 745-A do CPC, julgo procedentes os embargos a execução para determinar que o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) seja liberado a parte embargada Angelúcia Ferreira – ME, e que o embargante Huascar Mateus Basso Teixeira efetue imediatamente o depósito da diferença em relação aos 30% (trinta por cento) do

valor em execução, I. E., a quantia de R\$ 175,20 (cento e setenta e cinco reais e vinte centavos). Além disso, deve o embargante Huascar Mateus Basso Teixeira efetuar o pagamento em cartório de 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês até o dia 10 (dez). Destarte, determino o prosseguimento da execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0009.4118-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2329  
 Executado: SUNEIRES DE SENA CABRAL  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 7 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0009.4065-2 – EXECUÇÃO**

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2329  
 Executado: CRISTIANE MIRANDA CARDOSO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0004.0926-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: MARILSA COELHO DE SOUSA  
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4044  
 Executado: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogados: DRª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785, DRª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093.  
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794,I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 10 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0002.7406-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ARISTÓTELES CAPONE  
 Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156, DRª. ROSANA FERREIRA DE MELO – OAB/TO 2923  
 Executado: ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 Advogados: DR. HAINER MAIA PINEIRO – OAB/TO 2929  
 Executado: NETO E SILVA LTDA (RADICAL MUSIC)  
 Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO 905  
 Executado: ARISTÓTELES AZEVEDO MILHOMENS  
 Advogados: DR. JAIME SOARES OLIVEIRA - OAB TO 800  
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794,I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 18 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0007.9877-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS  
 Advogados: DRª. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4063  
 Executado: DILMA DE SOUZA REIS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO e JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099-95. P.R.I. Gurupi-TO, 08 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0001.0800-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ANTONIO DE MELO NETO  
 Advogados: DRª. DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789, DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU – OAB/TO 2.721  
 Executado: GOOD STEEL SANEAMENTO ME  
 Advogados: DR. FÁBIO IRINEU GASPARINI – OAB/SP 167.359, DR. ANTONIO LUIS CHAPELETTI – OAB/SP 244.773, DRª. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO 2.650  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0012.2578-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogados: DRª. ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS OAB/GO 19133, DRª LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS – OAB/TO 2337-A, DRª FERNANDA RORIZ G. WIMMER – OAB/TO 2765.  
 Executado: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA  
 Advogados: DR. RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 01 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0001.0879-7- RECLAMAÇÃO**

Requerente: ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS  
 Advogados: DRA. ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS OAB GO 19.133  
 Requerido: EDITORA GLOBO  
 Advogados: DR. JÉBUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2.112-B  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2011, às 09:00 horas. Proceda-se as devidas intimações. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi(To), 09 de agosto de 2011. MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0002.9822-9 AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS E SUA ESPOSA ISA MARIA DA CUNHA TEIXEIRA

Advogado: DR. JOÃO CAETANO FILHO OAB/GO 2706 E DR. MARCIO ROQUE DE SOUZA AOB/GO 18.801

Requerido: ANTONIO PAGAN FERREIRA E SUA ESPOSA MARIA HERMÍNIA GASPAROTO PAGAN

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.56. Intimem-se os executados para o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença de fls. 40/42. Prazo: 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC (10% - DEZ POR CENTO) e adoção de medidas expropriatórias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0002.9820-2 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO PAGAN FERREIRA E SUA ESPOSA MARIA HERMÍNIA GASPAROTO PAGAN

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS E SUA ESPOSA ISA MARIA DA CUNHA TEIXEIRA

Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRASÃO DA COSTA OAB/TO 4332-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.348. Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito, tendo em vista a informação do TJTO e a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 5 (cinco) dias, sucessivamente. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AUTOS DE INVENTARIO Nº 2008.0006.6945-4**

Requerente: Zilda Francisca dias

Advogado: Antonio Carneiro correia, OABTO 1841

Requerido: Deusdete Dias Barbosa

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS 14. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Processe o Inventario. Nomeio inventariante Zilda Francisca dias, que deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo. (artigo 990, parágrafo único do código Processo Civil). Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrava termo circunstanciado (artigo 993 do código de Processo Civil). Juntada as primeiras declarações, citem-se os interessados, inclusive a fazenda Publica Estadual (artigo 999 do código de Processo Civil). Os que sejam domiciliado nesta Comarca serão citados na forma dos artigos 224 a 230 do código de Processo Civil. Os demais, deverão ser citados por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Concluídas as citações, as partes terão vistas dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, pra se manifestarem sobre as primeiras declarações (artigo 1.000 do Código de Processo Civil) No que tange ao pedido de alvará para levantamento dos valores do PIS/PASEP a lei n. 6.858/80, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, estabelece em seu artigo 1º que estes serão pagos, independentemente de inventario ou arrolamento, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial. Logo, para o acolhimento da pretensão da autora, faz-se necessária, a comprovação da inexistência de dependentes habilitados perante a previdência social, já que era servidor civil ou militar. Assim sendo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos certidão que demonstre a situação do de cujus perante a previdência social. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

**AUTOS: 2006.0010.1400-5 AÇÃO DE TUTELA**

Requerente: DAVID YI LAN LIU

Advogado: DR. ALINE CRISTINA DE MIRANDA BARBOSA OAB/SP 139.285, DR. SIDNEI BENETI FILHO OAB/SP 147.283, FABRÍCIO LOSACCO AMATUCCI, OABSP 249.997, ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO OABSP 139.495

Requerido 1: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 80

Requerido 2: WAGNER GARCIA DE SOUZA E ALBA JOAQUINA WOLNEY GARCIA

Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTANO OAB/TO 2583 E DR. RANATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.472: Recebo os agravos retidos interpostos por WAGNER GARCIA DE SOUZA, ALBA JOAQUINA WALNEY GARCIA e LOURIVAL TAVARES PINHEIRO. Manifestem-se os agravados. Prazo: 10(DEZ) dias. Esclareço às partes, especialmente aos agravados, que, como o agravo retido não tem efeito suspensivo, está mantida a audiência de conciliação designada para o dia 18.8.2011 às 8h15min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**1ª Escrivania Criminal****DECISÃO****AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.2102-6**

ACUSADOS: DIHOGO GUILHERME DA SILVA

DIHEGO GUILHERME DA SILVA.

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO nº 1954

ACUSADOS: NEURI CAMPOS FERNANDES DE SOUSA

GERCILEY DE ALENCAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA.

ASSITENTE DE ACUSAÇÃO: JANIO PAIXAO LOPES OAB/GO 7.537

DECISÃO: Designo sessão de julgamento do Tribunal do Júri para o dia 17/08/2011, às 8h30min, local no Salão Municipal localizado na Praça Salatiel de Souza Correia, nesta cidade. Intimem-se as partes, testemunhas, Ministério Público e Defensoria Pública. Itacajá-TO; 29 de junho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DECISÃO****AUTOS: Nº 2011.0007.6094-0/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MT Nº 13.156

Requerido: MARCELO ALVES RIBEIRO

DECISÃO: "...POSTO ISSO, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparado no artigo 2º, §§ 2º e 3º, todos do Decreto-Lei nº 911/1969, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Após o cumprimento, deposite-se o bem em mãos da representante legal do requerente, o qual deverá ser concitado a preservar a integridade do bem e não removê-lo desta Comarca sem prévia autorização do juízo, sob as penas da lei. Na falta do representante legal, deposite-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento desta decisão, os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, e artigos 661 e 663 do Código de Processo Civil. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências do artigo, 3º §§ 1º, 2º, 3º, e 4º do Decreto-Lei nº 911/1969 para, em 05 (cinco) dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou oferecer resposta em 15(quinze) dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor pago, ficando nomeada a agência do Banco Postal como depositária, intimando-se o credor em seguida para se manifestar em 05 (cinco) dias. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de resposta. Após, façam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2011.0006.6611-0/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO Nº 4110

Advogado: MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO OAB/GO Nº 22.517

Requerido: ADONALDO FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: "...POSTO ISSO, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparado no artigo 2º §§ 2º e 3º, todos do Decreto-Lei nº 911/1969, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Após o cumprimento, deposite-se o bem em mãos da representante legal do requerente, o qual deverá ser concitado a preservar a integridade do bem e não removê-lo desta Comarca sem prévia autorização do juízo, sob as penas da lei. Na falta do representante legal, deposite-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento desta decisão, os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, e artigos 661 e 663 do Código de Processo Civil. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências do artigo, 3º §§ 1º, 2º, 3º, e 4º do Decreto-Lei nº 911/1969 para, em 05 (cinco) dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou oferecer resposta em 15(quinze) dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor pago, ficando nomeada a agência do Banco Postal como depositária, intimando-se o credor em seguida para se manifestar em 05 (cinco) dias. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de resposta. Após, façam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 25 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2011.0007.6075-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUZIA ALVES DE BRITO BEZERRA

Defensor Público: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

DECISÃO: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a requerida para apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Itaguatins, 27 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0007.6050-8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GILSON ALVES PEREIRA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

DECISÃO: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL. Determino ao requerido BANCO FINASA BMC S/A que proceda à retificação dos dados incorretos do veículo motocicleta Marca YAMAHA 124 CC, modelo YBR-K, cor vermelha, chassi 9C6KEI220AO112683 junto ao DETRAN-TO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de descumprimento desta decisão, estabeleço multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a trinta dias, em benefício do requerente. Defiro justiça gratuita. Cite-se o requerido para contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 04 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

**AUTOS: Nº 2011.0005.9154-4/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado: MARIANA FAULIN GAMBIA OAB/SP Nº 208140

Requerido: KALYNE MAILDIS MARINHO VIEIRA

DECISÃO: "...POSTO ISSO, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparado no artigo 2º, §§ 2º e 3º, todos do Decreto-Lei nº 911/1969, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Após o cumprimento, deposite-se o bem em mãos da representante legal do requerente, o qual deverá ser concitado a preservar a integridade do bem e não removê-lo desta Comarca sem prévia autorização do juízo, sob as penas da lei. Na falta do representante legal, deposite-se o bem em mãos do depositário público. Quando do

cumprimento desta decisão, os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, e artigos 661 e 663 do Código de Processo Civil. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências do artigo, 3º §§ 1º, 2º, 3º, e 4º do Decreto-Lei nº 911/1969 para, em 05 (cinco) dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou oferecer resposta em 15(quinze) dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor pago, ficando nomeada a agência do Banco Postal como depositária, intimando-se o credor em seguida para se manifestar em 05 (cinco) dias. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de resposta. Após, façam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 01 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº 2011.0005.2526-6/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES

Defensor Público: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: VITAL PEREIRA NETO

DECISÃO: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a requerida para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Após voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Itaguatins, 07 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0005.9104-8/0 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: TEODORO GALDINO RÓCHA

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO Nº 2508

Requerido: ROGÉRIO CHAVES QUEIROZ

DECISÃO: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a requerida para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Após voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Itaguatins, 07 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0005.9108-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: EDILAMARIO MENEZES DE SOUZA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

DECISÃO: Defiro a gratuidade da justiça. Comprovado o trânsito em julgado da sentença (fl.06), a parte devedora não adimpliu a obrigação. O pedido atendeu o disposto no artigo 614, II do CPC. Expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Após a penhora, intime-se a parte devedora. Cumpra-se. Itaguatins, 01 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0005.9105-6/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: ROSALIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

DECISÃO: Defiro a gratuidade da justiça. Comprovado o trânsito em julgado da sentença (fl.06), a parte devedora não adimpliu a obrigação. O pedido atendeu o disposto no artigo 614, II do CPC. Expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Após a penhora, intime-se a parte devedora. Cumpra-se. Itaguatins, 01 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0005.9103-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

DECISÃO: Defiro a gratuidade da justiça. Comprovado o trânsito em julgado da sentença (fl.05), a parte devedora não adimpliu a obrigação. O pedido atendeu o disposto no artigo 614, II do CPC. Expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Após a penhora, intime-se a parte devedora. Cumpra-se. Itaguatins, 06 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0005.9102-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

DECISÃO: Defiro a gratuidade da justiça. Comprovado o trânsito em julgado da sentença (fl.05), a parte devedora não adimpliu a obrigação. O pedido atendeu o disposto no artigo 614, II do CPC. Expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Após a penhora, intime-se a parte devedora. Cumpra-se. Itaguatins, 06 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0000.9528-8/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA OAB/RS 55.249

Advogada: MARIANA FAULIN GAMBA OAB/SP Nº 208140

Requerido: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: "...POSTO ISSO, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparado no artigo 2º, §§ 2º e 3º, todos do Decreto-Lei nº 911/1969, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Após o cumprimento, deposite-se o bem em mãos da representante legal do requerente, o qual deverá ser concitado a preservar a integridade do bem e não removê-lo desta Comarca sem prévia autorização do juízo, sob as penas da lei. Na falta do representante legal, deposite-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento desta decisão, os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, e artigos 661 e 663 do Código de Processo Civil. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências do artigo, 3º §§ 1º, 2º, 3º, e 4º do Decreto-Lei nº 911/1969 para, em 05 (cinco) dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em

que o bem lhe será restituído), e/ou oferecer resposta em 15(quinze) dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor pago, ficando nomeada a agência do Banco Postal como depositária, intimando-se o credor em seguida para se manifestar em 05 (cinco) dias. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de resposta. Após, façam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 04 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº 2011.0005.9153-6/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogada: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO Nº 3.627

Requerido: GERALDO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: "...POSTO ISSO, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparado no artigo 2º, §§ 2º e 3º, todos do Decreto-Lei nº 911/1969, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Após o cumprimento, deposite-se o bem em mãos da representante legal do requerente, o qual deverá ser concitado a preservar a integridade do bem e não removê-lo desta Comarca sem prévia autorização do juízo, sob as penas da lei. Na falta do representante legal, deposite-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento desta decisão, os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, e artigos 661 e 663 do Código de Processo Civil. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências do artigo, 3º §§ 1º, 2º, 3º, e 4º do Decreto-Lei nº 911/1969 para, em 05 (cinco) dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou oferecer resposta em 15(quinze) dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor pago, ficando nomeada a agência do Banco Postal como depositária, intimando-se o credor em seguida para se manifestar em 05 (cinco) dias. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de resposta. Após, façam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 01 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº 2011.0005.2556-8/0 ANTIGO 513/2003 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: LUISVAN CARDOSO COSTA

Advogada: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerida: CLAUDIA VASCONCELOS FEITOSA

Advogada: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMAIGA OAB/TO 4173 -B

DESPACHO: Antes de decidir sobre o pedido da executada, intime-se a parte autora, através de sua advogada, para manifestar-se sobre o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Após, conclusos. Itaguatins, 19 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0000.0286-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS SANTOS NOLETO

Advogado: JANAINA GOMES DE MORAES OAB/MA 8.347

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

DESPACHO: A sentença transitou em julgado. Não há requerimento pendente. Os autos devem ser arquivados, após a certificação do trânsito em julgado. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS: Nº 2011.0007.6090-7/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Executado: ODILENE PEREIRA MARINHO

DESPACHO: Cite-se o executado para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0005.2550-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: OSANA DA SILVA RODRIGUES

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: BANCO DO BRASIL

DESPACHO: Cite-se a requerida para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Após voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Cumpra-se. Itaguatins, 07 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0007.2079-2/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: ANTÔNIO BISPO DE SENA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

DESPACHO: Tendo em vista a correção nos dias 01 a 05 de agosto, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de setembro de 2011, às 14:00 horas. Itaguatins, 20 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0010.2224-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ANTÔNIO BISPO DE SENA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

DESPACHO: Tendo em vista a correção nos dias 01 a 05 de agosto, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de setembro de 2011, às 14:00 horas. Itaguatins, 20 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0005.2564-9/0 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: FLORISMEIRE BEZERRA DA SILVA  
 Excipiente: JOSÉ AVELINO NETO  
 Advogado: JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072  
 Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B  
 Excepto: ANTÔNIO LABRE DE MIRANDA  
 DESPACHO: Inclua-se em pauta para audiência preliminar. Apensem-se aos autos principais. Cumpra-se. Itaguatins, 07 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0000.7100-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA  
 Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8348  
 Advogada: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9.595  
 Advogada: ALESSANDRA NEREIRA S. SILVA OAB/MA 8.340  
 Requerido: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA -TO  
 Advogado: PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO OAB/TO 3.055  
 DESPACHO: Diga o autor, sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0010.8969-0/0 – AÇÃO EXCEÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ADÃO FRANÇA DE SANTANA  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 DESPACHO: Quanto à certidão de folha 29, diga a parte autora. Itaguatins, 15 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0009.8848-7/0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR  
 Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803  
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
 DESPACHO: Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0011.8343-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: JOÃO NASCIMENTO DA SILVA  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 DESPACHO: Quanto à certidão de folha 29, diga a parte autora. Itaguatins, 15 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2006.0007.2827-6/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO / TOCANTINS  
 Requerido: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA - PREFEITO  
 Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8348  
 Advogada: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9.595  
 Advogada: ALESSANDRA NEREIRA S. SILVA OAB/MA 8.340  
 DESPACHO: Proceda ao cumprimento das disposições da sentença e dêem vistas dos autos ao M.P. Itaguatins, 01 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2006.0001.4489-4/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS E SUA MULHER WILMA MARIA TEXEIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A  
 Requerido: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA  
 Advogado: TADEU PORTELA NEGREIROS OAB/MA 3.688  
 DESPACHO: Ouça-se a parte autora. I, 21/07/2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0008.9506-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS SANTOS NOLETO  
 Advogado: JANAINA GOMES DE MORAES OAB/MA 8.347  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS/TO  
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
 SENTENÇA: O acordo de fls. 130/1325 deve ser homologado, porque não viola o interesse público. Posto isso, HOMOLOGO o acordo. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0004.2133-9/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A  
 Advogado: GUSTAVO DE SOUSA LOPES OAB/CE 18.095  
 Requerido: ANTONIO SOARES DE BRITO  
 SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Expeçam-se ofícios ao DETRAN-TO, para que sejam baixadas eventuais restrições judiciais ao aludido veículo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 01 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0006.3886-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ROSALINA ALVES DA SILVA  
 Advogado: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO 2546  
 Requerido: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
 Advogada: CARLOS LUIZ KUTIANSKI OAB/DF 6.850  
 Advogada: GABRIELA GONÇALVES FERRAZ OAB/MA 7.111  
 SENTENÇA: POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se. Itaguatins, 24 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0007.0499-3 (4859/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
 REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS  
 REQUERIDO: INVESTCO S/A  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 20/9/2011, às 16:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº: 2011.0007.0494-2 (4860/2011)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: MANOEL CÍCERO SILVA FILHO  
 ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
 REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS  
 REQUERIDO: INVESTCO S/A  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro os benfícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 01/9/2011, às 16:30 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS 4880/11**

AÇÃO: USUCAPÍÃO  
 REQUERENTE: VALDO RODRIGUES DE AGUIAR  
 ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA  
 REQUERIDO: AFONSO GEORGE CARVALHO I  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 119 "R.A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Emende o requerente a inicial no prazo de 10 dias, esclarecendo não constar o pedido de liminar mencionado no nome da ação. Intime-se Miracema do Tocantins, em 15 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4761/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1864-6)**

Requerente: DARCY DE SOUSA MUNIZ  
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 20/09/2011, às 13h40min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 09 de agosto de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

**AUTOS Nº 3091/2007 – PROTOCOLO: (2007.0005.2220-0)**

Exequente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 Executado: IRISNAIDE PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a parte exequente, bem como seu advogado, intimada para se manifestar, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 05, requerendo nos autos o que lhe for de direito. Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo resposta a presente missiva será devolvida no estado em que se encontrar. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei.

**AUTOS Nº 4482/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4615-5)**

Requerente: MARINALVA GOMES DE AQUINO  
 Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques e outra  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fls.). 117), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s)

até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria judicial para o cálculo das custas finais. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 08 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 4688/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0945-7)**

Requerente: MARIDÉSIA NUNES REIS DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Advogado: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa

Requerido: CHEVROLET PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Requerido: BARATÃO.COM – COMERCIAL DE VEÍCULOS TOCANTINS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 53vº. Remarco a audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 20/09/2011, às 13h00min. Cite-se o litisconsorte passivo necessário BARATÃO.COM, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS**

Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER todos que o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de guarda nº5881/11 (2011.0005.2911-3), ficando CITADO o requerido Sr. VANTERLON NERES DE SOUZA, brasileiro, motorista, filho de João Capristano de Souza e Izabel Neres de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo CONTESTE a ação no prazo legal bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo para audiência de justificação designada para o dia 14/09/11, às 14:20 horas, devendo comparecer a audiência acompanhada de advogado e testemunhas. Tudo conforme despachos a seguir transcritos: “1)Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 6/7/2011, às 15:30 horas. Citem – se e intemem – se os genitores da criança, advertindo-os de que o prazo de 10 (dez) dias para contestar, iniciar-se-à a partir desta audiência. Cite-se. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. 2) Defiro o pedido de fl. 24v, redesigno audiência para o dia 14/9/2011, às 14:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 4 de agosto de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins – TO, aos nove dias do mês de agosto de 2011. (09/08/11). Eu, Técnico (a) Judiciária (o), o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS**

Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER todos que o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de guarda nº5881/11 (2011.0005.2911-3), ficando CITADO o requerido Sr. VANTERLON NERES DE SOUZA, brasileiro, motorista, filho de João Capristano de Souza e Izabel Neres de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo CONTESTE a ação no prazo legal bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo para audiência de justificação designada para o dia 14/09/11, às 14:20 horas, devendo comparecer a audiência acompanhada de advogado e testemunhas. Tudo conforme despachos a seguir transcritos: “1)Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 6/7/2011, às 15:30 horas. Citem – se e intemem – se os genitores da criança, advertindo-os de que o prazo de 10 (dez) dias para contestar, iniciar-se-à a partir desta audiência. Cite-se. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. 2) Defiro o pedido de fl. 24v, redesigno audiência para o dia 14/9/2011, às 14:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 4 de agosto de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins – TO, aos nove dias do mês de agosto de 2011. (09/08/11). Eu, Técnico (a) Judiciária (o), o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº 389/04, em que a menor infratora é Irismar Rodrigues Bezerra e vítima Maria Francisca Pereira Rodrigues, servindo o presente para INTIMAR a menor infratora, IRISMAR RODRIGUES BEZERRA, brasileira, do lar, filha de Ademar Gomes Bezerra e Maria da Conceição Rodrigues da Silva, nascida aos 25/09/86, em Miracema do Tocantins – TO, e vítima MARIA FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES, brasileira, do lar, filha de Manoel Rodrigues da Cruz Santos e Antônia Pereira da Silva, nascida aos 05/07/80, em Pedro Afonso – TO, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: “... Pelo exposto, julgo extinto o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do Código do Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito.” DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto de 2011 (12/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº 330/2003, em que o menor infrator é Márcio Henrique Bezerra da Silva e vítima Geraldo Bezerra Alves Filho, servindo o presente para INTIMAR o menor infrator, MÁRCIO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de José Ramos da Silva e Rita Bezerra Leite da Silva, nascido aos 17/03/87, em Miracema do Tocantins – TO, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: “... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito.” DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto de 2011 (12/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº 140/99, em que o menor infrator é Juvenal Ribeiro de Melo e vítima Juscelino Rodrigues Cardoso, servindo o presente para INTIMAR o menor infrator, JUVENAL RIBEIRO DE MELO, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Aleixo Pires de Melo e Maria do Carmo Pereira Ribeiro, nascido aos 10/11/84, em Rio Sono – TO, e vítima JUSCELINO RODRIGUES CARDOSO, brasileiro, casado, agropecuarista, filho de Doroteu Cardoso da Silva e Emília Rodrigues da Silva, nascido aos 01/08/59, em Araguacema – TO, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: “... Pelo exposto, julgo extinto o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do Código do Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito.” DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto de 2011 (12/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº 015/01, em que o menor infrator é Flávio Nunes Soares de Sousa e vítima Silvani Pereira da Silva, servindo o presente para INTIMAR o menor infrator, FLÁVIO NUNES SOARES DE SOUSA, brasileiro, filho de Raimundo Nunes Sampaio Queiroz Guimarães e Regina Lucena de Souza, e vítima SILVANI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Estevão Cordeiro da Silva e Ilda Pereira, nascido aos 22/07/70, em Lizarda – TO, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: “... Pelo exposto, julgo extinto o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do Código do Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito.” DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto de 2011 (12/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº 293/02, em que os menores infratores Marcelo Gomes Araújo dos Santos, Pedro Alves Martins e Júnior Moura da Silva e vítima Dórico Neto Batista da Silva, servindo o presente para INTIMAR os menores infratores, MARCELO GOMES ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Denival Araújo dos Santos e Iraci Gomes da Silva Santos, nascido aos 19/09/86, em S.J. dos Campos – SP, PEDRO ALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Miguel Martins da Silva e Tereza Siqueira, nascido aos 09/08/85, em Dois Irmãos – TO e JÚNIOR MOURA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Isa Moura, nascido aos 18/02/1987, em Miracema do Tocantins –TO, e vítima DORICO NETO BATISTA DA SILVA, brasileiro, estudante, filho de João Batista da Silva e Maria Ramos da Silva, nascido aos 26/04/84, em Colinas – TO, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: “... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 16 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito.” DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto de 2011 (12/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº305/2003, em que é menor infrator Junior Alves de Sousa e vítima Enoque Pereira da Silva, servindo o presente para INTIMAR o menor

infrator, JUNIOR ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de José Pereira de Sousa e Julia Borges de Padua, nascido aos 12/11/86, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOMO CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo extinto o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 05 de junho de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto de 2011 (12/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim de Ocorrência de nº 389/04, em que a menor infratora é Irismar Rodrigues Bezerra e vítima Maria Francisca Pereira Rodrigues, servindo o presente para INTIMAR a menor infratora, IRISMAR RODRIGUES BEZERRA, brasileira, do lar, filha de Ademar Gomes Bezerra e Maria da Conceição Rodrigues da Silva, nascida aos 25/09/86, em Miracema do Tocantins – TO, e vítima MARIA FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES, brasileira, do lar, filha de Manoel Rodrigues da Cruz Santos e Antônia Pereira da Silva, nascida aos 05/07/80, em Pedro Afonso – TO, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo extinto o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do Código do Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto de 2011 (12/08/11). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2010.0008.7221-9/0 – 6824/10 - AÇÃO: REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS**

Requerente: ROGÉRIO QUENTINO DE ANDRADE

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e BANCO BMG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, instrução e Julgamento designada para o dia 13 de setembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2011.0007.7133-0/0 – 7396/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: GISELMA GUIMARÃES DIAS

Advogado: Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de outubro de 2011 às 15h45min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 4.119/2005 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: JOSÉ ROBERTO BUZZI

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-A

Requerido: GERCIANO RIBEIRO BARBOSA (GERSON PRADO)

Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2.384

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, fulcrando no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 26 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 4652/06 - AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: RENATO DONIZETE FICHER

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: ÁUREA PEREIRA LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar sobre o relatório do Estudo Psicossocial de fls. 117/118 no prazo de 05 dias.

**AUTOS Nº. 2008.0009.0233-7/0 – 6158/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Requerente: T. M. C e T. M. C, REP. POR SUA MÃE LUCIENE RIBEIRO MOTA

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido: JOÃO LUIZ CARVALHO NOLETO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito me julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 16 de julho de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 3.862/04 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E DANO MATERIAL CAUSADOS POR ATO ILÍCITO PRATICADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Requerentes: IDELSON BATISTA VILA, JOSÉ WILSON BATISTA VILA, SIMONE BATISTA VILA e DOMINGOS OLIVEIRA BRITO.

Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS OAB/TO 2137

Requerido: JOSÉ PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. ADEMAR FIGUEREDO OAB/TO 65; Dr. CARLOS ANTONIO NASCIMENTO OAB/TO 1555; Drª JOSILENE DE CARVALHO SOUSA OAB/PI 4548; Dr. MARQUES RODRIGUES BEZERRA e Dr. ALEXANDRE BOCHI BRUM OAB/TO 2295-A.

Requerido: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA FONSECA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não conheço dos presentes recursos de apelação por considerá-los desertos, em virtude da falta de preparo, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. As intimações deverão sair em nome de todos os advogados constituídos nos autos, além de conter os nomes completos de todas as partes. Após, o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. C. Miranorte, 09 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0007.1672-1/0 – 6732/10 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE**

Requerente: SILVINO GOMES MENDES

Advogado: Dr. GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2.893 Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS S.A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório ao autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (13.07.2007) e incidindo juros de mora contados da data da citação, o que considero a partir da data de audiência de conciliação (24.08.2010). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º do CPC, visto o regular zelo do causídico. Transitada e, julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 27 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2009.0011.3857-1**

NATUREZA DA AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO RIBAMAR DOS SANTOS E ESPOSA

ADVOGADO: DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3.755

REQUERIDO: UNIMED BELÉM-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB-TO Nº 2.622

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 137 a seguir transcrita: "... Pelo exposto, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se imediatamente conclusos os autos para efetivação da transferência via BACENJUD para conta judicial, expedindo logo em seguida alvará em favor dos autores. Cumprida as ordens, com as baixas de estilo, ao arquivo. Sem custas. Processo extinto com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 10 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

## **PALMAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 135/2011**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, Juiz de Direito Diretor do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** ser da competência da Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado o ato de suspensão dos trabalhos nos Fóruns e prazos judiciais;

RESOLVE:

**REVOGAR** a Portaria nº 129/2011, que suspende os trabalhos e prazos judiciais neste Fórum e Juizados desta comarca, no dia **12 de agosto do fluente ano**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011)

**JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

**Juiz Diretor do Foro em substituição**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 58/2011**

Ficam as partes e advogados abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2004.0000.0611-8 – REVISÃO DE CLAUSÚLAS CONTRATUAIS**

Requerente: GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Requerente: PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MG 103383

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170  
 INTIMAÇÃO: Providencie o Requerido o pagamento das custas finais no valor de R\$ 90,00.

**Autos nº: 2004.0001.1499-9/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA  
 Advogado: Giovani Fonseca de Miranda OAB/TO nº 2.529  
 Requerido: HELENA MARIA GUERRA JARDIM LOMBARDI  
 Advogado: Patrícia Wiensko OAB/TO nº 1.733  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

**Autos nº: 2005.0000.1879-3/0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG  
 Advogado: Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang – OAB/TO 1.1824  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 96,50 (noventa e seis reais e cinquenta centavos).

**Autos nº: 2005.0000.3620-1/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG  
 Advogado: Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang – OAB/TO nº 1.1824  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais).

**Autos nº: 2005.0000.5796-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: EUETER FERREIRA DINIZ  
 Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-A  
 Requerido: BANCO DIBENS S/A  
 Advogados: Martius Alexandre G. Bueno – OAB/GO nº 23.759  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Autos nº: 2005.0000.6602-0/0 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS**

Requerente: PAULO FERREIRA ALVES  
 Advogado: Donizeti aparecido Monteiro – OAB/SP nº 282.073  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A (PALMAS-TO. AG. 1505-9)  
 Advogado: Miguel Ernades Filho – OAB/SP nº 27.897 e José de La Coleta OAB/SP nº 35.662  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

**Autos nº: 2008.0003.9142-1/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: LUCIANA GOMES DE SOUSA PIMENTEL  
 Advogado Domingos da Silva Guimarães – OAB-TO nº 260-A:  
 Requerido: BANCO GM  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Autos nº: 2005.0000.7245-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Haika Micheline Amaral Brito  
 Requerido: MARCOS AUGUSTO V. N. ALBERNAZ  
 Advogado: Antônio Paim Broglio – OAB/TO nº 556  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a ilustre Advogada subscritora da petição de fl. 59 para juntar ao feito o instrumento procuratório outorgando-lhe poderes de representação judicial da instituição financeira requerente. Outrossim, por força do ofício de fl. 58 ter sido encaminhado erroneamente à parte autora, efetue-se a intimação do requerido para recolher as custas finais, cujos cálculos se encontram à fl. 57. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito”.

**Autos nº: 2005.0000.7078-7/0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO**

Requerente: JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO  
 Advogado: Juvenal Klayber Coelho, OAB/TO nº 182; Leandro Finelli Horta Viana-OAB/TO nº 2.135; João Costa Ribeiro Filho, OAB/DF 9.958.  
 Requerido: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE  
 Advogado: Albery César de Oliveira - OAB  
 Requerido: O JORNAL  
 Advogado: José Neide de Araújo, OAB/TO nº 3.807  
 Requerido: SALOMÃO VENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO  
 Advogado: José Neide de Araújo, OAB/TO 3.807  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 104,47 (cento e quatro reais e quarenta e sete centavos).

**Autos nº: 2005.0000.7663-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: WALTER EDGAR HAGEDSTEDT  
 Requerente: LÍDIA IVONE HAGEDSTEDT  
 Advogados: Antônio José de Toledo Leme, OAB/TO nº 656  
 Requerido: PAULO ALVES MOREIRA  
 Advogado: Juvenal Klayber Coelho, OAB/TO nº 182-A  
 INTIMAÇÃO: Pague o Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

**Autos nº: 2005.0001.0671-4 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 Advogados: Glauton Almeida Rolim  
 Requerido: BOA VENTURA RIBEIRO DE FARIAS  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 26,00 (vinte seis reais).

**Autos nº: 2005.0001.0702-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO MERCANTIL FINASA S.A  
 Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
 Requerido: EURÍPEDES GABRIEL SAMPAIO  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 75,51 (setenta e cinco reais e cinquenta e um reais).

**Autos nº: 2005.0001.3572-2/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 Advogados: Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO nº 4.093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311.  
 Requerido: FRANCISCO OSVALDO M. MOTA  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO nº 413-A; Márcia Sampaio Moraes, OAB/TO nº 913-A; Antônio Fernando Vieira Janczur, OAB/TO nº 13.359  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 57,01 (cinquenta e sete reais e um centavo).

**Autos nº: 2005.0001.3573-0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 Advogados: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597; Murilo Leão Ayres – OAB/GO nº 19.419; Télió Leão Ayres, OAB/TO nº 139-B.  
 Requerido: FRANCISCO ROCHA BASTOS  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 50,12 (cinquenta reais e doze centavos).

**Autos nº: 2005.0001.3649-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MONICA CRISTINA FERNANDES LIMA  
 Advogados: Pedro Dualibe Sobrinho, OAB/TO nº 293-A; Kenya Tavares Dualibe, OAB/TO nº 700  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogados: Eneas Ribeiro Neto, OAB/TO nº 1.434-B; Lindinalvo Lima Luz, OAB/TO nº 1.250-B  
 INTIMAÇÃO: Pague o Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 4.150,70 (quatro mil e cento e cinquenta reais e setenta centavos).

**Autos nº: 2005.0001.3915-9/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

Requerente: FINASA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogados: Adgerlery Luzia Fernandes da Silva Pinto, OAB/TO nº 2.016; André Ricardo Tangeneli, OAB/TO nº 2.315; Hânderson Simões, OAB/TO nº 2.659; José Ozório Veiga Sales, OAB/TO nº 2.709-A; José Alberto Queiroz da Silva, OAB/TO nº 2.369-A  
 Requerido: FABRICIO NASCIMENTO DE SOUSA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

**Autos nº: 2005.0001.4305-9/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CONTINENTAL BANCO S/A  
 Advogados: Miria Pereira de Araújo, OAB/TO nº 2.793-A  
 Requerido: SILVANA CELIDA CORREA GONÇALVES  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 97,99 (noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

**Autos nº: 2005.0001.4313-0/0 – AÇÃO MUNUNTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOSÉ ISAIAS MACHADO  
 Advogados: Álvaro Cândido Póvoa  
 Requerido: MARIANA LOPES MARTINS  
 Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO nº 2359-A  
 INTIMAÇÃO: Pague a Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 81,02 (oitenta e um reais e dois centavos).

**Autos nº: 2005.0001.4316-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: MARIANA LOPES MARTINS  
 Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO nº 2359-A  
 Requerido: JOSÉ ISAIAS MACHADO  
 Advogados: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO nº 260-A  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 249,28 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

**Autos nº: 2005.0001.4392-0 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: ROBERTA DA SILVA GOMES OLIVEIRA  
 Advogados: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1.987; Maurício Haefner – OAB/TO 3.245  
 Requerido: FINÁUTRIA CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/TO 108.911  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais).

**Autos nº 2005.0001.4406-3/0: – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO  
 Advogados: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 6  
 Requerido: CLEZIO RIBEIRO PARENTE  
 Advogados: Lindinaldo Lima Luz OAB/TO 1250; Amaranito Teodoro Maia OAB/TO

INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 108,49 (cento e oito reais e quarenta e nove centavos).

**Autos nº: 2005.0001.4646-5/0 – AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM**  
 Requerente: STICPAET – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO TO  
 Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
 Requerido: MÁRIO JORGE FRANÇA  
 Advogados: Ricardo Ayres de Carvalho – OAB/TO 2280  
 INTIMAÇÃO: Pague o Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 18,06 (dezoito reais e seis centavos).

**Autos nº: 2005.0001.4645-7/0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
 Requerente: STICPAET – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO TO  
 Advogado: Eduardo Nelson Luiz Chaves Franco – OAB/TO 2557  
 Requerido: MÁRIO JORGE FRANÇA  
 Advogados: Ricardo Ayres de Carvalho – OAB/TO 2280  
 INTIMAÇÃO: Pague o Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 47,57 (quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

**Autos nº: 2005.0001.4665-1/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 Requerente: SONILHA BARBOSA LISBOA  
 Advogado: Germino Moretti – OAB 385/A  
 Requerido: AREA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 36,91 (trinta e seis reais e noventa e um centavos).

**Autos nº: 2005.0001.5574-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 Requerente: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA  
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B; José Alberto Queiroz da Silva – OAB/TO 2369-B  
 Requerido: ARNILDO ANTUNES  
 Advogados: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

**Autos nº: 2005.0001.5584-7/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597; Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO nº 1982-A.  
 Requerido: JOÃO MARTINS JALES FILHO  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).

**Autos nº: 2005.0001.5597-9/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**  
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/GO nº 17.275 e Meire A. Castro Lopes, OAB/TO 3.716  
 Requerido: FÁBIO JUNIOR MARTINS FERREIRA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas finais, no valor de R\$ 63,51 (sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

**Autos nº: 2009.0006.9047-8/0 – CAUTELAR**  
 Requerente: CRISTIANNE SIMAS QUEIROZ TELES  
 Advogado: Heloisa Casado Lima Guelpe OAB/TO 4234  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Francisco O. Thompson Flores OAB/TO 4601/A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, diante do interesse manifesto da autora em conhecer do conteúdo dos documentos, julgo procedente o pedido inicial. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 dias de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos: 2011.0003.8059-4/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA**  
 Requerente: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO  
 Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior OAB/TO 3769  
 Requerido: MORAIS JUNIOR E BASTOS LTDA (MANOLLO CONSTRUÇÕES)  
 Advogado: Germino Moretti OAB/TO 385/A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, pelo exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTE a ação para: a) DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO e o consequente DESPEJO da Requerida do imóvel situado na Avenida Tocantins, Quadra 41, Lote 02, Sala 03, Taquaralto, nesta Capital. CONCEDO À RÉ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para a desocupação voluntária do imóvel, contados da intimação desta sentença, nos termos do artigo 63, § 1º, alínea "a", todos da Lei nº. 8.245/91; b) CONDENAR a Ré ao pagamento dos valores dos aluguéis atrasados, até a efetiva desocupação e entrega das chaves do imóvel locado; c) CONDENAR a Demandada ao pagamento das contas de água e energia elétrica correspondentes ao período da locação; e d) CONDENAR a Requerida, também, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Ultrapassado o prazo para desocupação voluntária, contados da intimação desta sentença, sem o cumprimento voluntário da ordem, nos termos do artigo 65, da Lei nº. 8.245/91, DETERMINO A DESOCUPAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL, por 02 (dois) Oficiais de Justiça, com emprego de força policial, consoante disposição do artigo 661, do Código de Processo Civil. Se necessário, AUTORIZO o arrombamento. Neste caso, se a Ré não retirar seus bens móveis do prédio, desde logo nomeio como depositário dos mesmos o próprio Autor, a teor do que dispõe o artigo 65 e §§, da Lei nº. 8.245/91. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, com a resolução do mérito. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, dando ciência ao Desembargador Relator do Agravo noticiado às fls. 47/48. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento da caução depositada, em favor do Autor. Transcorrido o prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, contado da publicação da sentença, e não havendo requerimento da parte interessada, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **BOLETIM 131/2011**

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Ação: Ação de Indenização por Perdas e Danos Morais e Materiais – 2004.0000.7174-2/0 – (nº de ordem 01)**  
 Requerente: Romney Pedroso Rodrigues  
 Advogado: Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454  
 Requerido: Banco do Brasil Administradora de Cartões de Crédito S.A.  
 Advogado: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO 2345-B  
 INTIMAÇÃO: Acerca do cálculo de folha 458, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 15 de agosto de 2011.

**Ação: Revisão Contratual – 2008.0009.1173-5/0 (nº de ordem 02)**  
 Requerente: Hamilton Aguiar do Carmo  
 Advogado/Escritório Modelo da UFT: Aloísio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568/ Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A  
 Requerido: BV Financeira S/A  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
 INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 136/143, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 15 de agosto de 2011.

**Ação: Indenização por Danos Morais... – 2011.0002.1578-0/0 (nº de ordem 03)**  
 Requerente: Eva Nunes Pereira  
 Advogado(a): Tiago Sousa Mendes – OAB/TO 4058  
 Requerido: Avon Cosmético Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca do recurso adesivo, diga a parte requerida. Palmas-TO, 15 de agosto de 2011.

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES** **Boletim nº 130/2011**

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Ação: Busca e Apreensão – 2006.0009.8083-8/0 – (Nº de Ordem 01)**  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogada: Eliane Ribeiro Correia – OAB/TO 4187  
 Requerido: Hilário Vilanova de Oliveira  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 91, diga o autor.

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES** **Boletim nº 129/2011**

**Ação: Cominatória – 2010.0008.5015-0/0 (nº de ordem: 01)**  
 Requerente: Weder Pablo de Oliveira Bueno  
 Advogado: Público Borges Alves – OAB/TO 2365  
 Requerido: Marcelo Marques Saar  
 Advogado: Jéssus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2011, às 14 horas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2010.0002.0257-4 – INDENIZAÇÃO**  
 Requerente: Ivon Ferreira de Almeida  
 Advogado(a): Dr. Jocélio Nobre da Silva  
 Requerido: Wanderlei Matias Moura, Nilmar Galvino Ruiz e Lucas Alves Moreira Filho  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão de fls. 151 e 154. (a 2ª e o 1º requeridos não foram encontrados no endereço constante na inicial para citação e intimação – Audiência designada para o dia 14/09/2011, às 16 horas).

**AUTOS: 3066/2002 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 Requerente: Aroldo Pretto  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Requerido: Logos Imobiliária e Construtora Ltda  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Wiensko  
 INTIMAÇÃO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de quinze (quinze) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas serem intimadas para o ato. Depoimento pessoal da requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de quinze (quinze) dias, que

antecedere a audiência, devendo as testemunhas serem intimadas para o ato. Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 27 de setembro de 2011, às 16 horas. Fica a parte requerida intimada para, no prazo de cinco dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado para intimação do autor.

**Autos 2883/2002 de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E ABANDONO DO IMÓVEL - EDITAL DE INTIMAÇÃO 48h(quarenta e oito) horas – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados – proposta por GERUSA ROCHA PINTO, em desfavor de LAZARA APARECIDA DOS SANTOS: Fica o requerente(s), **GERUSA ROCHA PINTO**, intimado(s) para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, (Art. 267, § 1º do CPC). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16-08-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Ação MONITÓRIA nº 2006.0009.0797-9 - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por SISTEMA GOIANO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, em desfavor de **DAVID ELIAS STANESCO NICOLAU**, inscrito no CPF sob nº **012.234.187-23**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16-08-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Ação de CANCELAMENTO DE PROTESTO nº 2010.0001.7951-3 - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por CHB MONTEIRO E CIA LTDA, em desfavor de **HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº **02.646.757/0001-82**, na pessoa do seu representante legal, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16-08-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Ação de COBRANÇA nº 2010.0006.6474-8, EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por LUIZ DINIZ SOBRINHO, em desfavor de **MAURÍCIO VAZ DOS REIS CUNHA**, inscrito no CPF nº **641.639.891-53**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a requerida ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º do CPC), cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16-08-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 2010.0006.6474-8, EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por MARIA NILCE DA SILVA BONFIM, em desfavor de **MINAS COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa do seu representante legal,

residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para vir receber a importância depositada pela requerente, bem como, para tomar ciência dos termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16-08-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Ação de INDENIZAÇÃO nº 2010.0001.7951-3 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por LUCAS OLIVEIRA BARBOSA, em desfavor de **VIAÇÃO TRANSACREANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº **05.376.934/0005-70**, na pessoa do seu representante legal, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16-08-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

## 4ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS Nº: 2010.0004.0679-0 – AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: ARUZAN TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA  
REQUERIDO: LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO – DPVAT S/A  
ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** “ (...) foi agendado para o dia 11/10/2011 às 10:00 horas, Medico Perito Dr. Carlos Arthur M.F. De Carvalho, (...)”

**AUTOS Nº: 2008.0010.3812-1 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: VITORIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): GILBERTO RIBAS DOS SANTOS  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** “ (...) foi agendado para o dia 17/10/2011 às 09:00 horas, Medico Perito Dr. Paulo Faria Barbosa, (...)”

**AUTOS Nº: 2008.0004.6506-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: LUCIANE DE PAULA MACHADO  
ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA  
REQUERIDO: BANCO BONSUCCESSO S.A  
ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
**INTIMAÇÃO:** “ Manifestar acerca do Recurso adesivo de fls. 131/140”.

**AUTOS Nº: 2005.0001.0024-4 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: TULIO DIAS ANTONIO  
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARAES  
REQUERIDO: MARCIO DE TAL  
ADVOGADO(A): PAULO IDÉLANO SOARES LIMA  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO DE FLS. 120: “(...) Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 28.09.2011 às 14:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo. Comunicada ao Juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. (...)”

**AUTOS Nº: 2005.0003.7253-8 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: ANADISEL S/A  
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B  
REQUERIDO: TR COMERCIO DE PNEUS LTDA  
ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES 618  
**INTIMAÇÃO:** “...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 72/72, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo os dois processos com julgamento de mérito, nos termos do art.269, III, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso (processo nº 2005.0002.0780-4). Eventuais custas remanescentes nos dois processos devem ser divididas igualmente entre as partes (art. 26, §2º, CPC). Sem honorários, ante o acordo. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 20 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.”

**AUTOS Nº: 2006.0003.5063-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: COMERCIAL ROMAJU LTDA  
ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315  
EXECUTADO: SUPERMERCADO CONVENIENCIA LTDA  
ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** “Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO ajuizada por Comercial Ramaju Ltda. em face do Supermercado Conveniência Ltda. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, o Autor não se manifestou. É o breve relato. Decido De

conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 15/03/2011, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta. Ante a inércia do Exequente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º, c/c art. 598). Torno sem efeito o auto de arresto de fl. 29. Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 19 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2005.0002.0101-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANA MARIA LEITE MOURA  
ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1777  
REQUERIDO: EMBRATEL  
ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040  
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 175/185, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas- TO, 13 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 198/2011."

**AUTOS Nº: 2010.0011.5823-4 – AÇÃO DE CONBRANÇA**

REQUERENTE: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO e TATIANNA FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO  
ADVOGADO(A): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO  
REQUERIDO: WALTER LUIZ DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A  
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação manifestem-se os requerentes em 10 (dez) dias. E sobre a reconvenção de fls. 182/188 intime-se o requerido/reconvinte para, no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da Taxa Judiciária e custas processuais, sob pena de não ser recebida a reconvenção. Int. Palmas, 01 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0003.0358-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: AILON DE JESUS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA OAB-TO 2242  
EXECUTADO: C. E. COM. VAREJISTA E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA. - UNIPEÇAS  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Fls. 48/49, defiro em parte: O Exequente deverá apresentar memória atualizada de calculo da dívida. Adotada a providência acima, oficie-se ao E. Juizo Federal indagando se remanesce em deposito judicial o numerário apurado com a alienação de parte ideal do imóvel em respeito ao direito de prolação da exequente. Int. Palmas, 23.03.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.5245-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: LUZIVAN PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): PAULO IDELANO OAB-TO 352A  
REQUERIDO: TELEGOIAS CELULAR S/A  
ADVOGADO(A): MARCELO TOLEDO OAB-TO 2512A  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE, sobre o(s) documento(s) acostado às fls. 134/142.

**AUTOS Nº: 2005.0000.0040-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIARIA  
ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140A  
REQUERIDO: JOAO DA SILVA MARTINS PARREIRA  
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
INTIMAÇÃO: "Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 148/154, ouça-se o embargado no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 21 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2006.0004.8989-1 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO**

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO(A): ISAIAS GRASEL ROSMAN OAB-RS 44718  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM  
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB-TO 50A, DAYANE RIBEIRO MOREIRA OAB-TO 3048  
INTIMAÇÃO: "Sem delongas, da análise do juízo de admissibilidade do recurso apelatório de fls. 1.170/1.200, verifica-se a sua intempestividade. Abra-se um parêntese, para anotar que, a partir da instituição do diário da justiça eletrônico, o ato processual-judicial é considerado publicado no DJE no dia útil seguinte à sua disponibilização e a contagem dos prazos processuais tem início no primeiro dia útil subsequente a esta publicação. Pois bem. No caso, se a sentença de fls. 1.159/1.167 foi disponibilizada no dia 15/02/2011, e sua publicação se deu no dia 16/02/2011, a contagem do prazo recursal teve início no dia 17/ 02/ 2011 e o seu encerramento no dia 03/03/2011. Destarte, levando-se em conta as regras processuais, tenho que a interposição do apelo no dia 11/03/2011 é manifestamente intempestiva. Portanto, certifique a escrivania o Trânsito em Julgado da sentença. Na sequência, inoquerendo o cumprimento voluntário da parte vencida, aguarde-se a provocação do interessado para dar início à fase de cumprimento de sentença, pelo prazo de seis meses (art. 475-J, §5º, CPC); após o que, não havendo interesse, ao arquivo provisório. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2004.0000.7048-7 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS SOBRINHO  
ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO MAYA ALVES OAB-GO 7457  
EMBARGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte EMBARGANTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 142.

**AUTOS Nº: 2004.0000.5972-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANADIESEL LTDA  
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B  
REQUERIDO: FRIGOPALMAS IND. E COM DE CARNES LTDA  
ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428A  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 74.

**AUTOS Nº: 2009.0009.0727-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: NILSETE DE SOUZA BARROS  
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A  
REQUERIDO: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS  
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555  
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 1135/1143, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 06 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0004.7263-4 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3729  
REQUERIDO: SERASA, CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAU  
ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE 10422  
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 352/378, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas- TO, 14 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 198/2011."

**AUTOS Nº: 2008.0004.7265-0 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.  
ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3729  
REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAU  
ADVOGADO(A): ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO OAB-SP 53974  
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 375/402, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas- TO, 14 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 198/2011."

**AUTOS Nº: 2009.0005.5164-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: PEDRO LOPES  
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656  
EXECUTADO: ETAPA ASSESSORIA E MARKETING LTDA  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A  
INTIMAÇÃO: "Não se cogitou, desde a inicial da aptidão ou inaptidão dos documentos de fls. 09 quanto ao aparelhamento da execução. Para prosseguimento, esclareça o exequente se efetuou o registro da penhora motivada a fls. 38, comprovando nos autos em caso positivo. Int. Palmas, 26.04.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8564-0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA.  
ADVOGADO(A): LUCIANO AYRES DA SILVA OAB-TO 62, ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB-TO 63B  
REQUERIDO: PROCYON ENGENHARIA E LTDA.  
ADVOGADO(A): SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB-TO 3145B  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais, caso ainda existentes, e honorários advocatícios no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 20 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8841-0 – AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: PROCYON ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO(A): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO OAB-TO 1309B  
REQUERIDO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA  
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB-TO 63B  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Torno sem efeito a liminar de fl. 30/30-V. Condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais, caso ainda existentes, e honorários advocatícios no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 20 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8837-2 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TITULO**

REQUERENTE: PROCYON ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO(A): PAULA LANETTA DE SÁ OAB-TO 130B  
REQUERIDO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Cuida-se de AÇÃO ANULATÓRIA ajuizada pela Procyon Engenharia Ltda em face da Construtora e Incorporadora Diamante Ltda. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, o Autor não se manifestou (fl. 52). É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 25/03/2011, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fl. 52). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais, caso existentes, pelo requerente. Sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 20 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2006.0001.7210-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
 EXECUTADO: ANTONIO CARLOS CARNEIRO BASTOS e OUTRA  
 ADVOGADO(A): DUARTE NASCIMENTO OAB-TO 329A  
 INTIMAÇÃO: "Uma vez decorrido o prazo para resposta, ouçam-se os requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado às fl. 121, Palmas- TO, 19 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2006.0001.7188-3 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA  
 ADVOGADO(A): ALEX COIMBRA OAB-TO 3273, CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3729  
 REQUERIDO: CONSER CONSTRUÇÕES LTDA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 19 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8497-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
 ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656  
 EXECUTADO: BEZERRA E COELHO LTDA.  
 ADVOGADO(A): PAULO IDELANO SOARES LIMA OAB-TO 352A  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º, c/c art. 598). Torno sem efeito a penhora existente nos autos (fl. 57). Faculto ao executado, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher às suas expensas os bens então penhorados. Não havendo remoção após o decurso do prazo, e considerando as dificuldades para a acomodação dos noticiados aparelhos (vide fl. 57, 69 e 90), providencie-se a alienação judicial na forma do art. 1.133 e seguintes do Código de Processo Civil, depositando-se em juízo a quantia eventualmente apurada. Custas finais pelo exequente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 25 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2009.0005.1182-4 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO**

REQUERENTE: LUIS CHAVES DO VALE  
 ADVOGADO(A): LURENCIO MARTINS SILVA OAB-TO 173B  
 REQUERIDO: BANCO GM  
 ADVOGADO(A): MARCELO DI REZENDE BERNARDES OAB-GO 17.206  
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 75/94, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas- TO, 07 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 198/2011."

**AUTOS Nº: 2004.0001.0673-2 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE TÍTULO**

REQUERENTE: WILSON NEVES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555  
 REQUERIDO: ESPEDITO ALVES DOS SANTOS e OUTROS  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
 INTIMAÇÃO: "ante o caráter infringente dos embargos de declaração de fl. 98/101, ouçam-se os embargados no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 14/07/2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2005.0000.6419-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: FELIX RIBEIRO DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040  
 REQUERIDO: ODILON MARTINS DE SOUZA e COOPERBAN  
 ADVOGADO(A): JOÃO AMARAL SILVA OAB-TO 952  
 INTIMAÇÃO: "Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ajuizada por ajuizada por Félix Ribeiro de Sousa, em face de Odilon Martins de Sousa e Cooperban – Cooperativa Bandeirante, ao argumento de que foi vítima de acidente de trânsito que envolveu o veículo da segunda requerida conduzido por Odilon Martins de Sousa e nesse sentido postula a condenação de ambos a indenizá-lo nos termos delineados na inicial. O requerente devidamente qualificado na inicial, peticionou, informando que firmou com os requeridos composição para por fim à Ação de Indenização, requerendo a sua homologação (fls. 226/227). Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil. Por outro lado, o interesse na sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls.226/227 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo dos requeridos. P.R.I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2008.0003.6073-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093  
 REQUERIDO: IVAN ROSA FARIA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 61.

**AUTOS Nº: 2008.0003.1887-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: JOSE RAMOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES OAB-TO 4017A  
 REQUERIDO: JOSE DIMAS BERNARDO LEITE e MARIA DA PAZ MOTA LEITE  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 150.

**AUTOS Nº: 2008.0002.8916-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A  
 REQUERIDO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA SILVA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a carta precatória presente às fls. 46/54.

**AUTOS Nº: 2008.0002.8886-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A  
 REQUERIDO: JOAO DA CRUZ LIMA QUEIROZ  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito a fls. 02, da inicial (marca VW, modelo VOYAGE GL, ano 1994, cor AZUL, Chassi 9BWZZZ30ZRP217443, Placa KDM-2114), em mãos da requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, além das custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0002.8508-7 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TANQUEIRA LTDA  
 ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955  
 REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL  
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595B  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada em audiência de conciliação da Semana nacional de Conciliação."

**AUTOS Nº: 2008.0002.3917-4 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO**

REQUERENTE: ESPOLIO DE EPIFANIO MARTINS DA ROSA e OUTRO  
 ADVOGADO(A): ISAIAS GRASEL ROSMAN OAB-RS 44718  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4573A  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 84/122.

**AUTOS Nº: 2008.0002.0273-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110º, FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868  
 REQUERIDO: ANTONIO OTACILIO DA SILVA  
 ADVOGADO(A): WILSON LOPES FILHO OAB-TO 4005º, DULCEMAR FERREIRA OAB-SP 94069  
 INTIMAÇÃO: "Postulou a requerente a desistência do feito (fls. 48), intimado o requerido para manifestar acerca do pedido de desistência da presente demanda (fls. 50/51), quedou-se inerte (fls. 52). Assim, homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 48, concordando tacitamente o requerido (fls. 52). Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Busca e Apreensão movida por Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Antônio Otacílio da Silva. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, e eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 48), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0001.5472-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350  
 REQUERIDO: JOAQUIM BATISTA JUSTINO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE, sobre o(s) documento(s) acostado às fls. 49.

**AUTOS Nº: 2008.0000.9179-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BRASDESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
 EXECUTADO: ALCIDES JOSE LEAL PONCE DE LEON  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte EXEQUENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 77.

**AUTOS Nº: 2008.0000.6919-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
 EXECUTADO: HAYABUSA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., ANA PRISCILA SILVA DE AZEVEDO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a petição de fl. 76, defiro, com fundamento no art. 791, III, do CPC, a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo os autos, após transcurso desse lapso temporal, com ou sem resposta, vir conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 14 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2008.0000.6812-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO RBADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
 EXECUTADO: REAL REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TEXTEIS e JOVANE PEREIRA E AGUIAR  
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte exequente no prazo legal sobre a carta precatória presente às fls. 67/77.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0010.6036-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Allenildo Martins Ferreira.

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda OAB/TO 2529.

INTIMAÇÃO: para nos termos do artigo 396-A, § 2º, do CPP, apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de lei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: OZÉIAS EVANGELISTA MOREIRA, brasileiro, borracheiro, nascido aos 31.03.1984, natural de Porto Nacional/TO, filho de Odorina Evangelista Moreira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, referente aos Autos nº 2008.0000.9809-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 16 de agosto de 2011.

## **3ª Vara Criminal**

### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 195/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0008.3351-3/0**

Requerente: RIVALDO DE ARAÚJO MORAIS

Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES, OAB/TO N.º 2.365

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Cuidam os autos de pedido de revogação de decreto de prisão preventiva formulado em favor de Rivaldo de Araújo Morais, tendo a Sra. Promotora de Justiça se posicionado favorável à concessão do benefício. (...) Diante disso, defiro o pedido e revogo o decreto de prisão preventiva do acusado/requerente Rivaldo de Araújo Morais. Recolha-se o mando de prisão. Se solicitado, ainda que verbalmente, expeça-se o contramandado. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal, onde deverá providenciar-se a citação pessoal do acusado, no endereço informado nos presentes autos. Palmas/TO, 10 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 028/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0005.9791-5/0 (3.161/99)**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA ELIENE SILVA GOMES

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

Requerido: ESPÓLIO DE DARCI GOMES

Curadora: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Herdeiro: DIONE DA SILVA GOMES

Advogado: DR. FRANCISCO G. BASTOS DE SOUZA E OUTRA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e na forma do art. 1.026 do CPC, julgo procedente a partilha sugerida às fls. 57 e 66, ressalvados, todavia, possíveis direitos de terceiros. Custas processuais dispensadas, ante a gratuidade processual concedida nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/1950. Intimem-se a requerente e os herdeiros nominados nos autos, bem como se dê ciência pessoal ao Ministério Público. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Transitada em julgado, expeçam-se os formais de partilha para cada herdeiro e cônjuge supérstite com a menção dos bens que lhes tocaram, contendo cópias das peças deste processo informadas no art. 1.027 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls,14julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

**Autos: 2010.0005.4807-1/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. M. M. L. E OUTRO

Advogado(a): DR. CLAYRTON SPRICIGO

Requerido: C. A. L.

CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 44/46, designou-se a audiência respectiva para o dia 06/09/11, às 08h30min. Pls,25julho2011.(ass) URCSimões- Escrevente".

**Autos: 2011.0005.4527-5/0**

Ação: ADOÇÃO

Requerentes: S. DE O. S. e R. S. M.

Advogado(a): DRA. WANESSA PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Diante dos termos da inicial, verifica-se que se trata de pedido de adoção não litigiosa de pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade. Assim sendo, designo o dia 13/09/2011, às 15:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se o adotante, o adotando, a genitora deste, bem como as testemunhas arroladas na inicial para comparecimento à audiência. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Concedo a gratuidade judiciária. Pls,11julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0006.6003-3 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

Adv.: JOSÉ FREDERICO F. CURADO BROM – OAB/GO 15.245

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AUTOS: 2010.0007.8375-5 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

Adv.: JOSÉ FREDERICO F. CURADO BROM – OAB/GO 15.245

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assistente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Considerando a decisão da Superior Instância, exarada no Conflito de Competência nº 1593/10, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Miranorte, após as baixas e anotações necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0006.6040-8 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: PAULO ROBERTO RIBEIRO

Adv.: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296, E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime-se o advogado do autor para devolver o processo principal, em 48 horas. Pls. 07/07/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0002.4466-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: DILMA DE SOUSA RODRIGUES

Adv.: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela requerente (fl. 401), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo de na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2011.0007.9510-7/0**

Ação CAUTELAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador: FABIO BARBOSA CHAVES

Requerido: FERPAM COM DE FERRO PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

Requerido: COMERCIAL E INSTALADORA JODE LTDA

**DESPACHO:** Analisando a petição inicial, verifico que o requerente não juntou aos autos qualquer documento que comprovasse o alegado. Desta forma, por se tratar de documentos indispensáveis, determino ao requerente que emende a inicial, no prazo fatal de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com a conseqüente extinção do processo, sem análise do mérito. Palmas, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 2011.0006.5248-9**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juiza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO**, processo nº **2011.0006.5248-9**, requerido pela menor M. K. H. S., nascida em 22/03/2002 assistida por sua genitora D. G. B. S., o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR o requerido VALDIVINO CLEMENTE DA SILVA**, brasileiro, autônomo, divorciado, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Informa a requerente que é filha do requerido e de D. G. B. S., e o pai está em lugar incerto e não sabido, sendo que a requerente é cuidada apenas pela mãe. A requerente pretende viajar na companhia da mãe para Guatemala, aonde a sua genitora irá se casar e pretende fixar residência, para tal necessita de autorização judicial tendo em vista desconhecer o paradeiro de seu pai. Sendo assim nos termos do Art. 84, inc. II do Estatuto da Criança e do Adolescente necessita de autorização judicial para suprimento do consentimento paterno. Diante o exposto requer a procedência do pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos oito do mês de agosto de 2011. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, o digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**AUTOS Nº 2011.0004.6703-7**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **TUTELA**, processo nº **2011.0004.6703-7**, requerido por A. M. de A. e R. D. de A. a qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação a criança I. D. da S., nascida em 08/12/2004 do sexo feminino, sendo o presente para **CITAR OS POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES DO ESPÓLIO DE DJACY DIAS DA SILVA**, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que a tutelanda perdeu a sua estrutura familiar com o falecimento de sua genitora e o não reconhecimento por parte do pai. Diante disso a tutelanda passou a residir com os requerentes, sendo que a segunda requerente é avó materna da mesma. Considerando que a tutelanda é criança e por ser órfã de mãe e não reconhecida pelo pai, os requerentes se dispuseram a regularizar a situação jurídica dos mesmos, de forma a estarem aptos judicialmente para prestar-lhes toda a assistência que lhes é de direito, sobretudo no âmbito educacional. Informam que a tutelanda está estudando no 1º ano do ensino fundamental, bem como não existe nenhum bem em seu nome. Informam, ainda, que tem o propósito de cumprir, espontaneamente, o papel social que lhes foi estabelecido, tanto pela Constituição Federal, como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo aos adolescentes a assistência que lhes é devida. Declaram ser pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas, razão pela qual ter os tutelados sob sua responsabilidade e proteção será um ato humanitário e de justiça, com o fito, inclusive de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional dos mesmos. Requerem: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória dos tutelados; seja garantida a oitiva dos tutelados; sejam citados por edital, os possíveis herdeiros e sucessores da "de cujos"; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos oito dias do mês de agosto de 2011. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, o digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**AUTOS Nº 2011.0002.7266-0**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **MEDIDA DE PROTEÇÃO**, processo nº **2011.0002.7266-0**, em favor do menor L. G. de S. A., nascido em 10/05/2009, o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR o requerido VALDINEIS DE ALBUQUERQUE AGUIAR**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: A criança foi acolhida institucionalmente em abrigo desta capital em razão do falecimento da genitora e da ausência do pai. A avó do infante requereu a guarda do mesmo cumulada com o desligamento institucional cuja guarda provisória foi deferida em 05 de junho do corrente ano." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos oito do mês de agosto de 2011. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, o digitei.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 2010.0005.6968-0**

Ação: Divórcio direto Litigioso

Requerente: Oraldina Rodrigues da Silva

Advogado: defensoria Pública

Requerido: Valdeson Correia Silva

FINALIDADE: INTIMAR: VALDESON CORREIA SILVA, brasileiro, casado, filho de Jose Correia da Silva e Ambrosia Maximiana Borges, da sentença prolatada nos autos acima citado. Em parte: "Assim, satisfeito os requisitos legais exigidos pelo art. 226, § 6º da Constituição Federal, qual seja, a vontade da parte, inexistindo bem a partilhar, pedido de guarda e pensão alimentícia, decreto o divórcio do casal, restando os cônjuges Oraldina Rodrigues da Silva e Valdeson Correia Silva divorciados. A requerente volta a usar o nome de solteira qual seja: Oraldina Rodrigues de Jesus. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao CRC competente para as devidas averbações. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias. Em caso de inadimplemento das custas e da taxa judiciária, comunique-se ao Distribuidor para que proceda nos termos da CNGC. Condeno ainda em honorários advocatícios, que arbitro em R\$200,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRI. Palmeirópolis- 02 de agosto de 2011. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 15 dias de agosto de 2011. Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0010.9647-6/0**

Ação: Ordinaria

Requerente: Jeová Alves Soares

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO-1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Wilian de Borba OAB/TO-2604

**SENTENÇA:** "Em partes....Assim, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, com fulcro no art. 269 I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 dias. Condeno ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$1.000,00. Verbas cujas exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da lei 1060/50, porque oportunamente concedida a gratuidade da justiça. PRIC. Palmeirópolis, 08 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juiz substituto

**Autos nº 2010.0008.9753-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Eurides Nilton de Lima Souza

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Colemar Francisco e Lucia Moreira Caldeira

Advogado: Dr. Ailton de Oliveira Santos OAB/TO – 1430-A

**SENTENÇA:** "Em Partes....Desta Forma, ante à desistência da ação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC 267, VIII). Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias. Em caso de inadimplemento das custas e da taxa judiciária, comunique-se ao Distribuidor para que proceda nos termos da CNGC (capitulo 2 seção 5). Condeno ainda em honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00, nos termos do art. 20 § 4º do CPC. Certificado o transitio em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis/TO, 02 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juiz substituto.

**Autos nº 2011.0002.5967-1/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Ildo Graciano Cunha Neres

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: Java Nordeste Seguros

**DECISÃO:** "Em Partes... Assim, Determino a realização de exame médico pericial que enquadre, conforme o caso, o autor em alguma das situações listadas na tabela anexa à referida lei (6194/74)...Determino seja o requerente intimado para que, no prazo de 30 dias, compareça junto ao médico legista da cidade, para confecção de laudo pericial. O médico Legista também será intimado para que elabore o laudo nos termos aqui determinados, em atenção a tabela anexa a lei 6194/74. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 20 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juiz substituto.

**Autos nº 2011.0005.3559-8/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Delmar José Ribeiro.

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: RH – Comercio de Motos e Veiculos Ltda

**DECISÃO:** "Em Partes... Assim, Não basta requerer e afirmar que o requerido esta em lugar incerto e não sabido, é importante que tome todas as providencias para encontrá-lo, só então, após todas as tentativas frustradas, que terá lugar a citação por edital. Deste modo, **indefiro** o item "b" da petição inicial. A parte autora para requerer o necessário. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 02 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juiz substituto.

**Autos nº 2011.0005.3560-1/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Delmar José Ribeiro.

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Roberta Leão Duarte

**DECISÃO:** "Em Partes... Assim, Não basta requerer e afirmar que o requerido esta em lugar incerto e não sabido, é importante que tome todas as providencias para encontrá-lo, só então, após todas as tentativas frustradas, que terá lugar a citação por edital. Deste modo, **indefiro** o item "b" da petição inicial. A parte autora para requerer o necessário. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 02 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juiz substituto.

**Autos nº 2011.0005.3558-0/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Delmar José Ribeiro.

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Roberta Leão Duarte

**DECISÃO:** "Em Partes... Assim, Não basta requerer e afirmar que o requerido esta em lugar incerto e não sabido, é importante que tome todas as providencias para encontrá-lo, só então, após todas as tentativas frustradas, que terá lugar a citação por edital. Deste modo, **indefiro** o item "b" da petição inicial. A parte autora para requerer o necessário. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 02 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo-juiz substituto.

**Autos nº 2009.0000.5777-5/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Domingas Gomes da Silva

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** "Em Partes... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** pensão por morte a **Maria Domingas Gomes da Silva (CPF nº 431.118.581-20)**, em razão de óbito de seu esposo, trabalhador rural, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado. **Honorários advocatícios** fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da Súmula n. 111 do STJ. A partir da vigência da Lei 11.960/09 deverão incidir para fins de **correção monetária e compensação da mora**, uma única vez, ate o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cardeneta de poupança. Até a entrada em vigor desta Lei, correção monetária nos termos da Lei 6.899/81 e juros de 1% ao mes. Orientações do manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF

134, de 21.12.2010. **Determino a implantação do benefício em 30 dias, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas**, diante do caráter alimentar do provimento (CPC 520 II). Deixo de remeter o duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC caso o valor da condenação seja inferior a 60 salários mínimos. Proceda a escritura aos devidos cálculos. P.R.I. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Palmeirópolis/TO, 01º de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2009.0011.6584-9/0**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio Ltda.

Advogado: Dra. Samara Cavalcante Lima OAB/GO-26060

Requerido: Dione Henrique F. Quixabeira

**SENTENÇA:** "Em Partes... Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da seção 5 do capítulo 2 da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. P.R.I. Palmeirópolis/TO, 20 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0002.9202-4/0**

Requerente: Francisco de Sá Bezerra e Terezinha de Jesus Amaral de Sá.

Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Requerido: Empresa: Cerâmica Reunidas Ltda.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, da parte ré – Cerâmica Reunidas Ltda, contida às fls. 50/69.

**Processo nº: 2005.0001.2190-0/0**

Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A.

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2.426.

Executado: Valmir Casagrande.

Advogada: Drª. Viviane de Melo Almeida - OAB/MT nº 6.762 e/ou Dr. David Celson Ferreira de Lima – OAB/MT nº 11.092.

Intimação: Intimar o advogado do exeqüente credor, Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2.426, do inteiro teor do despacho de fls.186, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Pela vez última, digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo CINCO (5) DIAS, manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender (em) de útil ao seu andamento normal, eis que já se realizaram VÁRIAS PRAÇAS/LEILÕES sem pretendentes e sem que a exeqüente providenciasse algo de útil à finalização da demanda, como por exemplo. A adjudicação dos bens penhorados, o que configura, em tese, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO sob pena de extinção e arquivamento; 2 – Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois) deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 28 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2010.00061544-5/0**

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A.

Executados: Empresa: Joaquim Rodrigues da Silva ME, interveniente – garantidor: Joaquim Rodrigues da Silva.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, do inteiro teor do despacho de fls. 59, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, ADVERTINDO-OS (I) não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BANCEJUD (ii) que eventuais pedidos de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, que em momento algum provou esforço algum na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório á dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO; 2 – Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, á conclusão imediata. 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2011.0003.3413-4 – Alvará Judicial**

Requerente: Raimundo Rodrigues de Abreu

Advogado: Dra. Luciana Mendes Lima OAB-TO 4239

Fica a Ilustre causídica do requerente intimada do teor seguinte. SENTENÇA...Diante de todo exposto, e em consonância com o parecer ministerial,

JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente RAIMUNDO RODRIGUES DE ABREU para que possa receber os valores existentes ou a que tenha direito dos falecidos ELPÍDIO LIMA e DONIZA DE ABREU relativos a residuo de benefício junto ao INSS, depositados junto AA instituição bancária competente. Nomeio o requerente depositário fiel do numerário a ser levantado com expressa obrigação de prestação de constas aos demais herdeiros e/ou interessados, caso seja instado para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição. Após, arquite-se. Paraíso do Tocantins, 11 de Julho de 2011.. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Processo: 2010.0011.6845-0 – Alvará Judicial**

Requerente: Eurides Alves da Silva Sousa e Outros

Advogado (a): Dra Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB-TO 3.231

Fica a Ilustre causídica acima epigrafada intimada do teor seguinte: SENTENÇA...Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, considerando a inadequação do procedimento adotado e a carência da ação do interessado, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Intime-se o Ministério. Custas finais pela autora EURIDES ALVES DA SILVA SOUSA. Sem honorários de advogado por se tratar de jurisdição voluntária. Após, arquite-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 05 de Julho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 16 dias de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**Processo: 2011.0004.7878-0 – Alvará Judicial**

Requerente: Ilmara Bandeira Barbosa/José Ambrósio Filho e Outros

Advogado (a): Dra Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB-TO 3.231

Fica a Ilustre causídica acima epigrafada intimada do teor seguinte: SENTENÇA...Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, considerando a inadequação do procedimento adotado e a carência da ação do interessado, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Intime-se o Ministério. Custas finais pela autora ILMARA BANDEIRA BARBOSA. Sem honorários de advogado por se tratar de jurisdição voluntária. Após, arquite-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 11 de Julho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 16 dias de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**Autos: 2009.0006.0447-4 – Revisão de Alimentos**

Requerente: Z. C. Lima

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra OAB-TO 4296

Requerido: R. C. Sousa

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte. DECISÃO...Com razão o Ministério Público em sua manifestação, já que o requerente, quando do acordo firmado à época em que era vereador possuía vencimento pouco acima do que recebe hoje, perfazendo uma diferença de apenas R\$ 199,00 (cento e nova e nove reais) não configurando redução de 50% como alegado pelo mesmo. Também não demonstrou qualquer aumento excepcional de despesa que justificasse a redução. A alegação de que o alimentando encontra-se trabalhando ou está sendo beneficiado por programas assistenciais do governo, não têm o condão de reduzir sua obrigação, mormente por se tratar de menor. No mais, tais fatos não restaram comprovados. Sendo assim, acatando o parecer ministerial e diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, estando ausentes os pressupostos da medida pleiteada, indefiro o pedido de tutela antecipada para reduzir o valor da prestação alimentícia a que está obrigado o autor. Intime-se as partes e Ministério Público. Cite-se o requerido por sua representante legal para apresentar contestação no prazo legal. Sob penas de lei. Apresentada a contestação, intime-se o autor para manifestar em dez dias. Após, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir no prazo de dez dias. Em não havendo intenção, intimem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias, especificarem provas caso as desejem produzir. Sendo especificadas as provas, designe-se audiência de instrução e julgamento intimando-se partes, procuradores, MP e testemunhas. Cumpra. Paraíso do Tocantins, 30 de Junho de 2011.. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 15 dias do mês de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos: 2010.0011.6700-4 - Alimentos**

Requerente: I. de S. A. rep por sua genitora

Advogada: Dr. Arlete Kellen Dias Munis

Requerido: R. A. de A.

Advogado: Dr. Wolfgang J.V. Lourenço Dias OAB-GO 30.573

Fica o Ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: Intimado da redesignação da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20 de Outubro de 2011 às 14hs: 30min. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 15 dias de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**Processo: 2010.0008.7031-3 – Divórcio Litigioso**

Requerente: W. J. N. da Gama

Advogado (a): Dr. João Inácio Neiva OAB-TO 854 B

Requerida: T. B. Gama

Advogado: Dr. Thiago Florentino Almeida OAB-TO 4.908 B

Ficam os Ilustres causídicos acima epigrafados intimados do teor seguinte: SENTENÇA...Isto posto, HOMOLOGO o acordo fl 60 para o fim de DECRETAR o divórcio do casal W.J.N da Gama e T.B. Gama, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil c/c artigo 226, parágrafo 6º da CF/88, e a partilha dos bens nos moldes acordados pelos requerentes. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. O conjugue virag voltará a usar o nome de solteira, qual seja, T. B. C. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, por tal razão ficam isentos do recolhimento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 28 de Julho de 2011. Juiz Adolfo Amaro Mendes "Titular da 1ª Vara Cível (em substituição automática). Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 15 dias de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**Autos de Carta Precatória n.2011.0007.0129-3**

Origem: Proc 4435-67.2011.4.01.4300  
 Requerente: Caixa Econômica Federal  
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, oAB/TO-1536  
 Requerido: Resangela Pereira do Nascimento  
 Fica o advogado da autora intimado de que a Carta Precatória em epígrafe encontra-se aguardando pagamento de custas, pelo prazo de 30 dias.

**Autos de Carta Precatória n.2011.0007.0129-3**

Origem: Proc 4435-67.2011.4.01.4300  
 Requerente: Caixa Econômica Federal  
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, oAB/TO-1536  
 Requerido: Resangela Pereira do Nascimento  
 Fica o advogado da autora intimado de que a Carta Precatória em epígrafe encontra-se aguardando pagamento de custas, pelo prazo de 30 dias.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 1.619/03 - Ação Penal**

Acusado: OZANO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Vítima: Joel Moura dos Santos  
 Infração: Art. 121, § 2º, inciso II do CP  
 Advogados: Dr. Valter da Silva.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. VALTER DA SILVA COSTA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 2516, INTIMADO para obrar na conformidade do artigo 422, do CPP, apresentando o rol de testemunhas que deverão depor em plenário, oportunidade em poderão requerer eventuais diligências.

**PEDRO AFONSO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2011.0008.8264-6/0**

Ação: Reparação de danos materiais c/c indenização por danos morais  
 Requerente: Grace Kelly Coelho Barbosa  
 Advogados: José Pereira de Brito – OAB-TO 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO – 2.934  
 Requerido: **ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S. A.**  
 DESPACHO: Trata-se de feito da Competência do Juizado Especial Cível. Nos termos da Portaria de número 11/2011, designo a audiência de conciliação para o dia 22/9/2011, às 8h00min. A parte requerida será citada por Carta com Aviso de Recebimento. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor. As partes deverão estar cientes da possibilidade de inversão do ônus da prova. Para a audiência de conciliação, as partes serão informadas de que: caso a parte requerida não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de plano. Caso a requerente não compareça, sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo a arcar com as custas do processo. A contestação poderá ser apresentada até a data da audiência de instrução e julgamento. Pedro Afonso-TO, 9 de agosto de 2011. (a) Lucileide Carvalho Nunes - Técnica Judiciária”.

**AUTOS Nº.: 2011.0006.8244-2/0**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Moreira e Gonçalves Ltda – Portal Materiais de Construção, por seu sócio José Carlos Pereira Gonçalves  
 Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576  
 Requerido: Saul Martins Filho  
 DESPACHO: “Designo **audiência conciliatória** para o **dia 13/10/2011, às 9h30min**. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Cumpra-se. Pedro Afonso, **28 de 6 de 2011**. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.8241-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
 Advogada: ALINY COSTA SILVA – OAB/TO 2127  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO  
 DECISÃO: “...Diante das razões acima expostas, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela requerente, eis que não há sequer indício de prova a sustentar o direito invocado. Todavia, ressalte-se que a ordem antecipatória poderá ser concedida a qualquer tempo no curso do feito caso a autora traga aos autos documentação capaz de atestar seu direito ou indicar outro local apto a receber os resíduos decorrentes dos serviços de saúde prestado pelo já citado hospital estadual. Cite-se o requerido para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar contestação, nos termos do art. 297 c/c art. 188, ambos do CPC. Considerando que a causa versa matéria atinente à saúde e ao meio ambiente, entendo necessária a intervenção ministerial. Portanto, notifique-se o Ministério Público. Pedro Afonso, 28 de junho de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

**PIUM****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0008.6757-4/0– AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente ELDA AIRES GOMES TEIXEIRA  
 Adv. Drª Flávia Gomes dos Santos – OAB/TO 2.300  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Audiência de conciliação e julgamento no dia 29/11/2011, às 15:30 horas. Pium-TO, 29 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0005.1086-2/0– AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: ANTONINHA MACHADO DE SOUSA  
 Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa– OAB/TO 3.951  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Audiência de conciliação e julgamento no dia 29/11/2011, às 16:00 horas. Pium-TO, 31 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0005.5679-1/0– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: SILVANO ABREU DE AGUIAR  
 Adv. Dr. Wilson Moreira Neto– OAB/TO 757  
 Requerido: CELTINS  
 Adv. Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701  
 Adv. Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 3.730  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/11/2011, às 16:30 horas. 2-Intimem-se. Pium-TO, 30 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 225/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2208 – 1 – EXECUÇÃO.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 Procurador (A): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO. OAB/TO. 1334-A.  
 Requerido: LOURIVAL GOMES BARBOSA  
 Procurador: Não tem  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Praça, na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, sendo que a referida Carta, encontra - se em cartório desta 1ª Vara Cível de Porto Nacional/TO, aguardando providência da parte autora.”

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0855-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado (A): Dr. JOSÉ ARTUR NEINA MARIANO - OAB/TO: 819  
 Executado: VISMAR CORREIA DE MORAIS e ROSAINE MARIA DA COSTA MORAIS  
 Advogado (a):  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Custas remanescentes pelo Executado, se houver. A parte Executada arcará com os honorários de seu patrono, pelo que fixo estes em 10 % (dez por cento do valor da execução). Transitada em julgado e pagas as despesas, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 04 de agosto de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6507-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: EMERSON FIGUEIREDO OLIVEIRA  
 Advogado (A): Dra. FÁBÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS - OAB/TO: 1962  
 Requerido: EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA  
 Advogado (a): Dr. RICARDO LORENTE GALERA – OAB/SP 134.662 e LUCIOLO CUNHA GOMES – OAB/TO 1474  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: *Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO da Reclamante para CONDENAR a Reclamada na obrigação de pagar indenização por dano moral no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Autor, corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Requerida a pagar as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, vez que os Autores sucumbiram de parte mínima do pedido, sendo que em relação ao valor do dano moral nem houve sucumbência (STJ, súmula nº 326). Esclareço ainda que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.P. R. I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2011.*

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.1360-6/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RANULFO DE SOUZA SANTOS E OUTROS  
 Advogado (A): Dr. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO – OAB/TO 706  
 Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO  
 Advogado (a): Dr. MARISON ROCHA OAB-GO 26648  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Informarem se têm interesse em designação de audiência preliminar do artigo 331 CPC, para tentativa de conciliação. Caso não tenham interesse na conciliação e entenderem que não há necessidade de instrução probatória, devem requerer o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 dias, especificar as provas que

pretendem produzir em audiência de instrução, inclusive apresentar o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se. Porto Nacional -TO, 25 de fevereiro de 2011.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 224/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.0330 – 9 – RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO.**

Requerente: ENES VIANA TEIXEIRA.

Procurador (A): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO. OAB/TO. 1822.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, no dia 29 de agosto de 2011 às 14:00horas, para audiência de Justificação."

**AUTOS: 2007.0004.6014-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL REQUERENTE: CECÍLIA PEREIRA MOURA ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO – Nº 29.479 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE:

**DESPACHO "I"** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto"

**AUTOS: 2007.0001.1960-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO – Nº 29.479 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO "I"** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto"

**DESPACHO "I"** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto"

**AUTOS: 2007.0005.2568-3**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REQUERENTE: PEDRO ELESBÃO DE SOUSA ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO – Nº 29.480 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO "I"** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto"

**AUTOS: 2007.0001.3344-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL REQUERENTE: JOSÉ CARLOS SOARES DO CARMO ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO – Nº 29.479 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO "I"** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto"

**AUTOS: 2007.0004.6033-6**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL REQUERENTE: ARISTEU DE OLIVEIRA NEGRE ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO – Nº 29.479 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **DESPACHO "I"** - resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **EVERSON LUIZ AZEVEDO CARLOS**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o dia **14 de setembro de 2011, às 13 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por ofício. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto"

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 223/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0919 – 3 – (7888/04) – EXECUÇÃO.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO. 1962.

Requerido: GISLAINE PEREIRA COQUEIRO.

Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para tomar conhecimento da data e local da realização da praça, do bem penhorado nos referidos autos, sendo 1ª praça dia 05/10/11 às 14:00hs e a 2ª praça no dia 19/10/11 às 14:00hs, na sede desta comarca de Porto Nacional/TO. Ficando ainda intimado a advogada da parte autora, para providenciar a publicação do Edital de praça, no prazo legal."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 222/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0889 – 8 – (7893/04) - EXECUÇÃO.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO. 1962.

Requerido: PEDRO RIBEIRO CARDOSO.

Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para tomar conhecimento da data e local da realização da praça, do bem penhorado nos referidos autos, sendo 1ª praça dia 05/10/11 às 14:00hs e a 2ª praça no dia 19/10/11 às 14:00hs, na sede desta comarca de Porto Nacional/TO. Ficando ainda intimado a advogada da parte autora, para providenciar a publicação do Edital de praça, no prazo legal."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 221/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.6990 – 9 – EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A.

Procurador (A): DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR. OAB/TO. 2426.

Requerido: LEOPOLD TAUBINGER FILHO.

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI. OAB/TO: 385/A

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES: "Para tomarem conhecimento da data e local da realização da praça, do bem penhorado nos referidos autos, sendo 1ª praça dia 05/10/11 às 14:00hs e a 2ª praça no dia 19/10/11 às 14:00hs, na sede desta comarca de Porto Nacional/TO. Ficando ainda intimado o advogado da parte autora, para providenciar a publicação do Edital de praça, no prazo legal."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 220/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1257 – 7 (6956/02) – EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador (A): DR. GEDEON BATISTA PITALUGA.

Requerido: DAILON AMARAL PARENTE.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da data e local da realização da praça, dos bens penhorados nos referidos autos, sendo 1ª praça dia 05/10/11 às 14:00hs e a 2ª praça no dia 19/10/11 às 14:00hs, na sede desta comarca de Porto Nacional/TO."

#### **EDITAL DE PRAÇA.**

O Doutor *GERSON FERNANDES AZEVEDO*, MM. Juiz em Substituição, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução Fiscal Processo: nº 2011.0004.1257 - 7, requerida pela Fazenda Pública Estadual em face de *Dailon Amaral Parente*, **DESCRIÇÃO DOS BENS: "R – 1 – 10307 – Lote 02, quadra 159, do Loteamento Bairro Porto Imperial, situado neste município, com área de 714,18m² - R-1-10308 – Lote 02, quadra 182, do Loteamento Bairro Porto Imperial, situado neste município, com área 522,23m², R-1-4891 – Lote 05, quadra 222, do loteamento Bairro Porto Imperial, situado neste município, com área de 450,00m², registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO. VALOR DA AVALIAÇÃO: 1º - lote por R\$: 2.000,00 (dois mil reais), 2º - lote por R\$: 1.700,00 (mil e setecentos reais), 3º lote por R\$: 1.100,00 (mil e cem reais) – (valor atualizado em 13/05/03). FIEL DEPOSITÁRIO: Dailon Amaral Parente. LOCAL, DATA E HORARIO: Átrio do Fórum local. Em 05 de outubro de 2011 às 14h00m, em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 19 de outubro de 2011, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. **COMUNICAÇÃO:** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (12/08/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0008.3647-6 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUTADO: EMERSON LUSTOSA PARRIÃO FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: EMERSON LUSTOSA PARRIÃO, CNPJ: 03.559.730/0001-15, CPF: 692.610.321-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. **ADVERTÊNCIA:** 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em

garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### Autos nº 2010.0009.6719-8 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogada: LOURENÇO MARTINS SILVA OAB/TO Nº 173-B  
Advogado: POMPILIO LUSTOSA M. SOBRINHO OAB/TO Nº 1807-B  
Requerido: ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA – ME  
Requerido: ASUERO SEPULVIDA PEREIRA  
Advogado: RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO Nº 4584  
DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para o dia **27/10/2011**, às **13:30 horas**. Int. d.s. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA."

#### Autos nº 2009.0013.1913-7/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LAZARA VICENTE FERREIRA LIMA  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350  
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 15 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

#### Autos nº 2009.0013.0102-5/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALZIRA RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350  
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 15 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

#### Autos nº 2009.0013.2661-3/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIEDELVA VIRGINIA DA SILVA  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350  
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 15 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

#### Autos nº 2009.0013.0446-6/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DEUZAMAR DUARTE CARVALHO  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350  
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 15 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

#### Autos nº 2009.0013.0071-1/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAMILSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350  
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15%

do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 15 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

#### Autos nº 2009.0013.0072-0/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: KLEBER GOMES PINTO  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350  
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 15 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

#### Autos nº 2009.0013.0448-2/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DEVAL ALVES DE ASSIS  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350  
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 15 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

#### Autos nº 2009.0013.1830-0/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NARCISA MARIA LOPES SAMPAIO  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350  
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 15 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

#### Autos nº 2009.0013.0067-3/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JORGE LINO MATOS  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350  
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 15 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS: 2007.0001.6624-1 – Cobrança

Requerente: Valterson Teodoro da Silva  
Advogado: Dodamin Alves dos Reis OAB/TO 796  
Requerido: João Pereira da Costa  
Advogado: Walter Sousa do Nascimento OAB/TO 1377  
Sentença: "(...) HOMOLOGO o acordo de fls. 52/53, para que surtam os efeitos jurídicos buscados Custas pro rata, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC. Recolhidas as custas, archive-se. Porto Nacional 27/05/2009 Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

#### AUTOS: 2007.0005.2309-5 – Embargos de Terceiros

Requerente: Eleomar Cabral Oliveira  
Advogado: Walter Sousa do Nascimento OAB/TO 1377  
Requerido: Valterson Teodoro da Silva  
Advogado: Dodamin Alves dos Reis OAB/TO 796  
Despacho: "(...) HOMOLOGO o acordo de fls. 46, para que surtam os efeitos jurídicos buscados Custas pro rata, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC. Recolhidas as custas, archive-se. Porto Nacional 27/05/2009 Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

#### AUTOS: 2011.0001.1024-4 – Cobrança

Requerente: Durval Tavares Guimarães  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361  
Despacho: "Assinalo audiência preliminar para o dia 18/10/2011, as 16:20 horas.int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito"

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0004.6085-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): PEDRO HERMÍLIO PRATES

Advogado(s): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO: Por ordem do Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima mencionado, intimado para no prazo legal, apresentar memoriais escritos, no prazo legal, em favor do acusado.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 2011.0004.9442-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): GENILTON LOPES DOS SANTOS

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0004.9442-5, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado GENILTON LOPES DOS SANTOS, vulgo PIU PIU, brasileiro, natural de Porto Nacional/TO, filho de Joaquim Sousa Santos e Nair Lopes dos Santos, estando incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2011. Eu, Diana Mascarenhas Santos, escrevente judicial, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0004.9388-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): LUCIANO DA CRUZ SOUSA

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0004.9388-7, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado LUCIANO DA CRUZ SOUSA, brasileiro, nascido aos 30/9/1983, em Dianópolis/TO, filho de Manoel Ferreira de Sousa e Joice Lopes da Cruz, estando incurso nas penas do art. 306, caput, da Lei 9.503/97, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2011. Eu, Diana Mascarenhas Santos, escrevente judicial, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito".

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2007.0008.7586-2**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. G. DOS R. A.

Requerido: E. L. DE A.

Advogado: Dr. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B.

INTIMAÇÃO para manifestar acerca das petições e documentos juntados pelo executado, às fls. 46/84 (em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/2010 – Art. 1º "...XLIII – Na execução de alimentos pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, apresentada a justificativa pelo(a)(s) executado abrir vistas a(o)(s) exequente(s) e ao Ministério Público, para manifestarem no prazo sucessivo de 03(três) dias".

**TOCANTÍNIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.º: 2011.0005.8001-1 (nosso)**

Autos de Origem: 2010.0004.0700-1 - Busca e Apreensão – 3ª Vara Cível Comarca de Palmas - TO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4093

Requerido(a): Fabio Brito Diamantino

Advogado (a): Não consta

OBJETO: INTIMAR a parte autora para recolhimento das custas processuais e locomoção referente a carta precatória acima citada em tramite nesta Comarca, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Tocantínia, 11 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.º: 2011.0005.8002-0 (nosso)**

Autos de Origem: 2009.0003.1588-0 - Busca e Apreensão – 3ª Vara Cível Comarca de Palmas - TO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micleline Amaral Brito – OAB/TO nº 3785

Requerido(a): Reginaldo Conceição da Cruz

Advogado (a): Não consta

OBJETO: INTIMAR a parte autora para recolhimento das custas processuais e locomoção referente a carta precatória acima citada em tramite nesta Comarca, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Tocantínia, 11 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.º: 2011.0005.8003-8 (vosso)**

Autos de Origem: 2009.0007.5527-8 - Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156

Requerido(a): Deusimar da Silva Ribeiro

Advogado (a): Não consta

OBJETO: INTIMAR a parte autora para recolhimento das custas processuais e locomoção referente a carta precatória acima citada em tramite nesta Comarca, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Tocantínia, 11 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0004.9231-7 (2092/08)**

Natureza: RESCISÃO CONTRATO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ALILA SILVA NOGUEIRA BIZÃO

Advogado(a): DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO N. 260-A e SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO N. 1514-A.

Requerido: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP N. 113.813.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 86: "Designo o dia 22 de setembro de 2011, às 14:30h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0005.7877-7**

REQUERENTE: WENDER RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO: Dr. Mychaell Borges Santana – OAB-TO 4831-B e Valéria de Souza Oliveira Borges – OAB/TO 4425-A

Por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular da Comarca de Tocantínia, fica o advogado nos autos acima epigrafados INTIMADO da decisão de fls. 27/29, a seguir transcrita: "... defiro o pedido contido às fls. 2/6. Intime-se. Ciência ao MP. Tocantínia, 10 de agosto de 2011. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito".

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO: 2007.0001.5996-2/0 – MONITÓRIA**

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv.: Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B

Requerido: Adalberto Alves Pereira

Advogado: Não constituído

DESPACHO " A conciliação é possível não presente feito, tanto que o requerido já efetuou o pagamento substancial do debito. Assim com fundamento no art.. 125, IV, designo o dia 10 DE NOVEMBRO DE 2011 às 09h horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes.. O requerido, pessoalmente. Xam. 29/07/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro -Juiz Juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2011.0006.8315-5/0 – COBRANÇA**

Requerente: Fabiano Cadeira Lima

Adv.: Fabiano Calderia Lima OAB/TO 2493

Requerido: José Afonso Cavalcante

FINALIDADE: Intimação para audiência:

DSPACHO: " Recebo a presente demanda pelo rito da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade judiciária. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/10/2011 às 09h30 horas. Cite-se as partes requeridas para os termos da demanda, e intimem-se para comparecer à audiência, com as adbertencias legais. O autor está advogando em causa própria, sua intimação deverá ocorrer pelo DJe. Xam. 13/07/2011(as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2011.0006.8323-6/0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Guilherme Alves da Costa

Adv.: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

Requerido: Brasil Telecon Celular S.A

Advogado: Dr. Julio Franco Poli OAB/TO 4589-B

FINALIDADE: Intimação para audiência:

DECISÃO " DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO, o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, face a ausência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/10/2011 às 09h horas. Cite-se as partes requeridas para os termos da demanda, e intimem-se para comparecer à audiência, com as adbertencias legais. Intimem-se. Xam. 13/07/2011(as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Juiz Substituto.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

Nº 2006.0001.0313-6/0

Requerente: CÍCERO MARINHO CARDOSO

Advogada: DRA. MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO, OAB/TO 1319

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte, acima identificada, intimada da designação do Exame Sanidade Mental do requerente Cícero Marinho Cardoso a ser realizado no dia 24 de agosto de 2011, às 8:00 horas, no IML de Araguaína-TO.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)